

# PROCESSO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES



SECRETARIA DE GOVERNO

<b>Processo Nº</b>
SEG-PRC-2022/00149

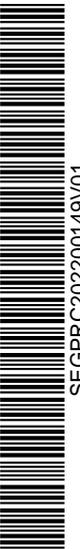
<b>Data de abertura</b>	01/02/2022
-------------------------	------------

<b>ASSUNTO</b>
Ofício nº 18/2022/Deputado Chió - Solicita a inclusão do município de Areial com o Programa Primeira Infância



Assinado com senha por NORMA REGINA RIBEIRO DA SILVA em 01/02/2022 - 14:19hs.  
Documento Nº: 865918-1830 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918-1830>

Classif. documental 06.01.10.03



SEGPRC202200149V01



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado CHIÓ

**Ofício 018/2022 GABDepChió**

João Pessoa-PB, 28 de Janeiro de 2022.

A Vossa Excelência  
João Azevedo Lins Filho  
Governador do Estado da Paraíba  
Palácio da Redenção- Praça João Pessoa, S/N-Centro, João Pessoa – Cep 58013-140

**Assunto: Solicitação de creche do Programa Paraíba Primeira Infância**

Exmo. Sr. Governador,

Com meus cordiais cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência solicitar a inclusão do município de Areial, com o Programa Primeira Infância e, assim, ter a construção de uma creche para as crianças de 0 a 6 anos de idade. As ações desse programa, são essenciais para as crianças e famílias do município citado.

Sem mais para o momento, aproveito para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Melchior Naelson Batista da Silva**  
**Deputado Estadual**

Praça João Pessoa, s/n, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58013-900  
Telefones: (83) 3214-4540. E-mail: dep.chio@al.pb.leg.br  
[www.chio.com.br](http://www.chio.com.br)



Assinado com senha por NORMA REGINA RIBEIRO DA SILVA em 01/02/2022 - 14:20hs.  
Documento Nº: 865918.5107657-4799 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.5107657-4799>



SEGPRC202200149V01



*Somos todos*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

OFÍCIO SPG/CGG N° 306

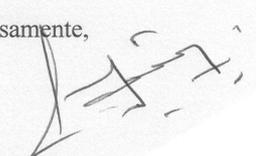
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2022

A Sua Excelência o Senhor  
**Cláudio Benedito Silva Furtado**  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Senhor Secretário,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador, encaminhamos a Vossa Excelência, para conhecimento do despacho do Chefe do Poder Executivo, no Processo n° SEG-PRC-2022/00149, referente Ofício n° 18/2022 do Deputado Chió solicitando a inclusão do município de Areal com o Programa Primeira Infância.

Atenciosamente,

  
**Ronaldo Guerra**  
Chefe de Gabinete do Governador

SECRETARIA PARTICULAR DO GOVERNADOR  
Palácio da Redenção, sn° - Praça João Pessoa  
CEP: 58013-140 Tel: (83) 3216.8015  
Email: spg@palacio.pb.gov.br



Assinado com senha por MARIA REGINA RODRIGUES DA SILVA em 16/02/2022 - 10:36hs.  
Documento N°: 865918.5401736-4404 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.5401736-4404>



SEGPRC202200149V01

# PROCESSO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES



SECRETARIA DE GOVERNO

<b>Processo Nº</b>
SEG-PRC-2022/00149

<b>Data de abertura</b>	01/02/2022
-------------------------	------------

<b>ASSUNTO</b>
Ofício nº 18/2022/Deputado Chió - Solicita a inclusão do município de Areial com o Programa Primeira Infância

A Sec. de  
Planej. do  
10/2/22.



Assinado com senha por NORMA REGINA RIBEIRO DA SILVA em 01/02/2022 - 14:19hs.  
Documento Nº: 865918-1830 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918-1830>

Classif. documental 06.01.10.03



SEGPRC202200149V01

VPBdoc



Assinado com senha por MARIA REGINA RODRIGUES DA SILVA em 16/02/2022 - 10:36hs.  
Documento Nº: 865918.5401736-4404 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.5401736-4404>



SEGPRC202200149V01

VPBdoc



**ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO DO ESTADO**

SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**DESPACHO Nº SEE-DES-2022/03350**

Assunto: Ofício nº 18/2022/Deputado Chió - Solicita a inclusão do município de Areal com o Programa Primeira Infância

À SEASL,

Remete-se o processo para análise e deliberação quanto ao pedido de inclusão do referido município no Programa Primeira Infância, o qual tem como objetivo a construção de creches.

**BRUNO DOMINGOS MACIEIRA**  
Técnico Administrativo  
CHEFIA DE GABINETE



Assinado com senha por BRUNO DOMINGOS MACIEIRA em 16/02/2022 - 14:58hs.  
Documento Nº: 910708-1830 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=910708-1830>

Classif. documental 06.01.10.03



SEEDS202203350A



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

Ofício N° \_\_\_/2022

01 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da  
Paraíba

Senhor Secretário,

Ao cumprimenta-lo, encaminho a Vossa Excelência a documentação solicitando a autorização para formalização de convênio entre o Estado da Paraíba, por meio desta Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT, e a Prefeitura Municipal de **Areial**, cujo objetivo é a **adesão ao Programa Paraíba Primeira Infância** para a **Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças**.

Ficamos à disposição de V. Exa. para as eventuais outras informações/providências acerca do assunto.

Respeitosamente,

Adelson Gonçalves Benjamin  
Areial  
08.701.062/0001-32





**ESTADO DA PARAÍBA**

**ANEXO I**

(Art. 17 do Decreto nº 33.884/2013)

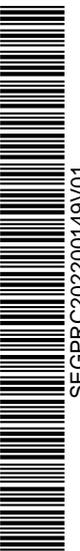
**PROPOSTA DE TRABALHO**

1. DADOS CADASTRAIS			
Órgão/Entidade Proponente: <b>Areial</b>		CNPJ: <b>08.701.062/0001-32</b>	
Endereço: <b>Rua São José, 472, Areial - PB</b>			
Cidade: <b>Areial</b>		UF: <b>PB</b>	CEP: <b>58140-000</b>
Telefone: <b>(83) 3368-1020 / (83) 98866.1281</b>		E-mail: <b>prefeitura@areial.pb.gov.br/adelsonareial@hotmail.com</b>	
Banco	Agência	C. Corrente	Praça de Pagamento
JUSTIFICATIVA			
<p>O presente instrumento justifica-se diante da necessidade e importância do município proponente em aderir ao Programa Paraíba Primeira Infância que foi instituído pela Lei Estadual nº 12.141, de 24 de novembro de 2021, parte integrante da política pública de primeira infância do Estado que busca promover o desenvolvimento infantil e gerar as possibilidades para o desenvolvimento integral da criança de forma intersectorial no âmbito do Estado e dos municípios.</p> <p>De modo que a presente parceria visa a garantia de acesso das crianças do município às políticas públicas, visando, principalmente, o desenvolvimento em todos os aspectos biopsicossociais.</p> <p>Em sendo assim, a presente proposta possui como objeto a Construção de uma Creche Municipal, que garantirá assistência em termos educacionais, fortalecendo a primeira etapa da educação básica, que é o ponto de partida para o desenvolvimento integral da criança.</p> <p>A presente demanda tem como fulcro a Constituição Federal, que definiu a Educação Infantil como direito da criança e dever do Estado e da família; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - nº 9.394/1996, que dispõe em seu art. 4º, inciso II, que o dever do Estado com educação pública será efetivado mediante a garantia de educação</p>			

*ASB*



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 16/03/2022 - 16:06hs.  
Documento Nº: 865918.6034427-8792 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6034427-8792>



SEGPRC202200149V01

infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; e a Lei Estadual nº 12.141, de 24 de novembro de 2021 que instituiu o Programa Paraíba Primeira Infância.

Como contrapartida, o município se compromete a: a) executar e aparelhar o espaço com parquinhos infantis (brinquedos/praiças) com instalações e montagem de brinquedos e aparelhos de ginástica, para recreação e práticas de atividades físicas; b) adquirir e instalar o mobiliário necessário para o fiel funcionamento da creche; d) realizar manutenções preventivas e corretivas em toda a estrutura física; e) contratar e remunerar todos os profissionais que atuarão na creche; f) outras atividades que se fizerem necessárias a efetiva execução da ação.

Diante ao exposto, resta clarividente que a obra será de extrema importância para o município, considerando que com a criação de local propício para as crianças de 0 a 6 (seis) anos, construiremos um ambiente seguro para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional, através de cuidados integrados desde a primeira infância.

A proposta em tela, demonstra, portanto, não apenas o cuidado com as crianças, mais também com os seus familiares, tendo em vista que trará a tranquilidade necessária para atuar no mercado de trabalho com a garantia de uma estrutura física que cuide efetivamente de suas crianças.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	RECURSOS FINANCEIROS		
CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL COM CAPACIDADE PARA 50 CRIANÇAS	Repasse Concedente		Contrapartida Proponente
	R R\$ 869.005,67		R\$ 0,00
NOME DO PROGRAMA	ANO		
PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA	LOA	LDO	PPA
	2022		
OBJETO DO PROGRAMA	PRAZO DE EXECUÇÃO		
Garantir acesso das crianças do município às políticas públicas, visando, principalmente, o desenvolvimento em todos os aspectos biopsicossociais.	Início		Término
	MARÇO/2022		FEV/2023

*ABG*





ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO  
(Art.17 DO DECRETO N° 33. 884/2013)

I. DADOS CADASTRAIS

1. PROPONENTE				
PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Areial			CNPJ: 08.701.062/0001-32	
ENDEREÇO: Rua São José, 472, Areial - PB		CIDADE: Areial	UF: PB	CEP: 58140-000
E-MAIL: prefeitura@areial.pb.gov.br/adelsonareial@hotmail.com		TELEFONE: (83) 3368-1020 / (83) 98866.1281		
NOME DO RESPONSÁVEL: Adelson Goncalves Benjamin			CPF: 345.106.054-04	
RG/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 892778 - SSP/PI		CARGO: PREFEITO	FUNÇÃO: PREFEITO	
2. CONCEDENTE				
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DA PARAÍBA.			CNPJ: 08.778.250/0001-06	
ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO DA MATA, S/N, JAGUARIBE, CENTRO ADMINISTRATIVO ESTADUAL - BLOCO I				
CIDADE: JOÃO PESSOA	UF: PB	WEBSITE: www .paraiba.pb .gov.br/edu cacao	CEP: 58015- 020	TELEFONE: (83) 3612-5628
NOME DO RESPONSÁVEL: CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO			CPF:	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO	Função:	MATRÍCULA:
3. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO				
TÍTULO DO PROJETO: CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) CRIANÇAS			PERÍODO DE EXECUÇÃO 12 meses	
ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO (PROGRAMA/AÇÃO) PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA			Início MARÇO 2022	Término FEVEREIRO 2023
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO  O presente instrumento justifica-se diante da necessidade e importância do município proponente em aderir ao Programa Paraíba Primeira Infância que foi instituído pela Lei Estadual nº 12.141, de 24 de novembro de 2021, parte integrante da política pública de primeira infância do Estado que busca promover o desenvolvimento infantil e gerar as possibilidades para o desenvolvimento integral da criança de forma intersetorial no âmbito do Estado e dos municípios. De modo que a presente parceria visa a garantia de acesso das crianças do município às políticas públicas, visando, principalmente, o desenvolvimento em				

AB



todos os aspectos biopsicossociais.  
Em sendo assim, a presente proposta possui como objeto a Construção de uma Creche Municipal, que garantirá assistência em termos educacionais, fortalecendo a primeira etapa da educação básica, que é o ponto de partida para o desenvolvimento integral da criança.

A presente demanda tem como fulcro a Constituição Federal, que definiu a Educação Infantil como direito da criança e dever do Estado e da família; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - nº 9.394/1996, que dispõe em seu art. 4º, inciso II, que o dever do Estado com educação pública será efetivado mediante a garantia de educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; e a Lei Estadual nº 12.141, de 24 de novembro de 2021 que instituiu o Programa Paraíba Primeira Infância.

Como contrapartida, o município se compromete a: a) executar e aparelhar o espaço com parquinhos infantis (brinquedos/praças) com instalações e montagem de brinquedos e aparelhos de ginástica, para recreação e práticas de atividades físicas; b) adquirir e instalar o mobiliário necessário para o fiel funcionamento da creche; d) realizar manutenções preventivas e corretivas em toda a estrutura física; e) contratar e remunerar todos os profissionais que atuarão na creche; f) outras atividades que se fizerem necessárias a efetiva execução da ação.

Diante ao exposto, resta clarividente que a obra será de extrema importância para o município, considerando que com a criação de local propício para as crianças de 0 a 6 (seis) anos, construiremos um ambiente seguro para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional, através de cuidados integrados desde a primeira infância.

A proposta em tela, demonstra, portanto, não apenas o cuidado com as crianças, mais também com os seus familiares, tendo em vista que trará a tranquilidade necessária para atuar no mercado de trabalho com a garantia de uma estrutura física que cuide efetivamente de suas crianças.

#### 4. METAS

META N°	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALOR	INÍCIO	TÉRMINO
		UNID.	QUANT.			
01	CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL COM CAPACIDADE PARA 50 CRIANÇAS	UN	01	R\$ 869.005,67	MARÇO 2022	FEVEREIRO 2023

#### 5. ETAPAS

META N°	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALOR	INÍCIO	TÉRMINO
		UNIDADE	QUANT.			
01	CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL COM CAPACIDADE PARA 50 CRIANÇAS	UN	01	R\$ 869.005,67	MARÇO 2022	FEVEREIRO 2023

#### PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		VALOR TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES			
444051	CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL COM CAPACIDADE PARA 50 CRIANÇAS	R\$ 869.005,67	R\$ 869.005,67	R\$ 0,00

*ABG*



6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
MÊS	CONCEDENTE (REPASSE)	PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)	MÊS	CONCEDENTE (REPASSE)	PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)
Março 2022			Setembro 2022		
Abril 2022	R\$ 260.701,70		Outubro 2022		
Maió 2022			Novembro 2022		
Junho 2022	R\$ 347.602,27		Dezembro 2022		
Julho 2022			Janeiro 2023		
Agosto 2022	R\$ 260.701,70		Fevereiro 2023		

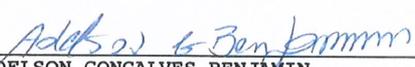
**DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a realização da presente ação conjunta, nos termos deste Plano de Trabalho.

**Nestes termos,**

**Pede deferimento.**

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2022.

  
 \_\_\_\_\_  
**ADELSON GONCALVES BENJAMIN**  
 AREIAL  
 Proponente

**APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado.

João Pessoa-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO**  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
 Concedente





PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

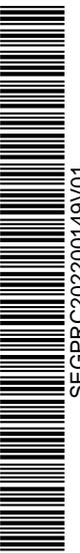
O presente instrumento justifica-se diante da necessidade e importância do município proponente em aderir ao Programa Paraíba Primeira Infância que foi instituído pela Lei Estadual nº 12.141, de 24 de novembro de 2021, parte integrante da política pública de primeira infância do Estado que busca promover o desenvolvimento infantil e gerar as possibilidades para o desenvolvimento integral da criança de forma intersetorial no âmbito do Estado e dos municípios.

De modo que a presente parceria visa a garantia de acesso das crianças do município às políticas públicas, visando, principalmente, o desenvolvimento em todos os aspectos biopsicossociais.

Em sendo assim, a presente proposta possui como objeto a Construção de uma Creche Municipal, que garantirá assistência em termos educacionais, fortalecendo a primeira etapa da educação básica, que é o ponto de partida para o desenvolvimento integral da criança.

A presente demanda tem como fulcro a Constituição Federal, que definiu a Educação Infantil como direito da criança e dever do Estado e da família; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - nº 9.394/1996, que dispõe em seu art. 4º, inciso II, que o dever do Estado com educação pública será efetivado mediante a garantia de educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

ABG

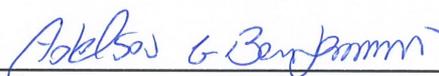


e a Lei Estadual nº 12.141, de 24 de novembro de 2021 que instituiu o Programa Paraíba Primeira Infância.

Como contrapartida, o município se compromete a: a) executar e aparelhar o espaço com parquinhos infantis (brinquedos/praças) com instalações e montagem de brinquedos e aparelhos de ginástica, para recreação e práticas de atividades físicas; b) adquirir e instalar o mobiliário necessário para o fiel funcionamento da creche; d) realizar manutenções preventivas e corretivas em toda a estrutura física; e) contratar e remunerar todos os profissionais que atuarão na creche; f) outras atividades que se fizerem necessárias a efetiva execução da ação.

Diante ao exposto, resta clarividente que a obra será de extrema importância para o município, considerando que com a criação de local propício para as crianças de 0 a 6 (seis) anos, construiremos um ambiente seguro para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional, através de cuidados integrados desde a primeira infância.

A proposta em tela, demonstra, portanto, não apenas o cuidado com as crianças, mais também com os seus familiares, tendo em vista que trará a tranquilidade necessária para atuar no mercado de trabalho com a garantia de uma estrutura física que cuide efetivamente de suas crianças.



**Adelson Gonçalves Benjamin**  
Areal  
08.701.062/0001-32





PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

## PROJETO BÁSICO

### 1. DA APRESENTAÇÃO

Este Projeto Básico é pertinente à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, visando a construção de creche municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças, com base no Programa Paraíba Primeira Infância que foi instituído pela Lei Estadual n. ° 12.141, de 24 de novembro de 2021.

### 2. DO OBJETO

Executar o projeto fornecido pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT, conforme memorial descritivo e planilha orçamentária, com vistas a Construção de 01 Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças, no município de **Areial**.

### 3. DO OBJETIVO

O objetivo deste Termo é definir o objeto da licitação e do sucessivo Contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para Construção de 01 Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL**

**4. DA JUSTIFICATIVA**

O presente instrumento justifica-se diante da necessidade e importância do município proponente em aderir ao Programa Paraíba Primeira Infância, que possui como objetivo garantir acesso das crianças do município às políticas públicas, visando, principalmente, o desenvolvimento em todos os aspectos biopsicossociais.

Deste modo, a presente proposta possui como objeto a Construção de uma Creche Municipal, que garantirá assistência em termos educacionais, fortalecendo a primeira etapa da educação básica, que é o ponto de partida para o desenvolvimento integral da criança.

A presente demanda tem como fulcro a Constituição Federal, que definiu a Educação Infantil como direito da criança e dever do Estado e da família; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - nº 9.394/1996, que dispõe em seu art. 4º, inciso II, que o dever do Estado com educação pública será efetivado mediante a garantia de educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; e a Lei Estadual nº 12.141, de 24 de novembro de 2021 que instituiu o Programa Paraíba Primeira Infância.

Como contrapartida, o município se compromete a: a) executar e aparelhar o espaço com parquinhos infantis (brinquedos/praças) com instalações e montagem de brinquedos e aparelhos de ginástica, para recreação e práticas de atividades físicas; b) adquirir e instalar o mobiliário necessário para o fiel funcionamento da creche; d) realizar manutenções preventivas e corretivas em toda a estrutura física; e) contratar e remunerar todos os profissionais que atuarão na creche; f) outras atividades que se fizerem necessárias a efetiva execução da ação.

*Assinatura*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL**

Diante ao exposto, resta clarividente que a obra será de extrema importância para o município, considerando que com a criação de local propício para as crianças de 0 a 6 (seis) anos, construiremos um ambiente seguro para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional, através de cuidados integrados desde a primeira infância.

A proposta em tela, demonstra, portanto, não apenas o cuidado com as crianças, mais também com os pais que terão a tranquilidade para atuar no mercado de trabalho com a garantia de uma estrutura física que cuide efetivamente de seus filhos.

**5. FUNDAMENTO LEGAL**

A contratação na Administração Pública para execução de serviços deverá obedecer ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes, tais como o Decreto n.º 33.884/2013.

**6. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

As especificações são aquelas descritas na Proposta de Trabalho, Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, e Projetos anexos nos autos do Processo nº **SEG-PRC-2022/00149**.

4. METAS						
META N°	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALOR	INÍCIO	TÉRMINO
		UNID.	QUANT.			
01	CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL COM CAPACIDADE PARA 50 CRIANÇAS	UN	01	R\$ 869.005,67	MARÇO 2022	FEVEREIRO 2023

*RSB*





PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução do serviço está prevista para **iniciar em março de 2022 e finalizar em fevereiro de 2023, perfazendo o total de 12 (doze) meses.**

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O representante para fiscalização da execução do contrato é o engenheiro civil Robson de Souto Bezerra, CREA PB nº 211.406.360-7, CPF nº 009.641.984-95.

9. VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO CONTRATUAL

Valor estimado do para a consecução do objeto é **R\$ 869.005,67 (oitocentos e sessenta e nove mil, cinco reais e sessenta e sete centavos)**, de modo a atingir a meta física a ser alcançada e definir o pagamento de acordo com as especificações e cronograma de execução de serviços conforme licitação a ser realizada pela prefeitura, e desde que obedeça ao prazo máximo de execução de doze meses.

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A fiscalização é o preposto direto da prefeitura junto às obras, que dá as instruções para execução dos serviços, podendo rejeitar ou alterar processos de execução, aplicação de mão de obra, de material e equipamentos considerados inadequados à execução do projeto.

*RSB*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL**

Toda liberação será tomada tendo em vista o conteúdo das especificações técnicas. Os casos omissos deverão ser resolvidos mediante prévia consulta à fiscalização. As dúvidas suscitadas na interpretação do projeto e das especificações serão encaminhadas, inicialmente, à fiscalização que, caso julgue necessário, consultará a instância superior.

Todos os pagamentos de taxas de licenças serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como a execução e fiscalização, em local a ser definido pela utilização de placas indicativas da obra, nas dimensões e modelos fornecidos.

**11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A execução de todos os serviços contratados obedecerá, rigorosamente, os projetos fornecidos e as especificações, que caso necessitem de complemento, deverá ser realizado mediante acordo prévio entre as partes.

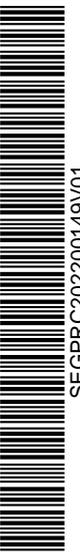
A CONTRATADA garantirá ao pessoal da fiscalização o livre e seguro acesso e trânsito à obra.

As obras a serem executadas deverão obedecer aos cálculos, memórias de cálculos, justificativas do projeto e especificações.

A EMPREITEIRA deverá providenciar as seguintes instalações nos canteiros de obra:

- a. Sanitários para operários;
- b. Tanques para água;
- c. Equipamentos mecânicos;
- d. Canteiro para depósito de material exposto ao tempo;
- e. Instalação de água potável;
- f. Escritório para FISCALIZAÇÃO;

*ASS*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL**

- g. Colocação de placas indicativas da obra com desenhos fornecidos pela PREFEITURA;
- h. Instalação elétrica para a obra;
- i. Alojamento para os operários;

**12. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Será cobrada a qualidade técnica da execução dos serviços da obra, para que atenda as especificações adotadas em projeto, e que durante a vigência do contrato a contratada esteja com seus impostos recolhidos e sem pendências, para que não haja atraso nos pagamentos das medições, prezando a continuidade da obra, para que atenda o cronograma físico-financeira.

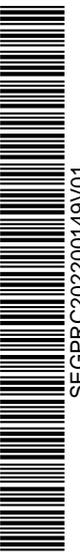
Areial, 01 de fevereiro de 2022..

*Adelson G Benjamin*

**Adelson Goncalves Benjamin**

Prefeito Municipal de **Areial**

CNPJ. **08.701.062/0001-32**





**DECLARAÇÃO DE PROJETO BASE**  
PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA  
PROJETO INTEGRA EDUCAÇÃO PB – TIPO B

Declaramos que o projeto básico pertinente ao Programa Paraíba Primeira Infância, cujo objeto é *CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL SEGUNDO PADRÃO PROJETO INTEGRA EDUCAÇÃO PB – TIPO B*, está completo e consta no Plano de Trabalho com os seguintes elementos:

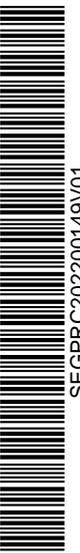
1. Projeto Arquitetônico contendo:
  - a. Planta de cobertura;
  - b. Planta baixa;
  - c. Disposição de layout;
  - d. Vistas em cortes;
  - e. Detalhamento de fachadas;
2. Especificações Técnicas dos materiais e serviços;
3. Orçamento base, tendo em vista que será necessário a elaboração de projetos complementares visando viabilizar a construção da edificação, se faz necessária a adequação do orçamento para a situação real de cada obra;
4. Modelo para elaboração de Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Medição;
5. Preços unitários compatíveis com os valores cotados a partir da utilização da tabela de Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices - SINAPI atualizada;

João Pessoa, 29 de novembro de 2021

**KLEBER LEITE AGRA**

Gerente de Acompanhamento e Manutenção de Obras  
Matrícula 187.511-6

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)  
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe  
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804





# MEMORIAL DESCRITIVO PROJETO PADRÃO CRECHE TIPO B INTEGRA PARAÍBA

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
GERÊNCIA DE ACMOPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DE OBRAS



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>



SEGPRC202200149V01

**MEMORIAL DESCRITIVO**  
PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA  
PROJETO INTEGRA EDUCAÇÃO PB – TIPO B

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. DEFINIÇÃO DO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA

O Programa Paraíba Primeira Infância, criado pelo governo estadual, consiste num conjunto de ações nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte e Segurança Alimentar e Nutricional, para atender, especialmente, crianças de 0 a 6 anos de idade. Visando aprimorar a infraestrutura escolar, referente ao ensino infantil, tanto na construção das escolas/creches, como na implantação de equipamentos e mobiliários adequados, uma vez que esses refletem na melhoria da qualidade da educação. O programa padroniza e qualifica as unidades escolares de educação infantil da rede pública.

### 1.2. OBJETIVO DO DOCUMENTO

O memorial descritivo, como parte integrante de um projeto executivo, tem a finalidade de caracterizar criteriosamente todos os materiais e componentes envolvidos, bem como toda a sistemática construtiva utilizada. Tal documento relata e define integralmente o projeto executivo e suas particularidades.

Constam do presente memorial descritivo a descrição dos elementos constituintes do projeto arquitetônico, com suas respectivas sequências executivas e especificações. Constam também do Memorial a citação de leis, normas, decretos, regulamentos, portarias, códigos referentes à construção civil, emitidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou por concessionárias de serviços públicos.

## 2. ARQUITETURA

### 2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Projeto Padrão Tipo B desenvolvido para o Programa Paraíba Primeira Infância|Integra PB, tem capacidade de atendimento de até 100 crianças, em período integral. As escolas de educação infantil são destinadas a crianças na faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses, distribuídos da seguinte forma:

Creche I – para crianças de 0 a 1 ano de idade;

**Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)**  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)  
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe  
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804





Creche II – crianças de 2 a 3 anos de idade;  
Pré-escola – crianças de 4 a 6 anos de idade;

O partido arquitetônico adotado foi baseado nas necessidades de desenvolvimento da criança, tanto no aspecto físico, psicológico, como no intelectual e social.

Foi considerada como ideal a implantação das escolas do Tipo B em terreno retangular com medidas de 40m de largura por 20m de profundidade e declividade máxima de 3%. Tendo em vista as diferentes situações para implantação das escolas, o Projeto Padrão apresenta opções e alternativas para efetua-las, dentre elas, alternativas de fundações, implantação de sistema de esgoto quando não houver o sistema de rede pública disponível.

Com a finalidade de atender o usuário principal, no caso as crianças na faixa etária definida, o projeto adotou os seguintes critérios:

- Facilidade de acesso entre os blocos;
- Segurança física que restringem o acesso das crianças desacompanhadas em áreas como cozinha, lavanderia, central de gás, luz e telefonia;
- Circulação entre os blocos com no mínimo de 175cm, com piso contínuo, sem degraus, rampas ou juntas;
- Ambientes de integração e convívio entre crianças de diferentes faixas etárias como: pátios, parquinho e áreas externas;
- Interação visual por meio de elementos de transparência como instalação de vidros nas partes inferiores das portas e esquadrias a partir de 50cm do piso;

Equipamentos destinados ao uso e escala infantil, respeitando as dimensões de instalações adequadas, como vasos sanitários, pias, bancadas e acessórios em geral.

Tais critérios destinam-se a assegurar o conforto, saúde e segurança dos usuários na edificação, e independem das técnicas construtivas e materiais aplicados.

## 2.2. PARÂMETROS DE IMPLANTAÇÃO

Para definir a implantação do projeto no terreno a que se destina, devem ser considerados alguns parâmetros indispensáveis ao adequado posicionamento que irá privilegiar a edificação das melhores condições:

**Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)**  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)  
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe  
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>



SEGPRC202200149V01



*Somos todos*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

- **CARACTERÍSTICAS DO TERRENO:** avaliar dimensões, forma e topografia utilizando relação de ocupação que garanta áreas livres para recreação, paisagismo e estacionamentos;
- **LOCALIZAÇÃO DO TERRENO:** privilegiar localização próxima a demanda existente, com vias de acesso fácil, evitando localização próxima a zonas industriais, vias de grande tráfego ou zonas de ruído; garantir a relação harmoniosa da construção com o entorno, visando o conforto ambiental dos seus usuários (conforto higrotérmico, visual, acústico, olfativo/qualidade do ar) e qualidade sanitária dos ambientes;
- **ADEQUAÇÃO DA EDIFICAÇÃO AOS PARÂMETROS AMBIENTAIS:** adequação térmica, insolação, permitindo ventilação cruzada nos ambientes de salas de aula e iluminação natural.
- **ADEQUAÇÃO AO CLIMA REGIONAL:** considerar as diversas características climáticas em função da cobertura vegetal do terreno, das superfícies de água, dos ventos, do sol e de vários outros elementos que compõem a paisagem a fim de antecipar futuros problemas relativos ao conforto dos usuários;
- **CARACTERÍSTICAS DO SOLO:** conhecer o tipo de solo presente no terreno possibilitando dimensionar corretamente as fundações resultando em segurança e economia na construção do edifício. Para a escolha correta do tipo de fundação, é conveniente conhecer as características mecânicas e de composição do solo, mediante ensaios de pesquisas e sondagem de solo;
- **TOPOGRAFIA:** Fazer o levantamento topográfico do terreno observando atentamente suas características procurando identificar as prováveis influências do relevo sobre a edificação, sobre os aspectos de fundações, conforto ambiental, assim como influencia no escoamento das águas superficiais;
- **LOCALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA:** Avaliar a melhor localização da edificação com relação aos alimentadores das redes públicas de água, energia elétrica e esgoto, neste caso, deve-se preservar a salubridade das águas dos mananciais utilizando-se fossas sépticas quando necessárias localizadas a uma distância de no mínimo 300m dos mananciais ou dos filtros anaeróbios.

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)  
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe  
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>



SEGPRC202200149V01



*Somos todos*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

- **ORIENTAÇÃO DA EDIFICAÇÃO:** buscar a orientação ótima da edificação, atendendo tanto aos requisitos de conforto ambiental e dinâmica de utilização da Creche quanto à minimização da carga térmica e consequente redução do consumo de energia elétrica. Havendo necessidade, em função da melhor orientação, o edifício deverá ser locado no terreno de forma espelhada em relação ao eixo central da edificação. A correta orientação deve levar em consideração o direcionamento dos ventos favoráveis, brisas refrescantes, levando-se em conta a temperatura média no verão e inverno característica de cada Município.

### 2.3. PARÂMETROS FUNCIONAIS E ESTÉTICOS

Para a elaboração do projeto e definição do partido arquitetônico foram condicionantes alguns parâmetros, a seguir relacionados:

- **PROGRAMA ARQUITETÔNICO** – elaborado com base no número de usuários e nas necessidades operacionais cotidianas da creche, proporcionando uma vivência completa da experiência educacional adequada a faixa etária em questão;
- **DISTRIBUIÇÃO DOS BLOCOS** – a distribuição do programa se dá por uma setorização clara dos conjuntos funcionais em blocos e previsão dos principais fluxos e circulações; A setorização prevê tanto espaços para atividades particulares, restritas a faixa etária e ao grupo e a interação da criança em atividades coletivas. A distribuição dos blocos prevê também a interação com o ambiente natural;
- **ÁREAS E PROPORÇÕES DOS AMBIENTES INTERNOS** – Os ambientes internos foram pensados sob o ponto de vista do usuário infantil. Os conjuntos funcionais do edifício da creche são compostos por salas de atividades/repouso/banheiros. As salas de atividades são amplas, permitindo diversos arranjos internos em função da atividade realizada, e permitindo sempre que as crianças estejam sob o olhar dos educadores. Nos banheiros, a autonomia das crianças estará relacionada à adaptação dos equipamentos as suas proporções e alcance;

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)  
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe  
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>



SEGPRC202200149V01



*Somos todos*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

- LAYOUT – O dimensionamento dos ambientes internos e conjuntos funcionais da creche foi realizado levando-se em consideração os equipamentos e mobiliário adequados a faixa etária específica e ao bom funcionamento da creche;
- TIPOLOGIA DAS COBERTURAS – foi adotada solução simples de telhado em platibanda, de fácil execução, com telha inclinada em fibrocimento obedecendo 10% de inclinação, em consonância com o sistema construtivo adotado;
- ESQUADRIAS – foram dimensionadas levando em consideração os requisitos de iluminação e ventilação natural em ambientes escolares;
- FUNCIONALIDADE DOS MATERIAIS DE ACABAMENTOS – os materiais foram especificados de acordo com os seus requisitos de uso e aplicação, intensidade e característica do uso, conforto antropodinâmico possibilitado e exposição a intempéries;
- ESPECIFICAÇÕES DAS CORES DE ACABAMENTOS – foram adotadas cores que privilegiassem atividades lúdicas relacionadas a faixa etária dos usuários;
- ESPECIFICAÇÕES DAS LOUÇAS E METAIS – para a especificação destes foi considerada a tradição, a facilidade de instalação/uso e a existência dos mesmo em várias regiões do país. Foram observadas as características térmicas, durabilidade, racionalidade construtiva e facilidade de manutenção.

#### 2.4. ESPAÇOS DEFINIDOS E DESCRIÇÃO DOS AMBIENTES

As escolas de ensino infantil do Tipo A são térreas e possuem 3 setores distintos de acordo com a função a que se destinam. São eles: setor administrativo, setor de serviços e setor pedagógico com quatro salas. Os setores juntamente com o pátio coberto/refeitório são interligados por circulação coberta. Na área externa estão o parquinho e a horta.

Os setores são compostos pelos seguintes ambientes:

##### SETOR ADMINISTRATIVO (ENTRADA PRINCIPAL DA ESCOLA):

- Hall;
- Administração;
- Almoxarifado;

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)  
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe  
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>



SEGPRC202200149V01



*Somos todos*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

- Sala de professores;
- Sanitário masculino e feminino para adultos e portadores de necessidades especiais.

**SETOR DE SERVIÇOS:**

- Acesso serviço;
- Triage e lavagem;
- Área externa;
- Central GLP;
- Depósito de lixo orgânico e reciclável.

**COZINHA:**

- Área de higienização pessoal;
- Bancada de preparo de carnes;
- Bancada de preparo de legumes e verduras;
- Área de cocção;
- Bancada de passagem de alimentos prontos;
- Bancada de recepção de louças sujas;
- Pia lavagem louças;
- Pia lavagem panelões;
- Despensa.

**REFEITÓRIO:**

- Bebedouro;
- Área de convivência;

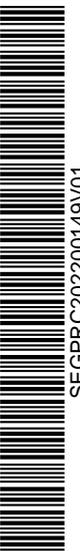
**LACTÁRIO:**

- Área de preparo de alimentos (mamadeiras e sopas) e lavagem de utensílios;
- Bancada de entrega de alimentos prontos.

**Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)**  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)  
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe  
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>



SEGPRC202200149V01



**LAVANDERIA:**

- Balcão de recebimento e triagem de roupas sujas;
- Tanques e máquinas de lavar;
- Bancada para passar roupas com prateleiras;
- Depósito de Materiais de Limpeza.

**COPA FUNCIONÁRIOS**

**SETOR PEDAGÓGICO:**

**SALA CRECHE I – CRIANÇAS DE 0 A 1 ANO:**

- Fraldário;
- Atividades;
- Repouso;
- Sanitário infantil para Pessoa com deficiência (P.C.D);

**SALA CRECHE II – CRIANÇAS DE 2 A 3 ANOS:**

- Sanitário infantil;
- Atividades;
- Repouso (tatame);

**PRÉ-ESCOLA – CRIANÇAS DE 4 A 6 ANOS:**

- Sanitário infantil;
- Atividades;
- Repouso (tatame);

**PÁTIO COBERTO:**

- Espaço de integração entre as diversas atividades e diversas faixas etárias.
- Espaço não coberto destinado à instalação dos brinquedos infantis.
- Parquinho;
- Horta;

**Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)**  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)  
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe  
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>



SEGPRC202200149V01



## 2.5. ELEMENTOS CONSTRUTIVOS DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA

As diversidades climáticas no território paraibano são inúmeras. As construções devem observar as particularidades regionais e atender as necessidades de conforto espacial e térmico. Portanto, é de fundamental importância que o edifício proporcione a seus ocupantes um nível desejável de conforto ambiental, evitando ao máximo o uso de equipamentos artificiais de controle de temperatura.

Alternativa de acabamento: Para algumas regiões, se desejável utilização de forros: Sugere-se que as salas de aula recebam forro de gesso acartonado (rebaixo de 30cm) afim de reduzir o pé-direito interno para 2,70m, melhorando assim, o conforto térmico nestes ambientes.

## 2.6. ACESSIBILIDADE

Com base na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR950), a acessibilidade é definida como “Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida”.

O projeto arquitetônico baseado na Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, segundo a norma NBR 9050 de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, prevê além dos espaços com dimensionamentos adequados, todos os equipamentos de acordo com o especificado na norma, tais como: barras de apoio, equipamentos sanitários, sinalizações visuais e táteis.

Tendo em vista a legislação vigente sobre o assunto, o projeto prevê:

- Rampa de acesso, que deve adequar-se à topografia do terreno escolhido;
- Piso tátil direcional e de alerta perceptível por pessoas com deficiência visual;
- Sanitários para adultos (feminino e masculino) P.C.D;
- Sanitário para crianças P.C.D.

Observação: Os sanitários contam com bacia sanitária específica para estes usuários, bem como barras de apoio nas paredes e nas portas para a abertura / fechamento de cada ambiente.

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)  
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe  
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>



SEGPRC202200149V01



*Somos todos*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

### 3. SISTEMA CONSTRUTIVO

#### 3.1. CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA CONSTRUTIVO

Em virtude do grande número de municípios a serem atendidos e da maior agilidade na análise de projeto e fiscalização de convênios e obras, optou-se pela utilização de um projeto-padrão. Algumas das premissas deste projeto padrão tem aplicação direta no sistema construtivo adotado:

- Definição de um modelo que possa ser implantado em qualquer região da Paraíba, considerando-se as diferenças climáticas e topográficas;
- Facilidade construtiva, com modelo e técnica construtivos amplamente difundidos;
- Garantia de acessibilidade a portadores de necessidades especiais em consonância com a ABNT NBR 9050;
- Utilização de materiais que permitam a perfeita higienização e fácil manutenção;
- Obediência à legislação pertinente e normas técnicas vigentes no que tange à construção, saúde e padrões educacionais estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Ministério da Educação - MEC;
- O emprego adequado de técnicas e de materiais de construção, valorizando as reservas regionais com enfoque na sustentabilidade;

Levando-se em conta esses fatores e como forma de simplificar a execução da obra em todos os municípios da Paraíba, o sistema construtivo adotado foi o convencional, a saber:

- Estrutura de concreto armado;
- Alvenaria de tijolos com 08 furos (dimensões nominais: 19x19x09cm, conforme NBR 15270-1) e alvenaria de elementos vazados (dimensões: 40x40x10cm);
- Lajes pré-moldada e maciça de concreto;
- Telhas de fibrocimento;

### 4. ELEMENTOS CONSTRUTIVOS

#### 4.1. SISTEMA ESTRUTURAL

Neste item estão expostas algumas considerações sobre o sistema estrutural adotado, do tipo convencional composto de elementos estruturais em concreto armado. Para maiores

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)  
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe  
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>



SEGPRC202200149V01



informações sobre os materiais empregados, dimensionamentos e especificações deverá ser consultado o projeto executivo encaminhados em anexo.

No que tange a resistência do concreto adotada:

ESTRUTURA	FCK (MPA)
VIGAS	25 MPA
PILARES	25 MPA
LAJES	25 MPA
SAPATAS	25 MPA

**Tabela 1** –Quadro de cargas de concreto.

Fonte –FNDE 2013

#### 4.1.1 FUNDAÇÕES

A escolha do tipo de fundação mais adequado para uma edificação é em função das cargas da edificação e da profundidade da camada resistente do solo. O projeto padrão estima as cargas da edificação, porém, além disso, as resistências de cada tipo de solo serão diferentes para cada terreno. A Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras - GAMOB fornece o projeto arquitetônico base com finalidade de prestar auxílio na locação e necessidade de dimensionamentos das estruturas reais, sendo necessário da PREFEITURA ou CONTRATADA desenvolver o seu próprio projeto executivo de fundações, em total obediência às prescrições das Normas próprias da ABNT. O projeto executivo confirmará ou não as previsões de cargas e dimensionamento fornecidas no projeto básico e caso haja divergências, o projeto executivo elaborado deverá ser homologado pela GAMOB.

Deverá ser adotada uma solução de fundações compatível com a intensidade das cargas, a capacidade de suporte do solo e a presença do nível d'água. Com base na combinação destas análises optar-se-á pelo tipo que tiver o melhor custo-benefício ao erário público.

##### 4.1.1.1 FUNDAÇÕES SUPERFICIAIS OU DIRETAMENTE APOIADAS

Desde que seja tecnicamente viável, a fundação direta é uma opção interessante, pois, no aspecto técnico tem-se a facilidade de inspeção do solo de apoio aliado ao controle de qualidade do material no que se refere à resistência e aplicação.

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)  
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe  
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804





*Somos todos*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

As sapatas deverão ser dimensionadas de acordo com as cargas na fundação fornecidas pelo cálculo da estrutura e pela capacidade de suporte do terreno, que deverá ser determinada através de ensaios para cada terreno onde a edificação será executada

#### 4.1.1.2. FUNDAÇÕES PROFUNDAS

Quando o solo compatível com a carga da edificação se encontra a mais de 3m de profundidade é necessário recorrer às fundações profundas, tipo estaca. Elementos esbeltos, implantados no solo por meio de percussão ou pela prévia perfuração do solo com posterior concretagem, que dissipam a carga proveniente da estrutura por meio de resistência lateral e resistência de ponta.

No projeto, é fornecido o cálculo estrutural na modalidade estaca escavada, para uma carga admissível de 0,2 MPa (2 kg/cm<sup>2</sup>).

#### 4.1.2. SUPERESTRUTURA

##### 4.1.2.1. VIGAS

Vigas em concreto armado moldado in loco com altura média de aproximadamente 40 cm.

##### 4.1.2.2. PILARES

Pilares em concreto armado moldado in loco de dimensões variadas.

##### 4.1.2.3. LAJES

É utilizada laje maciça na área do reservatório com alturas de 8 e 12 cm; nas áreas adjacentes da edificação utiliza-se laje pré-moldada de altura de 8cm.

#### 4.1.3. CONOGRAMA DE EXECUÇÃO

##### 4.1.3.1. SERVIÇOS PRELIMINARES E MOVIMENTO DE TERRA

Para levantamento dos volumes de terra a serem escavados e/ou aterrados, devem ser utilizadas as curvas de nível referentes aos projetos de implantação de cada edificação. A determinação dos volumes deverá ser realizada através de seções espaçadas entre si, tanto na direção vertical quanto horizontal. O volume de aterro deverá incluir os aterros necessários para a implantação da obra, bem como o aterro do caixão.

**Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)**  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)  
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe  
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>



SEGPRC202200149V01



*Somos todos*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

#### 4.1.3.2. INFRA-ESTRUTURA

Antes do lançamento do concreto para confecção dos elementos de fundação, as cavas deverão estar limpas, isentas de quaisquer materiais que sejam nocivos ao concreto, tais como madeira, solo carreado por chuvas, etc. Em caso de existência de água nas valas da fundação, deverá haver total esgotamento, não sendo permitida sua concretagem antes dessa providência. O fundo da vala deverá ser recoberto com uma camada de brita de aproximadamente 3 cm e, posteriormente, com uma camada de concreto simples de pelo menos 5 cm. Em nenhuma hipótese os elementos serão concretados usando o solo diretamente como fôrma lateral.

#### 4.1.3.3. VIGAS BALDRAME

Para a execução de vigas de fundações (baldrame) deverão ser tomadas as seguintes precauções: na execução das formas estas deverão estar limpas para a concretagem, e colocadas no local escavado de forma que haja facilidade na sua remoção. Não será admitida a utilização da lateral da escavação como delimitadora da concretagem das sapatas. Antes da concretagem, as formas deverão ser molhadas até a saturação. A concretagem deverá ser executada conforme os preceitos da norma pertinente. A cura deverá ser executada para se evitar a fissuração da peça estrutural.

#### 4.1.3.4. SUPERESTUTURAS - PILARES

As formas dos pilares deverão ser apuradas e escoradas apropriadamente, utilizando-se madeira de qualidade, sem a presença de desvios dimensionais, fendas, arqueamento, encurvamento, perfuração por insetos ou podridão. Antes da concretagem, as formas deverão ser molhadas até a saturação. A concretagem deverá ser executada conforme os preceitos da norma pertinente. A cura deverá ser executada para se evitar a fissuração da peça estrutural.

#### 4.1.3.5. SUPERESTUTURAS - LAJES

O escoramento das lajes deverá ser executado com escoras de madeira de primeira qualidade ou com escoras metálicas, sendo as últimas mais adequadas. As formas deverão ser molhadas até a saturação, antes da concretagem. Após a concretagem

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)  
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe  
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>



SEGPRC202200149V01



a cura deverá ser executada para se evitar a retração do concreto e fissuração da superfície. A desforma deverá seguir os procedimentos indicados em norma.

## 4.2. PAREDES OU PAINÉIS DE VEDAÇÃO

### 4.2.1. ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS

#### 4.2.1.1. CARACTERIZAÇÃO E DIMENSÃO

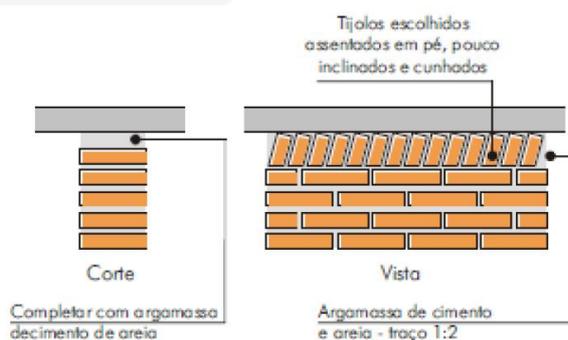
- Tijolos cerâmicos de seis furos 19x19x10cm, de primeira qualidade, bem cozidos, leves, sonoros, duros, com as faces planas, cor uniforme;
- Largura: 19cm; Altura: 19 cm; Profundidade 10 ou 11,5 cm;

#### 4.2.1.2. CONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Deve-se começar a execução das paredes pelos cantos, assentado os blocos em amarração. Durante toda a execução, o nível e o prumo de cada fiada devem ser verificados. Os blocos devem ser assentados com argamassa de cimento, areia e vedalit e revestidas conforme especificações do projeto de arquitetura.

#### 4.2.1.3. CONEXÕES E INTERFACES COM OS DEMAIS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS

O encunhamento, encontro da alvenaria com as vigas superiores, deve ser executado com tijolos cerâmicos maciços, levemente inclinados, somente uma semana após a execução da alvenaria, segundo figura abaixo:



**Figura 2** –Detalhamento de encunhamento.  
**Fonte** –FNDE 2013

O encontro da alvenaria com as esquadrias (alumínio e madeira) deve ser feito com vergas e contra-vergas de concreto. Estes elementos deverão ser embutidos na alvenaria, apresentando comprimento de 0,30m mais longo em relação aos dois

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)  
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe  
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804





*Somos todos*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

lados de cada vão. Caso, por exemplo, a janela possua 1,20m de largura, a verga e contra-verga terão comprimento de 1,80m.

#### 4.2.2. ALVENARIA DE ELEMENTOS VAZADOS

##### 4.2.2.1. CARACTERIZAÇÃO E DIMENSÕES DO MATERIAL

- Peças pré-fabricadas em concreto com 16 furos e medidas 40x40x10cm, de primeira qualidade, leves, com as faces planas, e cor uniforme. O acabamento deve ser em pintura acrílica na cor azul escuro;
- Largura 40 cm; Altura 40 cm; Profundidade 10 cm.

##### 4.2.2.2. CONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Os blocos devem ser assentados com argamassa de cimento, areia e adesivo plastificante e revestidas conforme especificações do projeto de arquitetura.

##### 4.2.2.3. CONEXÕES E INTERFACES COM OS DEMAIS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS

Para bom acabamento deve-se executar uma moldura em concreto, ao redor de cada conjunto dos elementos, com espessuras variadas, conforme projeto arquitetônico. Iniciar pelo piso, realizar o fechamento lateral e superior.

#### 4.3. ESTRUTURA DE COBERTURAS

##### 4.3.1. CARACTERIZAÇÃO E DIMENSÕES DOS MATEIRAIS

Madeiramento do telhado em Peroba ou espécies de madeira apropriadas, conforme Classificação de Uso, construção pesada interna.

##### 4.3.2. REFERÊNCIA COM OS DESENHOS DO PROJETO EXECUTIVO

Estrutura de cobertura dos blocos administrativo, pedagógicos, de serviços, e multiuso, conforme especificação em projeto.

#### 4.4. COBERTURAS

##### 4.4.1. TELHAS CERÂMICAS

##### 4.4.1.1. CARACTERIZAÇÃO E DIMENSÕES DO MATERIAL

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)  
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe  
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>



SEGPRC202200149V01



Somos todos  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

Serão aplicadas telhas de barro cozidas, tipo colonial, tipo capa-canal de primeira qualidade sobre ripas de madeira fixados em estrutura de concreto.

- Comprimento 48cm x Largura 20cm x largura 15cm

#### 4.4.1.2. CONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Aplicação de telhas de barro cozidas, de primeira qualidade encaixadas sobre ripas de madeira de 1,5x5cm, fixados em estrutura de concreto. A colocação das telhas deve ser feita por fiadas, iniciando-se pelo beiral e prosseguindo em direção à cumeeira. A sobre posição entre as telhas varia entre 9 a 11cm, de acordo com o fabricante.

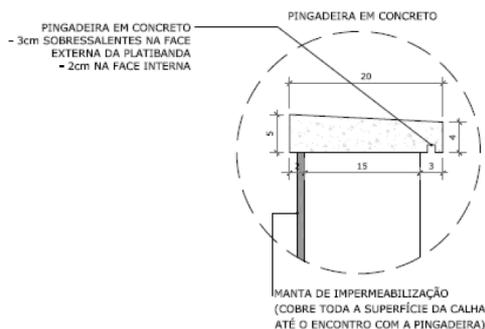
#### 4.4.1.3. CONEXÕES E INTERFACES COM OS DEMAIS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS

As fixações com o madeiramento do telhado devem ser feitas conforme descritas na sequência de execução. Os encontros dos planos de telhado com planos horizontais de laje deverão receber calhas coletoras, conforme especificação.

### 4.4.2. PINGADEIRAS EM CONCRETO

#### 4.4.2.1. CARACTERIZAÇÃO E DIMENSÕES DO MATERIAL

- Pingadeira pré-moldada em concreto, modelo rufo, reto, com friso na face inferior (conforme figura abaixo). A função deste elemento é proteger as superfícies verticais da platibanda da água da chuva.
- Largura 20cm x Altura 5cm.



**Figura 2**–Detalhamento da pingadeira.  
**Fonte** –FNDE 2013

**Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)**  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)  
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe  
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>



SEGPRC202200149V01



*Somos todos*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

#### 4.4.2.2. CONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Após a execução da platibanda e sua devida impermeabilização, deve-se assentar as placas de concreto ao longo de toda sua espessura, com argamassa industrial adequada. A inclinação das placas deve estar voltada para o lado externo da platibanda. A união entre as placas de pedra, deve estar devidamente calafetada, evitando, assim, a penetração de águas pelas junções. Será utilizado rejuntamento epóxi cinza platina com especificação indicada pelo modelo de referência.

#### 4.4.2.3. CONEXÕES E INTERFACES COM OS DEMAIS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS

As pingadeiras deverão ser assentadas somente após a impermeabilização das calhas. A manta de impermeabilização cobre toda a superfície da calha, até o encontro com a pingadeira.

### 4.7. ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS

Foram definidos para acabamento materiais padronizados, resistentes e de fácil aplicação. Faz-se necessário analisar os quadros de legendas em projeto para especificação real de cada item. Antes da execução do revestimento, deve-se deixar transcorrer tempo suficiente para o assentamento da alvenaria (aproximadamente 7 dias) e constatar se as juntas estão completamente curadas. Em tempo de chuvas, o intervalo entre o término da alvenaria e o início do revestimento deve ser maior.

#### 4.7.1. PAREDES EXTERNAS – PINTURA ACRÍLICA

##### 4.7.1.1. CARACTERIZAÇÃO DO MATERIAL

As paredes externas receberão revestimento de pintura acrílica para fachadas na cor branco gelo, e amarelo canário na marquise, ambas com acabamento fosco, sobre reboco desempenado fino, segundo especificações e quantidades expressas em projeto.

#### 4.7.2. PAREDES EXTERNAS – CERÂMICA 10X10 CM

##### 4.7.2.1. CARACTERIZAÇÃO E DIMENSÕES DO MATERIAL

- Revestimento em cerâmica até a altura de 0,50m do piso, na cor cinza claro tipo A (ao redor de toda a escola) e na cor azul royal para a moldura das esquadrias e faixa de entorno da escola;

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)  
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe  
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>



SEGPRC202200149V01



*Somos todos*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

- o Faixa acima da área de cerâmica de 30x40cm, a 60cm da bancada, na cor azul (triagem e lavagem);

#### 4.7.2.2. SEQUÊNCIA DE EXECUÇÃO

Ressalta-se a importância de teste das tubulações hidrossanitárias, antes de iniciado qualquer serviço de revestimento. Após esses testes, recomenda-se o enchimento dos rasgos feitos durante a execução das instalações, a limpeza da alvenaria, a remoção de eventuais saliências de argamassa das justas e o umedecimento da área a ser revestida.

O revestimento ideal deve ter três camadas: chapisco, emboço e reboco.

Serão assentadas com argamassa industrial indicada para áreas externas, obedecendo rigorosamente a orientação do fabricante quanto à espessura das juntas. Antes do rejuntamento verificar a completa aderência do material à alvenaria.

Observação: nas áreas externas, o índice de dilatação das peças e retração das juntas é maior que em áreas internas, por essa razão, argamassas e rejuntas são especiais.

#### 4.7.3. PAREDES EXTERNAS – CERÂMICA 30 X 40CM

##### 4.7.3.1. CARACTERIZAÇÃO E DIMENSÕES DO MATERIAL:

Revestimento em cerâmica 30X40cm, branca, da bancada à altura de 60cm.

Será utilizado rejuntamento com especificação indicada pelo modelo de referência.

#### 4.7.4. PAREDES INTERNAS - ÁREAS SECAS

Todas as paredes internas, devido a facilidade de limpeza e maior durabilidade, receberão revestimento cerâmico à altura de 1,20m, sendo o acabamento superior um friso horizontal (rodameio) de 0,10m de largura em madeira, onde serão fixados ganchos, quadros, pregos, etc.

Acima do friso de madeira, haverá pintura em tinta acrílica acetinada lavável sobre massa corrida PVA.

#### 4.7.5. PAREDES INTERNAS - ÁREAS MOLHADAS

**Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)**  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)  
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe  
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>



SEGPRC202200149V01



Com a finalidade de diferenciar os banheiros uns dos outros, mantendo a mesma especificação de cerâmica para todos, as paredes receberão faixa de cerâmica 10x10cm nas cores vermelha (feminino) e azul (masculino), a 1,80m do piso. Abaixo dessa faixa, será aplicada cerâmica 30x40cm, e acima dela, pintura com tinta epóxi a base de água, acabamento acetinado, sobre massa acrílica PVA, conforme esquema de cores definida no projeto.

## 5. SISTEMAS DE ABASTECIMENTO

### 5.1. INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA

Para o cálculo da demanda de consumo de água do Projeto Padrão Tipo C foram consideradas as populações equivalentes aos números de usuários previstos para o estabelecimento levando em consideração o consumo per capto de cinquenta litros por habitante dia (50l/hab.dia), em uma reserva d'água de dois dias.

#### 5.1.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO

Para o abastecimento de água potável dos estabelecimentos de ensino, foi considerado um sistema indireto, ou seja, a água proveniente da rede pública não segue diretamente aos pontos de consumo, ficando armazenada em reservatórios, que têm por finalidade principal garantir o suprimento de água da edificação em caso de interrupção do abastecimento pela concessionária local de água e uniformizar a pressão nos pontos e tubulações da rede predial. A reserva que foi estipulada é equivalente a dois consumos diários da edificação.

A água da concessionária local, após passar pelo hidrômetro da edificação, abastecerá diretamente o reservatório inferior. Através do sistema de recalque previsto na casa de máquinas, a água é bombeada do reservatório 1 para o reservatório 2, por meio dos comandos automáticos que acionam e desligam as bombas conforme variação dos níveis dos reservatórios. A água, a partir do reservatório 2, segue pela coluna de distribuição predial para os blocos da edificação, como consta nos desenhos do projeto.

Dessa forma, se faz necessário a elaboração de um projeto detalhado especificando a real demanda da edificação.

### 5.2. INSTALAÇÕES DE GÁS COMBUSTÍVEL

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)  
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe  
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804





O projeto de instalação predial de gás combustível deverá ser baseado na ABNT NBR 13.523 – Central de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e ABNT NBR 15.526 – Redes de Distribuição Interna para Gases Combustíveis em Instalações Residenciais e Comerciais – Projeto e Execução.

Serão instalados um fogão de 4 bocas com forno, do tipo doméstico, no lactário e de um de 6 bocas com forno, do tipo semi-industrial, na cozinha.

O sistema será composto por dois cilindros de 45kg de GLP e rede de distribuição em aço SCH-40 e acessórios conforme dados e especificações do projeto.

Quando não houver disponibilidade de fornecimento de botijões tipo P-45 de GLP, deverá ser adotado o sistema simples de botijões convencionais tipo P-13. A instalação será direta entre botijão e fogão, conforme os detalhes apresentados no projeto.

### 5.3. SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

A classificação de risco para as edificações que compreendem os estabelecimentos de ensino é de risco leve, segundo a classificação de diversos Corpos de Bombeiros do país. São exigidos os seguintes sistemas:

Sinalização de segurança: as sinalizações auxiliam as rotas de fuga, orientam e advertem os usuários da edificação.

Extintores de incêndio: para todas as áreas da edificação os extintores deverão atender a cada tipo de classe de fogo A, B e C. A locação e instalação dos extintores constam da planta baixa e dos detalhes do projeto.

Iluminação de emergência: o sistema adotado foi de blocos autônomos 2x7W e 2x55W, com autonomia de 2 horas, instalados nas paredes, conforme localização e detalhes indicados no projeto.

SPDA – Sistema de proteção contra descargas atmosféricas: o sistema adotado, concepções, plantas e detalhes constam no projeto.

ASTM E662, Standard test method for specific optical density of smoke generated by solid materials.

### 5.4. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

No projeto de instalações elétricas será necessário definir a distribuição geral das luminárias, pontos de força, comandos, circuitos, chaves, proteções e equipamentos. O atendimento à edificação foi considerado em baixa tensão, conforme a tensão operada

**Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)**  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)  
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe  
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804





pela concessionária local. Os alimentadores foram dimensionados com base o critério de queda de tensão máxima admissível considerando a distância aproximada de 40 metros do quadro geral de baixa tensão até a subestação em poste. Caso a distância seja maior, os alimentadores deverão ser redimensionados.

Os circuitos que serão instalados seguirão os pontos de consumo através de eletrodutos, condutores e caixas de passagem. Todos os materiais deverão ser de qualidade para garantir a facilidade de manutenção e durabilidade.

As instalações elétricas deverão ser projetadas de forma independente para cada bloco, permitindo flexibilidade na construção, operação e manutenção. Dessa forma cada bloco possui um quadro de distribuição. Os alimentadores dos quadros de distribuição de todos os blocos têm origem no QGBT, localizado no bloco administrativo, que seguem em eletrodutos enterrados no solo conforme especificado no projeto. Os alimentadores foram dimensionados com base no critério de queda de tensão máxima admissível considerando a distância entre os quadros de distribuição e o QGBT, definidas pelo layout apresentado. Os alimentadores do quadro geral de bombas (QGB) terão origem no quadro de distribuição de iluminação e tomadas do bloco mais próximo a sua implantação.

Não foram consideradas tomadas baixas em áreas de acesso irrestrito das crianças, - salas de atividades, repouso, solários, salas multiuso, sanitários infantis, refeitório e pátio - por segurança dos principais usuários, que são as crianças. Todos os circuitos de tomadas serão dotados de dispositivos diferenciais residuais de alta sensibilidade para garantir a segurança. As tomadas para ligação de computadores terão circuito exclusivo, para assegurar a estabilidade de energia.

As luminárias especificadas no projeto preveem lâmpadas de baixo consumo de energia como as leds, fluorescentes e a vapor metálica, reatores eletrônicos de alta eficiência, alto fator de potência e baixa taxa de distorção harmônica.

O acionamento dos comandos das luminárias é feito por seções, sempre no sentido das janelas para o interior dos ambientes. Dessa forma aproveita-se melhor a iluminação natural ao longo do dia, permitindo acionar apenas as seções que se fizerem necessária, racionalizando o uso de energia.

## 5.5. INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO

O projeto de climatização visa o atendimento às condições de conforto em ambientes que não recebem ventilação natural ideal para o conforto dos usuários.

**Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)**  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)  
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe  
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804





As soluções adotadas foram:

- Nas salas de multiuso, salas de reunião de professores e sala da diretoria: adoção de equipamento simples de ar condicionado;
- Demais ambientes: adoção de ventiladores de teto e previsão para condicionamento de ar futuro (locais onde a temperatura média assim determine a necessidade)

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cabe a CONTRATADA viabilizar a execução do projetado juntamente com a CONTRATANTE, tendo em vista que se faz necessário adaptar cada projeto para a real situação encontrada.

Desse modo, deverá ser seguido sem intervenções a tipologia preestabelecida em projeto arquitetônico, respeitando todas as medidas e especificações representadas.

Ciente de que os projetos encaminhados em anexo são de ordem meramente exemplificativa, será necessário a elaboração de todos os projetos complementares, tendo em vista a necessidade de adequação para cada caso real, desse modo é possível viabilizar a construção com a solução mais adequada para cada caso.

Assim como nos projetos, o quantitativo e orçamento deverá ser readequado para as soluções adotadas.

Toda especificação do orçamento deverá ser embasada pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices – SINAPI ou Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE, segundo códigos e composições de cotação atuais.

Deverão ser respeitadas as exigências e medidas mínimas de recuo e circulação em projeto.

Se faz necessário consultar as normas em anexo para a elaboração das propostas.

A CONTRATADA deverá entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito de todas as suas instalações e aparelhos e com as instalações definitivamente ligadas.

A CONTRATADA deverá promover a suas custas toda recuperação da área destruída ou danificada no andamento da obra, incluindo a recomposição de camada vegetal ou pavimentação quando necessária. A recuperação é considerada como parte integrante da

**Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)**  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)  
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe  
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>





obra e deverá ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO, sendo pré-requisito para liberação da medição.

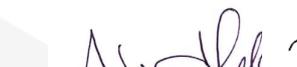
Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução dos serviços acima discriminados.

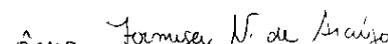
A limpeza final da obra será feita de forma manual com lavagem total do piso. Além disso todas as paredes com revestimento cerâmico devem ser limpas de toda e qualquer impere.

Ciente do que nos foi exposto, a Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras – GAMOB, visa viabilizar a execução das creches padronizando as tipologias propostas, melhorando a ergonomia nos ambientes das edificações e atividades laborais a contento de atender as normas técnicas vigentes.

João Pessoa, 26 de novembro de 2021

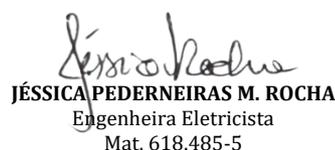
  
**MATHEUS FARIAS SANTOS**  
Engenheiro Civil  
Mat. 618.252-6

  
**ANDRÉA AZEVEDO DE MELLO**  
Arquiteta e Urbanista  
Mat. 166.655-0

  
**RIVÂNIA FORMIGA NUNES DE ARAÚJO**  
Arquiteta e Urbanista  
Mat. 179078-1

  
**LUCAS FERNANDES AGUIAR**  
Engenheiro Civil  
Mat. 618.496-7

  
**LUANA LEAL FERNANDES ARAÚJO**  
Engenheira Civil  
Mat. 618.274-7

  
**JÉSSICA PEDERNEIRAS M. ROCHA**  
Engenheira Eletricista  
Mat. 618.485-5

**KLEBER LEITE AGRA**  
Gerente de Acompanhamento e Manutenção de Obras  
Matrícula 187.511-6

**CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO.**  
Secretário de Estado da Educação Ciência e Tecnologia  
Matrícula 186.943-4

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)  
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe  
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>



SEGPRC202200149V01



## ANEXO I NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

### NORMAS TÉCNICAS APLICAVEIS

ABNT NBR 6460, Tijolo maciço cerâmico para alvenaria - Verificação da resistência à compressão;

ABNT NBR 7170, Tijolo maciço cerâmico para alvenaria;

ABNT NBR 8041, Tijolo maciço para alvenaria – Forma e dimensões – Padronização;

ABNT NBR 8545, Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos – Procedimento;

ABNT NBR 15270-1, Componentes cerâmicos - Parte 1: Blocos cerâmicos para alvenaria de vedação - Terminologia e requisitos;

ABNT NBR 15270-3, Componentes cerâmicos - Parte 3: Blocos cerâmicos para alvenaria estrutural e de vedação - Métodos de ensaio;

Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contrataca e Fiscalização de Obras de Edificacoes Públicas (2ª edição): TCU, SECOB, 2009;

ABNT NBR 6136, Blocos vazados de concreto simples para alvenaria – Requisitos.

ABNT NBR 7203, Madeira Beneficiada;

ABNT NBR 8039, Projeto e execução de telhados com telhas cerâmicas tipo francesa - Procedimento;

ABNT NBR 8055, Parafusos, ganchos e pinos usados para a fixação de telhas de fibrocimento - Dimensões e tipos – Padronização;

ABNT NBR 15310, Componentes cerâmicos - Telhas - Terminologia, requisitos e métodos de ensaio.

**Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)**  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)  
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe  
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804





ABNT NBR 11702: Tintas para construção civil – Tintas para edificações não industriais – Classificação;

ABNT NBR 13245: Tintas para construção civil - Execução de pinturas em edificações não industriais - Preparação de superfície;

ABNT NBR 13755: Revestimento de paredes externas e fachadas com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante – Procedimento;

ABNT NBR 13816: Placas cerâmicas para revestimento – Terminologia;

ABNT NBR 13817: Placas cerâmicas para revestimento – Classificação;

ABNT NBR 13818/1997: Placas Cerâmicas para Revestimento – Especificação e Métodos de Ensaio (descrição dos parâmetros dos ensaios);

ABNT NBR 5738, Concreto – Procedimento para moldagem e cura de corpos-de-prova;

ABNT NBR 5739, Concreto – Ensaio de compressão de corpos-de-prova cilíndricos;

ABNT NBR 6118, Projeto de estruturas de concreto – Procedimentos;

ABNT NBR 7212, Execução de concreto dosado em central;

ABNT NBR 8522, Concreto – Determinação do módulo estático de elasticidade à compressão;

ABNT NBR 8681, Ações e segurança nas estruturas – Procedimento;

ABNT NBR 14931, Execução de estruturas de concreto – Procedimento;

NR 23 – Proteção Contra Incêndios;

NR 26 – Sinalização de Segurança;

**Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)**  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)  
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe  
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804





ABNT NBR 5419, Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;

ABNT NBR 5470, Para-raios de resistor não linear a carboneto de silício (SiC) para sistemas de potência – Terminologia;

ABNT NBR 5628, Componentes construtivos estruturais – Determinação da resistência ao fogo;

ABNT NBR 7195, Cores para segurança;

ABNT NBR 9077, Saídas de Emergência em Edifícios;

ABNT NBR 9442, Materiais de construção – Determinação do índice de propagação superficial de chama pelo método do painel radiante – Método de ensaio;

ABNT NBR 10636, Parede divisórias sem função estrutural – Determinação da resistência ao fogo – Método de ensaio;

ABNT NBR 10898, Sistema de iluminação de emergência;

ABNT NBR 11742, Porta corta-fogo para saídas de emergência;

ABNT NBR 12693, Sistema de proteção por extintores de incêndio;

ABNT NBR 13434-1, Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Parte 1: Princípios de projeto;

ABNT NBR 13434-2, Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Parte 2: Símbolos e suas formas, dimensões e cores;

ABNT NBR 13434-3, Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Parte 3: Requisitos e métodos de ensaio;

ABNT NBR 13714, Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio;

**Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)**  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)  
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe  
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804





ABNT NBR 14323, Dimensionamento de estruturas de aço de edifícios em situação de incêndio – Procedimento;

ABNT NBR 14432, Exigências de resistência ao fogo de elementos construtivos de edificações – Procedimento;

ABNT NBR 15200, Projeto de estruturas de concreto em situação de incêndio;

ABNT NBR 15808, Extintores de incêndio portáteis;

ABNT NBR 15809, Extintores de incêndio sobre rodas;

Normas e Diretrizes de Projeto do Corpo de Bombeiros Local;

Regulamento para a Concessão de Descontos aos Riscos de Incêndio do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB);

NR-10: SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE Portaria n.º598, de 07/12/2004 (D.O.U. de 08/12/2004 – Seção 1).

EN 13823, Reaction to fire tests for building products – Building products excluding floorings exposed to the thermal attack by a single burning item (SBI);

ISO 1182, Buildings materials – non-combustibility test;

ISO 11925-2, Reaction to fire tests – Ignitability of building products subjected to direct impingement of flame – Part 2: Single-flame source test e ASTM E662 – Standard test method for specific optical density of smoke generated by solid materials;

NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

ABNT NBR 5123, Relé fotelétrico e tomada para iluminação – Especificação e método de ensaio;

ABNT NBR 5349, Cabos nus de cobre mole para fins elétricos – Especificação;

**Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)**  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)  
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe  
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>





ABNT NBR 5370, Conectores de cobre para condutores elétricos em sistemas de potência;

ABNT NBR 5382, Verificação de iluminância de interiores;

ABNT NBR 5410, Instalações elétricas de baixa tensão;

ABNT NBR 5413, Iluminância de interiores;

ABNT NBR 5444, Símbolos gráficos para instalações elétricas prediais;

ABNT NBR 5461, Iluminação;

ABNT NBR 5471, Condutores elétricos;

ABNT NBR 5597, Eletroduto de aço-carbono e acessórios, com revestimento protetor e rosca NPT – Requisitos;

ABNT NBR 5598, Eletroduto de aço-carbono e acessórios, com revestimento protetor e rosca BSP – Requisitos;

ABNT NBR 5624, Eletroduto rígido de aço-carbono, com costura, com revestimento protetor e rosca NBR 8133 – Requisitos;

ABNT NBR 6516, Starters – A descarga luminescente;

ABNT NBR 6689, Requisitos gerais para condutos de instalações elétricas prediais;

ABNT NBR 8133, Rosca para tubos onde a vedação não é feita pela rosca – Designação, dimensões e tolerâncias;

ABNT NBR 9312, Receptáculo para lâmpadas fluorescentes e starters – Especificação;

ABNT NBR 10898, Sistema de iluminação de emergência;

**Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)**  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)  
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe  
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804





ABNT NBR 11839, Dispositivo-fusíveis de baixa tensão para proteção de semicondutores – Especificação;

ABNT NBR 11841, Dispositivo-fusíveis de baixa tensão, para uso por pessoas autorizadas - Fusíveis com contatos tipo faca – Especificação;

ABNT NBR 11848, Dispositivo-fusíveis de baixa tensão para uso por pessoas autorizadas - Fusíveis com contatos aparafusados – Especificação;

ABNT NBR 11849, Dispositivo-fusíveis de baixa tensão para uso por pessoas autorizadas - Fusíveis com contatos cilíndricos – Especificação;

ABNT NBR 12090, Chuveiros elétricos – Determinação da corrente de fuga – Método de ensaio;

ABNT NBR 12483, Chuveiros elétricos – Padronização;

ABNT NBR 14011, Aquecedores instantâneos de água e torneiras elétricas – Requisitos;

ABNT NBR 14012, Aquecedores instantâneos de água e torneiras elétricas – Verificação da resistência ao desgaste ou remoção da marcação – Método de ensaio;

ABNT NBR 14016, Aquecedores instantâneos de água e torneiras elétricas – Determinação da corrente de fuga – Método de ensaio;

ABNT NBR 14417, Reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes tubulares – Requisitos gerais e de segurança;

ABNT NBR 14418, Reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes tubulares – Prescrições de desempenho;

ABNT NBR 14671, Lâmpadas com filamento de tungstênio para uso doméstico e iluminação geral similar – Requisitos de desempenho;

ABNT NBR IEC 60061-1, Bases de lâmpadas, porta-lâmpadas, bem como gabaritos para o controle de intercambialidade e segurança – Parte 1: Bases de lâmpadas;

**Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)**  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)  
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe  
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804





ABNT NBR IEC 60081, Lâmpadas fluorescentes tubulares para iluminação geral;

ABNT NBR IEC 60238, Porta-lâmpadas de rosca Edison;

ABNT NBR IEC 60269-3-1, Dispositivos-fusíveis de baixa tensão – Parte 3-1: Requisitos suplementares para dispositivos-fusíveis para uso por pessoas não qualificadas (dispositivos-fusíveis para uso principalmente doméstico e similares) – Seções I a IV;

ABNT NBR IEC 60439-1, Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão – Parte 1: Conjuntos com ensaio de tipo totalmente testados (TTA) e conjuntos com ensaio de tipo parcialmente testados (PTTA);

ABNT NBR IEC 60439-2, Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão – Parte 2: Requisitos particulares para linhas elétricas pré-fabricadas (sistemas de barramentos blindados);

ABNT NBR IEC 60439-3, Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão – Parte 3: Requisitos particulares para montagem de acessórios de baixa tensão destinados a instalação em locais acessíveis a pessoas não qualificadas durante sua utilização – Quadros de distribuição;

ABNT NBR IEC 60669-2-1, Interruptores para instalações elétricas fixas residenciais e similares – Parte 2-1: Requisitos particulares - Interruptores eletrônicos;

ABNT NBR IEC 60884-2-2, Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo – Parte 2-2: Requisitos particulares para tomadas para aparelhos;

ABNT NBR NM 243, Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) ou isolados com composto termofixo elastomérico, para tensões nominais até 450/750 V, inclusive – Inspeção e recebimento;

ABNT NBR NM 244, Condutores e cabos isolados – Ensaio de centelhamento;

ABNT NBR NM 247-1, Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750 V – Parte 1: Requisitos gerais (IEC 60227-1, MOD);

**Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)**  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)  
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe  
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>





ABNT NBR NM 247-2, Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensão nominal até 450/750 V, inclusive – Parte 2: Métodos de ensaios (IEC 60227-2, MOD);

ABNT NBR NM 247-3, Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750 V, inclusive – Parte 3: Condutores isolado (sem cobertura) para instalações fixas (IEC 60227-3, MOD);

ABNT NBR NM 247-5, Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750 V, inclusive – Parte 5: Cabos flexíveis (cordões) (IEC 60227-5, MOD);

ABNT NBR NM 287-1, Cabos isolados com compostos elastoméricos termofixos, para tensões nominais até 450/750 V, inclusive – Parte 1: Requisitos gerais (IEC 60245-1, MOD);

ABNT NBR NM 287-2, Cabos isolados com compostos elastoméricos termofixos, para tensões nominais até 450/750 V, inclusive – Parte 2: Métodos de ensaios (IEC 60245-2 MOD);

ABNT NBR NM 287-3, Cabos isolados com compostos elastoméricos termofixos, para tensões nominais até 450/750 V, inclusive – Parte 3: Cabos isolados com borracha de silicone com trança, resistentes ao calor (IEC 60245-3 MOD);

ABNT NBR NM 287-4, Cabos isolados com compostos elastoméricos termofixos, para tensões nominais até 450/750 V, inclusive – Parte 4: Cordões e cabos flexíveis (IEC 60245-4:2004 MOD);

ABNT NBR NM 60454-1, Fitas adesivas sensíveis à pressão para fins elétricos – Parte 1: Requisitos gerais (IEC 60454-1:1992, MOD);

ABNT NBR NM 60454-2, Fitas adesivas sensíveis à pressão para fins elétricos – Parte 2: Métodos de ensaio (IEC 60454-2:1992, MOD);

ABNT NBR NM 60454-3, Fitas adesivas sensíveis à pressão para fins elétricos – Parte 3: Especificações para materiais individuais - Folha 1: Filmes de PVC com adesivos sensíveis à pressão (IEC 60454-3-1:1998, MOD);

**Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)**  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)  
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe  
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>



SEGPRC202200149V01



ABNT NBR NM 60669-1, Interruptores para instalações elétricas fixas domésticas e análogas – Parte 1: Requisitos gerais (IEC 60669-1:2000, MOD);

ABNT NBR NM 60884-1, Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo – Parte 1: Requisitos gerais (IEC 60884-1:2006 MOD);

ASA – American Standard Association;

IEC – International Electrical Commission;

NEC – National Electric Code;

NEMA – National Electrical Manufacturers Association;

NFPA – National Fire Protection Association;

VDE – Verbandes Deutscher Elektrotechniker.

ABNT NBR 10080, Instalações de ar-condicionado para salas de computadores – Procedimento;

ABNT NBR 11215, Equipamentos unitários de ar-condicionado e bomba de calor - Determinação da capacidade de resfriamento e aquecimento – Método de ensaio;

ABNT NBR 11829, Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares – Requisitos particulares para ventiladores – Especificação;

ABNT NBR 14679, Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização;

ABNT NBR 15627-1, Condensadores a ar remotos para refrigeração – Parte 1: Especificação, requisitos de desempenho e identificação;

ABNT NBR 15627-2, Condensadores a ar remotos para refrigeração – Parte 2: Método de ensaio;

**Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)**  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)  
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe  
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804





ABNT NBR 15848, Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);

ABNT NBR 16401-1, Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários - Parte 1: Projetos das instalações;

ABNT NBR 16401-2, Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários - Parte 2: Parâmetros de conforto térmico;

ABNT NBR 16401-3, Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários - Parte 3: Qualidade do ar interior;

ASHRAE Standard 62 (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), Ventilation for Acceptable Indoor Air Quality;

ASHRAE Standard 140 (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), New ASHRAE standard aids in evaluating energy analysis programs;

Analysis Computer Programs. American Society of Heating, Refrigerating and Air-Conditioning Engineers, Inc. USA, Atlanta: 2001;

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)  
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe  
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>



SEGPRC202200149V01

**ANEXO II**  
TABELAS DE REFERÊNCIA DE LOUÇAS E METAIS

<b>Bloco Administrativo</b>	
<b>Sanitários Adultos PCD feminino e masculino</b>	
02	Bacia Sanitária Vogue Plus, Linha Conforto com abertura, cor Branco Gelo, código: P.51, DECA, ou equivalente
02	Assento Poliéster com abertura frontal Vogue Plus, Linha Conforto, cor Branco Gelo, código AP.52, DECA, ou equivalente
02	Ducha Higiênica com registro e derivação Izy, código 1984.C37. ACT.CR, DECA, ou equivalente
02	Válvula de descarga: Base Hydra Max, código 4550.404 e acabamento Hydra Max, código 4900.C.MAX 1 ½”, acabamento cromado, DECA ou equivalente
02	Lavatório Pequeno Ravena/Izy cor Branco Gelo, código: L.915, DECA, ou equivalente
02	Torneira para lavatório de mesa bica baixa Izy, código 1193.C37, DECA, ou equivalente
02	Papeleira Metálica Linha Izy, código 2020.C37, DECA ou equivalente
04	Barra de apoio, Linha conforto, código 2305.C, cor cromado, DECA ou equivalente
02	Dispenser Toalha Linha Excellence, código 7007, Melhoramentos ou equivalente
02	Saboneteira Linha Excellence, código 7009, Melhoramentos ou equivalente
<b>Sanitários Adultos PCD feminino e masculino</b>	
02	Cuba de Embutir Oval cor Branco Gelo, código L.37, DECA, ou equivalente
02	Torneira para lavatório de mesa bica baixa Izy, código 1193.C37, DECA, ou equivalente
01	Dispenser Toalha Linha Excellence, código 7007, Melhoramentos ou equivalente
02	Saboneteira Linha Excellence, código 7009, Melhoramentos ou equivalente

**Tabela 2** – Tabela de louças e metais do bloco administrativo  
**Fonte** – Autores 2021

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)  
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe  
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>



SEGPRC202200149V01

<b>Bloco de Vestiários</b>	
<b>Vestiários feminino e masculino</b>	
04	Bacia Sanitária Convencional com Caixa Acoplada, código Izy P.111, DECA
04	Assento plástico Izy, Código AP.01, DECA
04	Chuveiro Maxi Ducha, LORENZETTI, com Mangueira plástica/desviador para duchas elétricas, código 8010-A, LORENZETTI, ou equivalente
04	Acabamento para registro pequeno Linha Izy, código: 4900.C37.PQ, DECA ou equivalente
06	Cuba de Embutir Oval cor Branco Gelo, código L.37, DECA
06	Torneira para lavatório de mesa bica baixa Izy, código 1193.C37, DECA
04	Papeleira Metálica Linha Izy, código 2020.C37, DECA ou equivalente
02	Dispenser Toalha Linha Excellence, código 7007, Melhoramentos ou equivalente;
04	Saboneteira Linha Excellence, código 7009, Melhoramentos ou equivalente

**Tabela 3** – Tabela de louças e metais do bloco de vestiários  
Fonte – Autores 2021

<b>Bloco de Serviço</b>	
<b>Lavanderia</b>	
02	Tanque Grande (40 L) cor Branco Gelo, código TQ.03, DECA, ou equivalente
02	Torneira de parede de uso geral com arejador Izy, código 1155.C37, DECA, ou equivalente
<b>Triagem e Lavagem</b>	
01	Cuba industrial 50x40 profundidade 30 – HIDRONOX, ou equivalente
01	Torneira de parede de uso geral com arejador Izy, código 1155.C37, DECA, ou equivalente
<b>Cozinha</b>	
06	Cuba Inox Embutir 40x34x17cm, cuba 3, básica aço inoxidável, com válvula, FRANKE, ou equivalente
01	Cuba industrial 50x40 profundidade 30 – HIDRONOX, ou equivalente
06	Torneira para cozinha de mesa bica móvel Izy, código 1167.C37, DECA, ou equivalente
01	Torneira elétrica LorenEasy, LORENZETTI ou equivalente

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)  
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe  
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>



SEGPRC202200149V01



01	Lavatório Pequeno Ravena/Izy cor Branco Gelo, código: L.915, DECA, ou equivalente
01	Torneira para lavatório de mesa bica baixa Izy, código 1193.C37, DECA, ou equivalente
01	Dispenser Toalha Linha Excellence, código 7007, Melhoramentos ou equivalente
01	Saboneteira Linha Excellence, código 7009, Melhoramentos ou equivalente
<b>Lactário e Higienização</b>	
01	Cuba Inox Embutir 40x34x17cm, cuba 3, básica aço inoxidável, com válvula, FRANKE, ou equivalente
01	Torneira para cozinha de mesa bica móvel Izy, código 1167.C37, DECA, ou equivalente
01	Cuba de Embutir Oval cor Branco Gelo, código L.37, DECA, ou equivalente
01	Torneira para lavatório de mesa bica baixa Izy, código 1193.C37, DECA, ou equivalente
01	Dispenser Toalha Linha Excellence, código 7007, Melhoramentos ou equivalente
01	Saboneteira Linha Excellence, código 7009, Melhoramentos ou equivalente
<b>Área de serviço descoberta</b>	
01	Torneira de parede de uso geral com bico para mangueira Izy, código 1153.C37, DECA, ou equivalente

**Tabela 4** - Tabela de louças e metais do bloco de serviço  
**Fonte** - Autores 2021

<b>Bloco Pedagógico 1 – Creche I e II</b>	
<b>Sala de Atividades</b>	
02	Cuba Inox Embutir 40x34x17cm, cuba 3, básica aço inoxidável, com válvula, FRANKE, ou equivalente
02	Torneira para cozinha de mesa bica móvel Izy, código 1167.C37, DECA, ou equivalente
<b>Fraldário</b>	
01	Cuba de Embutir Oval cor Branco Gelo, código L.37, DECA, ou equivalente
01	Torneira para lavatório de mesa bica baixa Izy, código 1193.C37, DECA, ou equivalente

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)  
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe  
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>



SEGPRC202200149V01



02	Torneira elétrica Maxi Torneira, LORENZETTI com Mangueira plástica para torneira elétrica, código 8010-A, LORENZETTI, ou equivalente
02	Banheira Embutir em plástico tipoPVC, 77x45x20cm, Burigotto ou equivalente
01	Dispenser Toalha Linha Excellence, código 7007, Melhoramentos ou equivalente
01	Saboneteira Linha Excellence, código 7009, Melhoramentos ou equivalente
<b>Sanitário Infantil Creche II</b>	
02	Bacia Convencional Studio Kids, código PI.16, DECA, ou equivalente
02	Assento branco linha infantil para bacia Studio kids, DECA, ou equivalente
02	Válvula de descarga: Base Hydra Max, código 4550.404 e acabamento Hydra Max, código 4900.C.MAX 1 ½”, acabamento cromado, DECA ou equivalente
03	Cuba de Embutir Oval cor Branco Gelo, código L.37, DECA, ou equivalente
03	Torneira para lavatório de mesa bica baixa Izy, código 1193.C37, DECA, ou equivalente
02	Chuveiro Maxi Ducha, LORENZETTI, com Mangueira plástica/desviador para duchas elétricas, código 8010-A, LORENZETTI, ou equivalente
<b>Sanitário Infantil PCD</b>	
01	Bacia Convencional Studio Kids, código PI.16, DECA, ou equivalente
01	Assento branco linha infantil para bacia Studio kids, DECA, ou equivalente
01	Ducha Higiénica com registro e derivação Izy, código 1984.C37. ACT.CR, DECA, ou equivalente
01	Válvula de descarga: Base Hydra Max, código 4550.404 e acabamento Hydra Max, código 4900.C.MAX 1 ½”, acabamento cromado, DECA ou equivalente
01	Lavatório Pequeno Ravena/Izy cor Branco Gelo, código: L.915, DECA, ou equivalente
01	Torneira para lavatório de mesa bica baixa Izy, código 1193.C37, DECA, ou equivalente
01	Papeleira Metálica Linha Izy, código 2020.C37, DECA ou equivalente
02	Barra de apoio, Linha conforto, código 2305.C, cor cromado, DECA ou equivalente
01	Dispenser Toalha Linha Excellence, código 7007, Melhoramentos ou equivalente
01	Saboneteira Linha Excellence, código 7009, Melhoramentos ou equivalente
01	Bacia Convencional Studio Kids, código PI.16, DECA, ou equivalente

**Tabela 2 – Tabela de louças e metais do bloco pedagógico I**

**Fonte – Autores 2021**

**Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)**  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)  
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe  
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



**Bloco Pedagógico 2 – Creche III e Pré-escola**

<b>Sala de Atividades</b>	
02	Cuba Inox Embutir 40x34x17cm, cuba 3, básica aço inoxidável, com válvula, FRANKE, ou equivalente
02	Torneira para cozinha de mesa bica móvel Izy, código 1167.C37, DECA, ou equivalente
<b>Sanitário infantil feminino e masculino</b>	
06	Bacia Convencional Studio Kids, código PI.16, DECA
06	Assento branco linha infantil para bacia Studio kids, DECA
06	Válvula de descarga: Base Hydra Max, código 4550.404 e acabamento Hydra Max, código 4900.C.MAX 1 ½”, acabamento cromado, DECA ou equivalente
06	Cuba de Embutir Oval cor Branco Gelo, código L.37, DECA
06	Torneira para lavatório de mesa bica baixa Izy, código 1193.C37, DECA
04	Chuveiro Maxi Ducha, LORENZETTI, com Mangueira plástica/desviador para duchas elétricas, código 8010-A, LORENZETTI, ou equivalente
04	Acabamento para registro pequeno Linha Izy, código: 4900.C37.PQ, DECA ou equivalente
06	Papeleira Metálica Linha Izy, código 2020.C37, DECA ou equivalente
04	Dispenser Toalha Linha Excellence, código 7007, Melhoramentos ou equivalente;
06	Saboneteira Linha Excellence, código 7009, Melhoramentos ou equivalente

**Tabela 2 – Tabela de louças e metais do bloco pedagógico II**

Fonte – Autores 2021

**Áreas externas | jardim | Circulação**

<b>Sala de Atividades</b>	
06	Torneira de parede de uso geral com bico para mangueira Izy, código 1153.C37, DECA, ou equivalente

**Tabela 2 – Tabela de louças e metais das áreas de convivência**

Fonte – Autores 2021

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)  
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe  
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>



SEGPRC202200149V01



**GOVERNO DO ESTADO DA PARÁIBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS**

ENCARGOS SOCIAIS: 86,19% SINAPI  
TABELA DE REFERÊNCIA: SINAPI SETEMBRO/2021  
REFERÊNCIA MÁXIMA DE BDI CONTRUTIVO 27,5%  
REFERÊNCIA ORÇAMENTO: 17/11/2021

ANEXO III - ORÇAMENTO BASE PARA CRECHE PADRÃO INTEGRAL PARAÍBA								
ITEM	SINAPI/ORSE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	PREÇO UNT	VALOR	VALOR TOTAL (BDI 27,5%)
<b>1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES</b>								
1.1	ORSE	1776	PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA 26	M <sup>2</sup>	2,49	250,00	R\$ 621,41	R\$ 792,30
1.2	SINAPI/PB	93584	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016	M <sup>2</sup>	12,43	710,10	R\$ 8.825,28	R\$ 11.252,23
1.3	SINAPI/PB	99059	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	M	101,16	45,60	R\$ 4.612,89	R\$ 5.881,44
<b>2.0 MOVIMENTO DE TERRAS</b>								
2.1	SINAPI/PB	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M <sup>3</sup>	136,71	20,68	R\$ 2.827,17	R\$ 3.604,64
2.2	SINAPI/PB	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	M <sup>3</sup>	72,61	55,14	R\$ 4.003,82	R\$ 5.104,87
2.3	SINAPI/PB	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M <sup>3</sup>	54,55	20,68	R\$ 1.128,04	R\$ 1.438,25
2.4	SINAPI/PB	96995	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M <sup>3</sup>	55,67	33,43	R\$ 1.860,91	R\$ 2.372,67
<b>3.0 INFRA-ESTRUTURA: FUNDAÇÕES</b>								
<b>3.1 CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÕES - SAPATAS</b>								
3.1.1	SINAPI/PB	96616	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. AF_08/2017	M <sup>2</sup>	31,83	453,67	R\$ 14.440,32	R\$ 18.411,40
3.1.2	SINAPI/PB	95957	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. AF_01/2017	M <sup>3</sup>	17,11	3.069,64	R\$ 52.521,54	R\$ 66.964,96
<b>3.2 CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÕES - VIGAS BALDRAMES</b>								



SEGPRC202200149V01



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>

ANEXO III - ORÇAMENTO BASE PARA CRECHE PADRÃO INTEGRAL PARAÍBA								
ITEM	SINAPI/ORSE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	PREÇO UNT	VALOR	VALOR TOTAL (BDI 27,5%)
3.2.1	SINAPI/PB	95240	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERES, ESPESSURA DE 3 CM. AF_07/2016	M <sup>2</sup>	56,42	13,09	R\$ 738,54	R\$ 941,64
3.2.2	SINAPI/PB	95957	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. AF_01/2017	M <sup>3</sup>	11,28	3.069,64	R\$ 34.625,54	R\$ 44.147,56
<b>4.0 SUPERESTRUTURA</b>								
<b>4.1 CONCRETO ARMADO PARA SUPERESTRUTURA - PILARES</b>								
4.1.1	SINAPI/PB	95957	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. AF_01/2017	M <sup>3</sup>	11,20	3.069,64	R\$ 34.367,69	R\$ 43.818,80
<b>4.2 CONCRETO ARMADO PARA SUPERESTRUTURA - VIGAS DE RESPALDO</b>								
4.2.1	SINAPI/PB	95957	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. AF_01/2017	M <sup>3</sup>	16,93	3.069,64	R\$ 51.969,01	R\$ 66.260,48
<b>4.3 CONCRETO ARMADO PARA SUPERESTRUTURA - VERGAS</b>								
4.3.1	SINAPI/PB	93182	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	55,16	41,28	R\$ 2.277,00	R\$ 2.903,18
4.3.2	SINAPI/PB	93184	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	20,16	30,08	R\$ 606,41	R\$ 773,18
4.3.3	SINAPI/PB	93194	CONTRAVERGA PRÉ-MOLDADA PARA VÃOS DE ATÉ 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	M	55,16	40,46	R\$ 2.231,77	R\$ 2.845,51
<b>4.4 LAJE PRÉ-MOLDADA</b>								
4.4.1	SINAPI/PB	101964	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+3). AF_11/2020	M <sup>2</sup>	434,13	143,11	R\$ 62.128,34	R\$ 79.213,64
4.4.2	SINAPI/PB	95957	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. AF_01/2017	M <sup>3</sup>	1,67	3.069,64	R\$ 5.114,02	R\$ 6.520,38
<b>5.0 PAREDES E PAINÉIS</b>								
<b>5.1 ELEMENTOS VAZADOS</b>								



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
 Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>

ANEXO III - ORÇAMENTO BASE PARA CRECHE PADRÃO INTEGRAL PARAÍBA								
ITEM	SINAPI/ORSE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	PREÇO UNT	VALOR	VALOR TOTAL (BDI 27,5%)
5.1.1	SINAPI/PB	101161	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (COBOGÓ) DE 7X50X50CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	M²	31,87	151,77	R\$ 4.836,30	R\$ 6.166,28
<b>5.2 ALVENARIA DE VEDAÇÃO</b>								
5.2.2	SINAPI/PB	87504	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M²	656,20	57,53	R\$ 37.751,19	R\$ 48.132,76
5.2.3	SINAPI/PB	102253	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF_01/2021	M²	21,03	559,16	R\$ 11.761,80	R\$ 14.996,29
5.2.4	SICO	16879	MURO DE CONTORNO COM PILAR EM CONCRETO ARMADO A CADA 2,50M, CONTENDO: ESCAVACAO, ALV. PEDRA, EMBASAMENTO, RADIER, CINTA, CHAPISCADO, REBOCADO H=2,50M	M	21,76	502,35	R\$ 10.929,80	R\$ 13.935,49
<b>6.0 ESQUADRIAS</b>								
<b>6.1 PORTAS DE MADEIRA</b>								
6.1.1	SINAPI/PB	90790	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA, 80X210CM, EXCLUSIVE FECHADURA, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO PARCIAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UND	8,00	636,06	R\$ 5.088,48	R\$ 6.487,81
6.1.2	SINAPI/PB	90788	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA, 60X210CM, EXCLUSIVE FECHADURA, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO PARCIAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UND	9,00	615,64	R\$ 5.540,76	R\$ 7.064,47
6.1.3	SINAPI/PB	90790	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA, 80X210CM, EXCLUSIVE FECHADURA, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO PARCIAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UND	10,00	636,06	R\$ 6.360,60	R\$ 8.109,77



SEGPFC202200149V01



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
 Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>

ANEXO III - ORÇAMENTO BASE PARA CRECHE PADRÃO INTEGRAL PARAÍBA								
ITEM	SINAPI/ORSE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	PREÇO UNT	VALOR	VALOR TOTAL (BDI 27,5%)
<b>6.2 PORTAS DE FERRO</b>								
6.2.1	SINAPI/PB	94805	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR PARA VIDRO SEM GUARNIÇÃO, 87X210CM, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS, INCLUSIVE VIDROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M <sup>2</sup>	3,11	754,94	R\$ 2.345,64	R\$ 2.990,69
<b>6.3 JANELAS DE FERRO</b>								
6.3.1	SINAPI/PB	94559	JANELA DE AÇO TIPO BASCULANTE PARA VIDROS, COM BATENTE, FERRAGENS E PINTURA ANTICORROSIVA. EXCLUSIVE VIDROS, ACABAMENTO, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M <sup>2</sup>	2,46	713,82	R\$ 1.756,56	R\$ 2.239,61
6.3.2	SINAPI/PB	94559	JANELA DE AÇO TIPO BASCULANTE PARA VIDROS, COM BATENTE, FERRAGENS E PINTURA ANTICORROSIVA. EXCLUSIVE VIDROS, ACABAMENTO, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M <sup>2</sup>	1,12	713,82	R\$ 798,44	R\$ 1.018,01
6.3.3	SINAPI/PB	94559	JANELA DE AÇO TIPO BASCULANTE PARA VIDROS, COM BATENTE, FERRAGENS E PINTURA ANTICORROSIVA. EXCLUSIVE VIDROS, ACABAMENTO, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M <sup>2</sup>	8,05	713,82	R\$ 5.748,74	R\$ 7.329,64
6.3.4	SINAPI/PB	94562	JANELA DE AÇO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDRO, COM BATENTE, FERRAGENS E PINTURA ANTICORROSIVA. EXCLUSIVE VIDROS, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M <sup>2</sup>	1,34	708,81	R\$ 946,99	R\$ 1.207,42
6.3.5	SINAPI/PB	94562	JANELA DE AÇO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDRO, COM BATENTE, FERRAGENS E PINTURA ANTICORROSIVA. EXCLUSIVE VIDROS, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M <sup>2</sup>	21,48	708,81	R\$ 15.222,38	R\$ 19.408,53
6.3.6	SINAPI/PB	94570	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M <sup>2</sup>	7,16	527,36	R\$ 3.775,19	R\$ 4.813,37
<b>7.0 COBERTURA</b>								



SEGPRC202200149V01



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>

ANEXO III - ORÇAMENTO BASE PARA CRECHE PADRÃO INTEGRAL PARAÍBA								
ITEM	SINAPI/ORSE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	PREÇO UNT	VALOR	VALOR TOTAL (BDI 27,5%)
7.2	SINAPI/PB	94446	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PLAN, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M <sup>2</sup>	398,67	33,30	R\$ 13.275,59	R\$ 16.926,37
7.3	SINAPI/PB	94219	CUMEEIRA E ESPIGÃO PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA), PARA TELHADOS COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	102,05	20,81	R\$ 2.123,75	R\$ 2.707,78
7.4	SINAPI/PB	94227	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	4,04	61,79	R\$ 249,58	R\$ 318,22

8.0 IMPERMEABILIZAÇÃO								
8.1	SINAPI/PB	98546	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM. AF_06/2018	M <sup>2</sup>	92,29	74,82	R\$ 6.905,29	R\$ 8.804,24
8.2	SINAPI/PB	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF_06/2018	M	630,29	27,69	R\$ 17.452,85	R\$ 22.252,38

9.0 REVESTIMENTOS DE PAREDES								
9.1	SINAPI/PB	87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M <sup>2</sup>	757,22	2,88	R\$ 2.180,79	R\$ 2.780,51
9.2	SINAPI/PB	87894	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M <sup>2</sup>	378,61	4,60	R\$ 1.741,61	R\$ 2.220,55
9.3	SINAPI/PB	87876	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M <sup>2</sup>	394,00	7,57	R\$ 2.982,58	R\$ 3.802,78



SEGPRC202200149V01



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
 Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>

ANEXO III - ORÇAMENTO BASE PARA CRECHE PADRÃO INTEGRAL PARAÍBA								
ITEM	SINAPI/ORSE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	PREÇO UNT	VALOR	VALOR TOTAL (BDI 27,5%)
9.4	SINAPI/PB	87535	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MAIOR QUE 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M <sup>2</sup>	470,96	20,79	R\$ 9.791,15	R\$ 12.483,72
9.5	SINAPI/PB	87529	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M <sup>2</sup>	286,27	24,17	R\$ 6.919,04	R\$ 8.821,77
9.6	SINAPI/PB	90406	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM TETO, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_03/2015	M <sup>2</sup>	394,00	31,44	R\$ 12.387,34	R\$ 15.793,86
9.7	ORSE	12023	CERÂMICA 10 X 10 CM, LINHA AZUL ROYAL CLARO OU SIMILAR	M <sup>2</sup>	171,54	27,49	R\$ 4.715,65	R\$ 6.012,45
9.8	SINAPI/PB	87275	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M <sup>2</sup> A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_06/2014	M <sup>2</sup>	273,63	73,16	R\$ 20.018,80	R\$ 25.523,97
<b>10.0 PAVIMENTAÇÃO</b>								
10.1	SINAPI/PB	98560	IMPERMEABILIZAÇÃO DE PISO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 2CM. AF_06/2018	M <sup>2</sup>	413,25	33,77	R\$ 13.955,48	R\$ 17.793,24
10.2	SINAPI/PB	101750	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CEMENTO E AREIA), ACABAMENTO RÚSTICO, ESPESSURA 4,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020	M <sup>2</sup>	413,25	35,90	R\$ 14.835,70	R\$ 18.915,52
10.3	ORSE	6971	POLIMENTO DE PISO DE ALTA RESISTÊNCIA EM MASSA GRANULÍTICA	M <sup>2</sup>	413,25	15,00	R\$ 6.198,76	R\$ 7.903,42
10.4	SINAPI/PB	98685	RODAPÉ EM GRANITO, ALTURA 10 CM. AF_09/2020	M <sup>2</sup>	296,33	52,08	R\$ 15.432,66	R\$ 19.676,64



SEGPRC202200149V01



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>

ANEXO III - ORÇAMENTO BASE PARA CRECHE PADRÃO INTEGRAL PARAÍBA								
ITEM	SINAPI/ORSE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	PREÇO UNT	VALOR	VALOR TOTAL (BDI 27,5%)
10.5	SINAPI/PB	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER, ESPESSURA DE 5 CM. AF_07/2016	M <sup>2</sup>	85,92	21,85	R\$ 1.877,27	R\$ 2.393,52
10.6	SINAPI/PB	100323	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (AREIA MÉDIA), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_07/2019	M <sup>3</sup>	4,37	119,25	R\$ 520,95	R\$ 664,21
10.7	SINAPI/PB	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M <sup>2</sup>	58,61	50,67	R\$ 2.969,65	R\$ 3.786,31
10.8	ORSE	10716	CERÂMICA 43X43 CM, PEI-4, ARIELLE, REF.42145 LINHA RIVIERA, COR BRANCA OU SIMILAR	M <sup>2</sup>	104,27	16,90	R\$ 1.762,11	R\$ 2.246,69
10.9	SINAPI/PB	101094	PISO PODOTÁTIL, DIRECIONAL OU ALERTA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020	M	79,48	132,90	R\$ 10.563,27	R\$ 13.468,16
10.10	SINAPI/PB	98504	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	M	200,24	12,48	R\$ 2.498,98	R\$ 3.186,20

11.0 RODAPÉS E PEITORIS								
11.1	SINAPI/PB	88649	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45CM. AF_06/2014	M	48,38	7,96	R\$ 385,08	R\$ 490,98
11.2	SINAPI/PB	98689	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	M	12,18	74,29	R\$ 904,83	R\$ 1.153,65
11.3	SINAPI/PB	101965	PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MÁRMORE, L = 15CM, COMPRIMENTO DE ATÉ 2M, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO. AF_11/2020	M	1,49	88,23	R\$ 131,59	R\$ 167,77

12.0 PINTURA								
12.1	SINAPI/PB	96135	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_05/2017	M <sup>2</sup>	286,27	18,85	R\$ 5.396,10	R\$ 6.880,03
12.2	SINAPI/PB	95306	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF_09/2016	M <sup>2</sup>	394,00	13,23	R\$ 5.212,61	R\$ 6.646,08
12.3	SINAPI/PB	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M <sup>2</sup>	286,27	11,09	R\$ 3.174,68	R\$ 4.047,72
12.4	SINAPI/PB	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M <sup>2</sup>	394,00	12,43	R\$ 4.897,41	R\$ 6.244,20
12.5	SINAPI/PB	102489	PINTURA HIDROFUGANTE COM SILICONE, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS. AF_05/2021	M <sup>2</sup>	348,34	22,55	R\$ 7.855,03	R\$ 10.015,16



SEGP/RC202200149V01



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
 Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>

ANEXO III - ORÇAMENTO BASE PARA CRECHE PADRÃO INTEGRAL PARAÍBA								
ITEM	SINAPI/ORSE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	PREÇO UNT	VALOR	VALOR TOTAL (BDI 27,5%)
12.6	SINAPI/PB	100744	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M²	83,21	7,33	R\$ 609,91	R\$ 777,63

13.0 INSTALAÇÃO ELÉTRICA								
ITEM	SINAPI/ORSE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	PREÇO UNT	VALOR	VALOR TOTAL (BDI 27,5%)
13.1	ORSE	1344	LUMINÁRIA (CALHA) P/ LAMPADA FLUORESCENTE 2 X 20W/TUBULAR LED 9,9W A 10W	UND	7,00	29,97	R\$ 209,79	R\$ 267,48
13.2	ORSE	1352	LUMINÁRIA (CALHA) P/ LAMPADA FLUORESCENTE 2 X 32 W/TUBULAR LED 18W A 20W	UND	50,00	45,70	R\$ 2.285,00	R\$ 2.913,38
13.3	SINAPI/PB	100902	LÂMPADA TUBULAR LED DE 9/10 W, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020_P	UND	14,00	22,53	R\$ 315,42	R\$ 402,16
13.4	SINAPI/PB	100903	LÂMPADA TUBULAR LED DE 18/20 W, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020_P	UND	100,00	27,46	R\$ 2.746,00	R\$ 3.501,15
13.5	SINAPI/PB	91996	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	80,00	22,36	R\$ 1.788,80	R\$ 2.280,72
13.6	SINAPI/PB	92002	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	9,00	30,83	R\$ 277,47	R\$ 353,77
13.7	SINAPI/PB	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	12,00	18,95	R\$ 227,40	R\$ 289,94
13.8	SINAPI/PB	91958	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	6,00	24,04	R\$ 144,24	R\$ 183,91
13.9	SINAPI/PB	101879	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 24 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	3,00	594,99	R\$ 1.784,97	R\$ 2.275,84
13.10	SINAPI/PB	101883	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	1,00	566,82	R\$ 566,82	R\$ 722,70



SEGPRC202200149V01



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
 Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>

ANEXO III - ORÇAMENTO BASE PARA CRECHE PADRÃO INTEGRAL PARAÍBA								
ITEM	SINAPI/ORSE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	PREÇO UNT	VALOR	VALOR TOTAL (BDI 27,5%)
13.11	SINAPI/PB	101876	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC, DE EMBUTIR, SEM BARRAMENTO, PARA 6 DISJUNTORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	1,00	70,09	R\$ 70,09	R\$ 89,36
13.12	SINAPI/PB	101512	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CABO DE 35 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020	UND	1,00	2.054,21	R\$ 2.054,21	R\$ 2.619,12
13.13	SINAPI/PB	93009	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 60 MM (2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	21,68	15,18	R\$ 329,06	R\$ 419,55
13.14	SINAPI/PB	92990	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	108,39	71,57	R\$ 7.757,16	R\$ 9.890,38
13.15	SINAPI/PB	91864	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	26,01	10,01	R\$ 260,39	R\$ 331,99
13.16	SINAPI/PB	91863	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	10,84	7,69	R\$ 83,35	R\$ 106,27
13.17	SINAPI/PB	91837	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	8,67	9,78	R\$ 84,80	R\$ 108,12
13.18	SINAPI/PB	91835	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	195,09	6,95	R\$ 1.355,90	R\$ 1.728,78
13.19	SINAPI/PB	91833	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	195,09	5,86	R\$ 1.143,25	R\$ 1.457,65
13.20	SINAPI/PB	91935	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	122,84	22,94	R\$ 2.817,88	R\$ 3.592,80



SEGPRC202200149V01



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
 Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>

ANEXO III - ORÇAMENTO BASE PARA CRECHE PADRÃO INTEGRAL PARAÍBA								
ITEM	SINAPI/ORSE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	PREÇO UNT	VALOR	VALOR TOTAL (BDI 27,5%)
13.21	SINAPI/PB	91930	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	39,74	8,40	R\$ 333,83	R\$ 425,63
13.22	SINAPI/PB	91929	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	52,03	7,02	R\$ 365,22	R\$ 465,65
13.23	SINAPI/PB	91928	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	545,54	6,11	R\$ 3.333,26	R\$ 4.249,90
13.24	SINAPI/PB	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	729,80	3,66	R\$ 2.671,06	R\$ 3.405,60
13.25	SINAPI/PB	91924	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	267,35	2,45	R\$ 655,01	R\$ 835,14
13.26	SINAPI/PB	98111	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, CIRCULAR, EM POLIETILENO, DIÂMETRO INTERNO = 0,3 M. AF_12/2020	UND	2,00	36,46	R\$ 72,92	R\$ 92,97
13.27	SINAPI/PB	97887	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M. AF_12/2020	UND	2,00	209,32	R\$ 418,64	R\$ 533,77
13.28	SINAPI/PB	97605	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO MEIA LUA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA LED DE 6 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UND	11,00	81,02	R\$ 891,22	R\$ 1.136,31
13.29	ORSE	13791	REFLETOR SLIM LED 100W DE POTÊNCIA, BRANCO FRIO, 6500K, AUTOVOLT, MARCA G-LIGHT OU SIMILAR	UND	14,00	270,71	R\$ 3.789,94	R\$ 4.832,17
13.30	SINAPI/PB	97593	LUMINÁRIA TIPO SPOT, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 15 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UND	4,00	129,63	R\$ 518,52	R\$ 661,11
13.31	SINAPI/PB	91936	CAIXA OCTOGONAL 4" X 4", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	64,00	8,83	R\$ 565,12	R\$ 720,53



SEGPRC202200149V01



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
 Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>

ANEXO III - ORÇAMENTO BASE PARA CRECHE PADRÃO INTEGRAL PARAÍBA								
ITEM	SINAPI/ORSE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	PREÇO UNT	VALOR	VALOR TOTAL (BDI 27,5%)
13.32	SINAPI/PB	91940	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	98,00	9,83	R\$ 963,34	R\$ 1.228,26
13.33	ORSE	3620	DISJUNTOR TETRAPOLAR DR 40 A, TIPO AC, CORRENTE NOMINAL RESIDUAL 30MA, REF.: SIEMENS 5SM1 OU SIMILAR	UND	1,00	166,05	R\$ 166,05	R\$ 211,71
13.34	ORSE	3622	DISJUNTOR TETRAPOLAR DR 80 A, TIPO AC, CORRENTE NOMINAL RESIDUAL 30MA, REF.: SIEMENS 5SM1 OU SIMILAR	UND	2,00	263,00	R\$ 526,00	R\$ 670,65
13.35	ORSE	9225	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO DE TENSÃO DPS 60KA - 275V	UND	3,00	91,00	R\$ 273,00	R\$ 348,08
13.36	SINAPI/PB	93654	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	9,00	8,97	R\$ 80,73	R\$ 102,93
13.37	SINAPI/PB	93655	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	7,00	9,73	R\$ 68,11	R\$ 86,84
13.38	SINAPI/PB	93656	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	1,00	9,73	R\$ 9,73	R\$ 12,41
13.39	SINAPI/PB	93657	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	9,00	10,64	R\$ 95,76	R\$ 122,09
13.40	SINAPI/PB	93658	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	3,00	15,44	R\$ 46,32	R\$ 59,06
13.41	SINAPI/PB	93670	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	2,00	57,15	R\$ 114,30	R\$ 145,73
13.42	SINAPI/PB	93673	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	4,00	69,85	R\$ 279,40	R\$ 356,24
<b>14.0 INSTALAÇÃO HIDRÁULICA</b>								
<b>14.1 BARRILETE</b>								
14.1.1	SINAPI/PB	94793	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UND	1,00	152,58	R\$ 152,58	R\$ 194,54
14.1.2	SINAPI/PB	94495	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UND	1,00	58,97	R\$ 58,97	R\$ 75,19



SEGPRC202200149V01



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>

ANEXO III - ORÇAMENTO BASE PARA CRECHE PADRÃO INTEGRAL PARAÍBA								
ITEM	SINAPI/ORSE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	PREÇO UNT	VALOR	VALOR TOTAL (BDI 27,5%)
14.1.3	SINAPI/PB	94785	ADAPTADOR COM FLANGES LIVRES, PVC, SOLDÁVEL LONGO, DN 32 MM X 1 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UND	2,00	32,20	R\$ 64,40	R\$ 82,11
<b>14.2 REDE DE DISTRIBUIÇÃO</b>								
14.2.1	SINAPI/PB	89509	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_12/2014	M	37,28	26,37	R\$ 983,20	R\$ 1.253,58
14.2.2	SINAPI/PB	89508	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_12/2014	M	14,91	19,81	R\$ 295,44	R\$ 376,69
14.2.3	SINAPI/PB	89357	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	11,19	24,32	R\$ 272,03	R\$ 346,84
14.2.4	SINAPI/PB	89356	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	34,95	16,14	R\$ 564,16	R\$ 719,31
14.2.5	SINAPI/PB	94497	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UND	1,00	101,66	R\$ 101,66	R\$ 129,62
14.2.6	SINAPI/PB	94495	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UND	9,00	58,97	R\$ 530,73	R\$ 676,68
14.2.7	SINAPI/PB	89972	KIT DE REGISTRO DE GAVETA BRUTO DE LATÃO ¾", INCLUSIVE CONEXÕES, ROSCÁVEL, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA FRIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UND	27,00	47,60	R\$ 1.285,20	R\$ 1.638,63
14.2.8	SINAPI/PB	89353	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UND	7,00	37,86	R\$ 265,02	R\$ 337,90
14.2.9	SINAPI/PB	102617	CAIXA D'ÁGUA EM POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 5000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UND	1,00	2.832,03	R\$ 2.832,03	R\$ 3.610,84
14.2.10	SINAPI/PB	102619	CAIXA D'ÁGUA EM POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 10000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UND	1,00	5.421,88	R\$ 5.421,88	R\$ 6.912,90
<b>15.0 INSTALAÇÃO SANITÁRIA</b>								



SEGPRC202200149V01



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>

ANEXO III - ORÇAMENTO BASE PARA CRECHE PADRÃO INTEGRAL PARAÍBA								
ITEM	SINAPI/ORSE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	PREÇO UNT	VALOR	VALOR TOTAL (BDI 27,5%)
<b>15.1 TUBOS E CONEXÕES</b>								
15.1.1	SINAPI/PB	89711	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	31,07	15,46	R\$ 480,35	R\$ 612,45
15.1.2	SINAPI/PB	89712	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	31,07	23,63	R\$ 734,20	R\$ 936,10
15.1.3	SINAPI/PB	89713	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	49,71	35,65	R\$ 1.772,26	R\$ 2.259,64
15.1.4	SINAPI/PB	102264	TUBO DE PVC BRANCO PARA REDE COLETORA DE ESGOTO CONDOMINIAL DE PAREDE MACIÇA, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	M	90,10	20,16	R\$ 1.816,51	R\$ 2.316,05
15.1.5	SINAPI/PB	90695	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	M	3,73	86,06	R\$ 320,87	R\$ 409,11
15.1.6	SINAPI/PB	89798	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014	M	15,54	12,55	R\$ 194,97	R\$ 248,58
15.1.7	SINAPI/PB	89709	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UND	13,00	10,64	R\$ 138,32	R\$ 176,36
15.1.8	SINAPI/PB	101808	CAIXA ENTERRADA DISTRIBUIDORA DE VAZÃO (SUMIDOUROS MÚLTIPLOS), RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,60 X 0,60 X 0,50 M. AF_12/2020	UND	12,00	390,65	R\$ 4.687,80	R\$ 5.976,95
15.1.9	SINAPI/PB	98102	CAIXA DE GORDURA SIMPLES, CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,4 M. AF_12/2020	UND	2,00	133,69	R\$ 267,38	R\$ 340,91
<b>16.0 LOUÇAS E METAIS</b>								
<b>16.1 BWC - PNE - ( PORTADORES DE NECESSIDADES ESI</b>								



SEGPRC202200149V01



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
 Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>

ANEXO III - ORÇAMENTO BASE PARA CRECHE PADRÃO INTEGRAL PARAÍBA								
ITEM	SINAPI/ORSE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	PREÇO UNT	VALOR	VALOR TOTAL (BDI 27,5%)
16.1.1	SINAPI/PB	95471	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	2,00	626,19	R\$ 1.252,38	R\$ 1.596,78
16.1.2	SINAPI/PB	103018	VÁLVULA DE DESCARGA METÁLICA, BASE 1 1/4", ACABAMENTO METALICO CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UND	2,00	202,61	R\$ 405,22	R\$ 516,66
16.1.3	SINAPI/PB	86941	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO MÉDIO, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL DE 40CM EM METAL CROMADO, COM TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	1,00	592,25	R\$ 592,25	R\$ 755,12
16.1.4	SINAPI/PB	86906	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2"OU 3/4" PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	1,00	67,12	R\$ 67,12	R\$ 85,58
16.1.5	SINAPI/PB	95544	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UND	2,00	25,46	R\$ 50,92	R\$ 64,92
16.1.6	SINAPI/PB	100873	BARRA DE APOIO RETA, EM ALUMINIO, COMPRIMENTO 90 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	3,00	197,18	R\$ 591,54	R\$ 754,21
<b>16.2</b>	<b>BWC - INFANTIS - ( CRECHE I E II )</b>							
16.2.1	SINAPI/PB	100848	VASO SANITÁRIO INFANTIL LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	UND	1,00	445,55	R\$ 445,55	R\$ 568,08
16.2.2	SINAPI/PB	103018	VÁLVULA DE DESCARGA METÁLICA, BASE 1 1/4", ACABAMENTO METALICO CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UND	1,00	202,61	R\$ 202,61	R\$ 258,33
16.2.3	SINAPI/PB	86941	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO MÉDIO, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL DE 40CM EM METAL CROMADO, COM TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	1,00	592,25	R\$ 592,25	R\$ 755,12
16.2.4	SINAPI/PB	86906	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2"OU 3/4" PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	1,00	67,12	R\$ 67,12	R\$ 85,58
16.2.5	SINAPI/PB	95544	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UND	1,00	25,46	R\$ 25,46	R\$ 32,46



SEGPRC202200149V01



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>

ANEXO III - ORÇAMENTO BASE PARA CRECHE PADRÃO INTEGRAL PARAÍBA								
ITEM	SINAPI/ORSE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	PREÇO UNT	VALOR	VALOR TOTAL (BDI 27,5%)
16.2.6	SINAPI/PB	100860	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	2,00	87,16	R\$ 174,32	R\$ 222,26
<b>16.3 BWC - ( ADMINISTRATIVO , CRECHE III PRE-ESCOLA</b>								
16.3.1	SINAPI/PB	95470	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2016	UND	5,00	235,92	R\$ 1.179,60	R\$ 1.503,99
16.3.2	SINAPI/PB	103018	VÁLVULA DE DESCARGA METÁLICA, BASE 1 1/4", ACABAMENTO METALICO CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UND	5,00	202,61	R\$ 1.013,05	R\$ 1.291,64
16.3.3	SINAPI/PB	86941	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO MÉDIO, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL DE 40CM EM METAL CROMADO, COM TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	1,00	592,25	R\$ 592,25	R\$ 755,12
16.3.4	SINAPI/PB	86906	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2"OU 3/4" PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	1,00	67,12	R\$ 67,12	R\$ 85,58
16.3.5	SINAPI/PB	86910	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE PAREDE, 1/2"OU 3/4"PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	8,00	115,13	R\$ 921,04	R\$ 1.174,33
16.3.6	SINAPI/PB	95544	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UND	2,00	25,46	R\$ 50,92	R\$ 64,92
16.3.7	SINAPI/PB	100860	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	6,00	87,16	R\$ 522,96	R\$ 666,77
<b>17.0 TANQUES E BANCADAS</b>								
17.1	SINAPI/PB	102253	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF_01/2021	M	1,03	559,16	R\$ 573,32	R\$ 730,99
17.2	SINAPI/PB	102253	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF_01/2021	M	3,09	559,16	R\$ 1.726,92	R\$ 2.201,82



SEGPRC202200149V01



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
 Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>

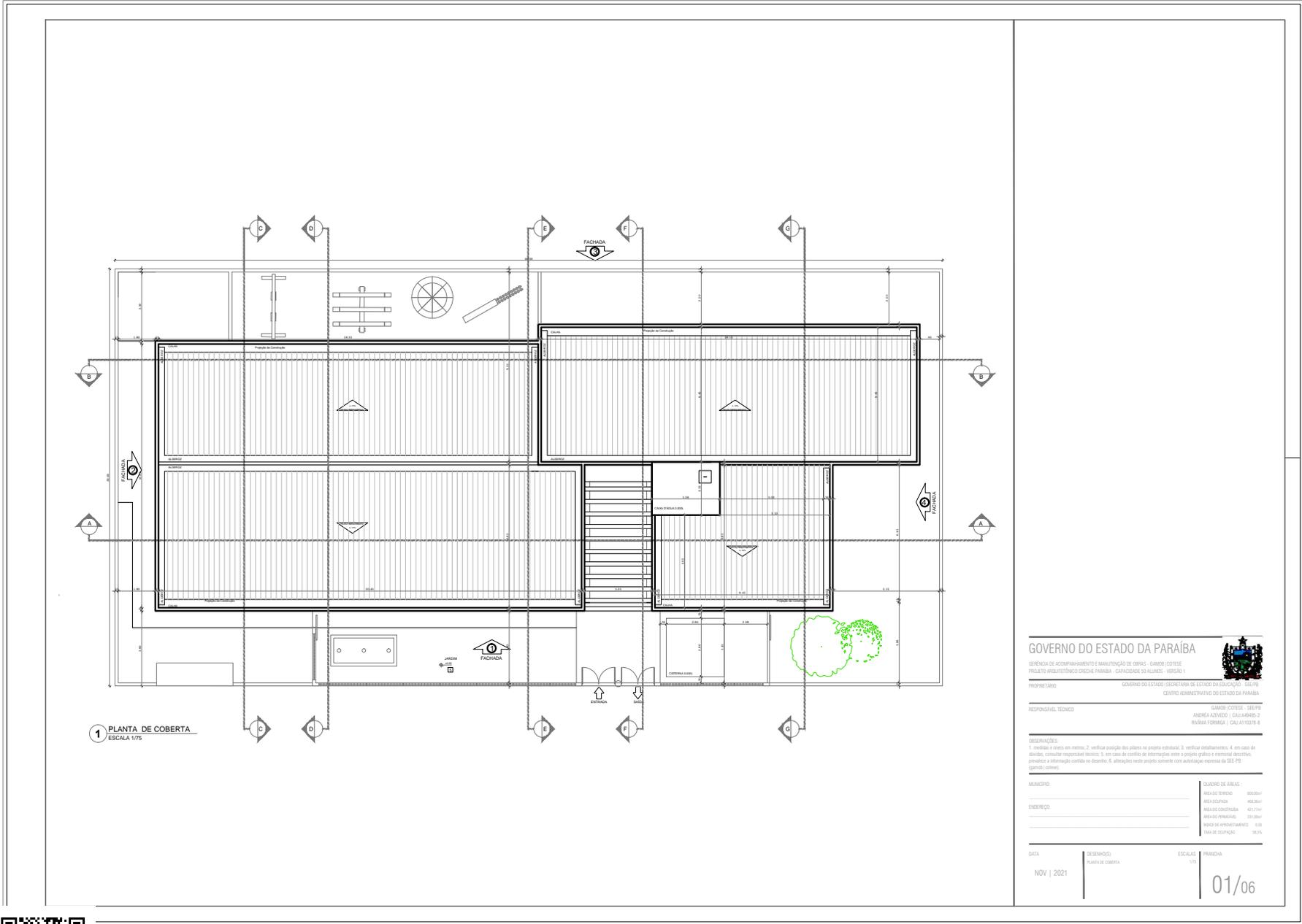
ANEXO III - ORÇAMENTO BASE PARA CRECHE PADRÃO INTEGRAL PARAÍBA								
ITEM	SINAPI/ORSE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	PREÇO UNT	VALOR	VALOR TOTAL (BDI 27,5%)
17.3	SINAPI/PB	102253	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF_01/2021	M	2,61	559,16	R\$ 1.459,37	R\$ 1.860,69
17.4	SINAPI/PB	102253	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF_01/2021	M	2,52	559,16	R\$ 1.407,25	R\$ 1.794,24
17.5	SINAPI/PB	102253	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF_01/2021	M	4,29	559,16	R\$ 2.397,53	R\$ 3.056,85
17.6	SINAPI/PB	102253	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF_01/2021	M	3,09	559,16	R\$ 1.726,92	R\$ 2.201,82
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 681.573,07</b>	<b>R\$ 869.005,67</b>



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>



SEGPRC202200149V01



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DE OBRAS - GAMBUIR (COTISE)  
PROJETO ARQUITETÔNICO OBRAS PARAIBÁ - CATEGORIAS DE SAÚDE - VERSÃO 1



PROPRIETÁRIO: GOVERNO DO ESTADO (SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE) - COTA 11  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA

RESPONSÁVEL TÉCNICO: GIMARAES COTISE - 050796  
ANDREA AZEVEDO | CALABRESE-2  
BRUNNA FORMIGA | CALABRESE-8

INDICAÇÕES:  
1. medidas e áreas em metros; 2. verificar posição dos pilares no projeto estrutural; 3. verificar detalhamentos; 4. em caso de dúvidas, consultar responsável técnico; 5. em caso de conflito de informações entre o projeto gráfico e memorial descritivo, prevalece a informação contida no desenho; 6. alterações neste projeto somente com autorização expressa da SEE-PB (ponto: cotise).

MUNICÍPIO:	QUADRO DE ÁREAS:
	ÁREA DO TERRENO: 802,00m <sup>2</sup>
	ÁREA DO PROJETO: 460,00m <sup>2</sup>
	ÁREA DO COBERTURA: 401,75m <sup>2</sup>
	ÁREA DO PAVIMENTO: 231,00m <sup>2</sup>
	ÍNDICE DE PAVIMENTAÇÃO: 0,58
	TAXA DE OCUPAÇÃO: 56,2%

DATA:	DESENHISTA:	ESCALAS:	PRIMEIRA:
NOV   2021	PLANTA DE COBERTA	1/75	01/06



SEGPRC202200149V01

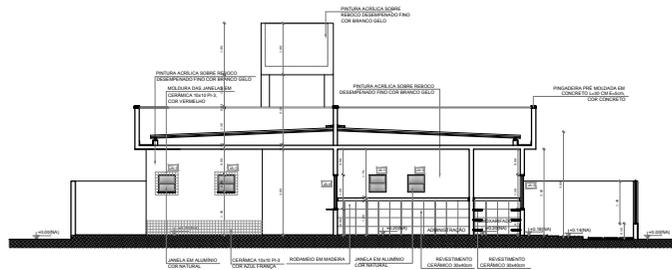


Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>

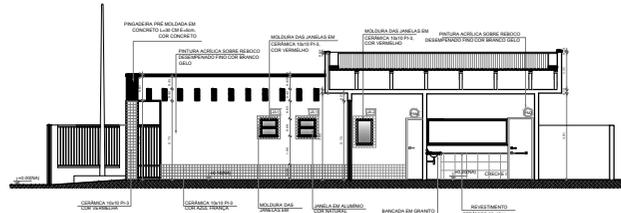




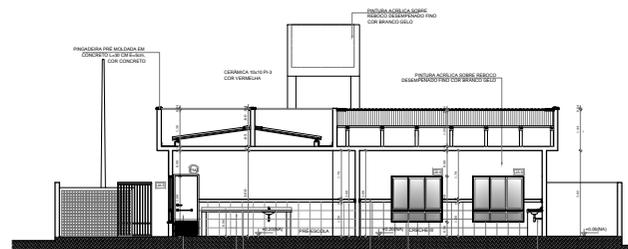




11 CORTE EE  
ESCALA 1/75



12 CORTE FF  
ESCALA 1/75



13 CORTE GG  
ESCALA 1/75

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DE OBRAS - GAMBI (COTISE)

PROJETO ARQUITETÔNICO CRÉDULO PARANÁ - CAPACIDADE DE ALUNOS - VERGAS I

PROPRIETÁRIO: GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA

RESPONSÁVEL TÉCNICO: GABRIEL COSTEIRA - SEITE/PA  
ANDRÉA AZEVEDO - CAU-PA/4845-2  
RIVANA FORNIGA - CAU-PA/10378-8

OBSEQUIO: 1. medidor e níveis em metros; 2. verificar posição dos pilares no projeto estrutural; 3. verificar detalhamentos; 4. em caso de dúvidas, consultar responsável técnico; 5. em caso de conflito de informações entre o projeto gráfico e o memorial descritivo, prevalece a informação contida no desenho; 6. alterações neste projeto somente com autorização expressa do SEI-PA (assinar e carimbar).

MUNICÍPIO	QUADRO DE ÁREAS
	ÁREA DO TERRENO 800,00m²
	ÁREA ÚTIL 440,00m²
	ÁREA DE CONSTRUÇÃO 421,77m²
	ÁREA DO PORMEIO 231,30m²
	ÍNDICE DE ANFITEATRO 0,58
	TAXA DE OCUPAÇÃO 10,7%

DATA: NOV | 2021

DESENHOS: COSTEIRA

ESCALA: 1/75

PRONCHAS: 05/06



SEGPRC202200149V01



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>





**GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS**

ENCARGOS SOCIAIS: 86,19% SINAPI  
TABELA DE REFERÊNCIA: SINAPI SETEMBRO/2021  
REFERÊNCIA MÁXIMA DE BDI CONTRUTIVO 27,5%

CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO BASE PARA CRECHE B PADRÃO INTEGRADA PARAÍBA								
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL (BDI 27,5%)	TOTAL DIAS ACUMULADO		MÊS 01		MÊS 02	
					TEMPO (DIAS)	PERCENTUAL (%)	TEMPO (DIAS)	PERCENTUAL (%)
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 17.925,97	14	0	14	100%		
2.0	MOVIMENTO DE TERRAS	R\$ 12.520,43	25	0	25	100%		
3.0	INFRA-ESTRUTURA	R\$ 130.465,57	84	0	30	36%	30	36%
4.0	SUPERESTRUTURA	R\$ 202.335,17	120	0	30	25%	30	25%
5.0	PAREDES E PAINÉIS	R\$ 83.230,83	109	0			30	28%
6.0	ESQUADRIAS	R\$ 60.669,32	36	0				
7.0	COBERTURA	R\$ 19.952,37	56	0				
8.0	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 31.056,62	36	0				
9.0	REVESTIMENTOS DE PAREDES	R\$ 77.439,63	87	0				
10.0	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 90.033,92	137	0			30	22%
11.0	RODAPÉS E PEITORIS	R\$ 1.812,40	7	0				
12.0	PINTURA	R\$ 34.610,83	41	0				
13.0	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	R\$ 54.237,82	29	0				
14.0	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	R\$ 16.354,81	11	0				
15.0	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	R\$ 13.276,14	14	0				
16.0	LOUÇAS E METAIS	R\$ 11.237,44	3	0				
17.0	TANQUES E BANCADAS	R\$ 11.846,41	1	0				
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 869.005,67</b>	<b>MEDIÇÃO ACUMULADA</b>		<b>VALOR MEDIÇÃO 01</b>	<b>R\$ 127.625,04</b>	<b>VALOR MEDIÇÃO 02</b>	<b>R\$ 139.801,66</b>
					<b>R\$ 127.625,04</b>		<b>R\$ 267.426,70</b>	



SEGPRC202200149V01



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>



**GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS**

ENCARGOS SOCIAIS: 86,19% SINAPI  
TABELA DE REFERÊNCIA: SINAPI SETEMBRO/2021  
REFERÊNCIA MÁXIMA DE BDI CONTRUTIVO 27,5%

CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO BASE PARA CRECHE B PADRÃO INTEGRAL PARAÍBA								
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL (BDI 27,5%)	TOTAL DIAS ACUMULADO		MÊS 03		MÊS 04	
					TEMPO (DIAS)	PERCENTUAL (%)	TEMPO (DIAS)	PERCENTUAL (%)
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 17.925,97	14	0				
2.0	MOVIMENTO DE TERRAS	R\$ 12.520,43	25	0				
3.0	INFRA-ESTRUTURA	R\$ 130.465,57	84	0	24	29%		
4.0	SUPERESTRUTURA	R\$ 202.335,17	120	0	30	25%	30	25%
5.0	PAREDES E PAINÉIS	R\$ 83.230,83	109	0	30	28%	30	28%
6.0	ESQUADRIAS	R\$ 60.669,32	36	0				
7.0	COBERTURA	R\$ 19.952,37	56	0			30	54%
8.0	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 31.056,62	36	0				
9.0	REVESTIMENTOS DE PAREDES	R\$ 77.439,63	87	0				
10.0	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 90.033,92	137	0	30	22%	30	22%
11.0	RODAPÉS E PEITORIS	R\$ 1.812,40	7	0				
12.0	PINTURA	R\$ 34.610,83	41	0				
13.0	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	R\$ 54.237,82	29	0				
14.0	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	R\$ 16.354,81	11	0				
15.0	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	R\$ 13.276,14	14	0				
16.0	LOUÇAS E METAIS	R\$ 11.237,44	3	0				
17.0	TANQUES E BANCADAS	R\$ 11.846,41	1	0				
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 869.005,67</b>	<b>MEDIÇÃO ACUMULADA</b>		<b>VALOR MEDIÇÃO 03</b>	<b>R\$ 130.482,69</b>	<b>VALOR MEDIÇÃO 04</b>	<b>R\$ 103.895,58</b>
					<b>R\$ 397.909,39</b>		<b>R\$ 501.804,97</b>	



SEGPRC202200149V01



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>



**GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS**

ENCARGOS SOCIAIS: 86,19% SINAPI  
TABELA DE REFERÊNCIA: SINAPI SETEMBRO/2021  
REFERÊNCIA MÁXIMA DE BDI CONTRUTIVO 27,5%

CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO BASE PARA CRECHE B PADRÃO INTEGRAR PARAÍBA								
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL (BDI 27,5%)	TOTAL DIAS ACUMULADO		MÊS 05		MÊS 06	
					TEMPO (DIAS)	PERCENTUAL (%)	TEMPO (DIAS)	PERCENTUAL (%)
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 17.925,97	14	0				
2.0	MOVIMENTO DE TERRAS	R\$ 12.520,43	25	0				
3.0	INFRA-ESTRUTURA	R\$ 130.465,57	84	0				
4.0	SUPERESTRUTURA	R\$ 202.335,17	120	0				
5.0	PAREDES E PAINÉIS	R\$ 83.230,83	109	0	19	17%		
6.0	ESQUADRIAS	R\$ 60.669,32	36	0	30	83%	6	17%
7.0	COBERTURA	R\$ 19.952,37	56	0	26	46%		
8.0	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 31.056,62	36	0			30	83%
9.0	REVESTIMENTOS DE PAREDES	R\$ 77.439,63	87	0	30	34%	30	34%
10.0	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 90.033,92	137	0	30	22%	17	12%
11.0	RODAPÉS E PEITORIS	R\$ 1.812,40	7	0			7	100%
12.0	PINTURA	R\$ 34.610,83	41	0			30	73%
13.0	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	R\$ 54.237,82	29	0			29	100%
14.0	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	R\$ 16.354,81	11	0				
15.0	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	R\$ 13.276,14	14	0				
16.0	LOUÇAS E METAIS	R\$ 11.237,44	3	0				
17.0	TANQUES E BANCADAS	R\$ 11.846,41	1	0				
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 869.005,67</b>	<b>MEDIÇÃO ACUMULADA</b>		<b>VALOR MEDIÇÃO 05</b>	<b>R\$ 120.748,27</b>	<b>VALOR MEDIÇÃO 06</b>	<b>R\$ 155.242,70</b>
					<b>R\$ 622.553,24</b>	<b>R\$ 777.795,94</b>		



SEGPRC202200149V01



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>



**GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS**

ENCARGOS SOCIAIS: 86,19% SINAPI  
TABELA DE REFERÊNCIA: SINAPI SETEMBRO/2021  
REFERÊNCIA MÁXIMA DE BDI CONTRUTIVO 27,5%

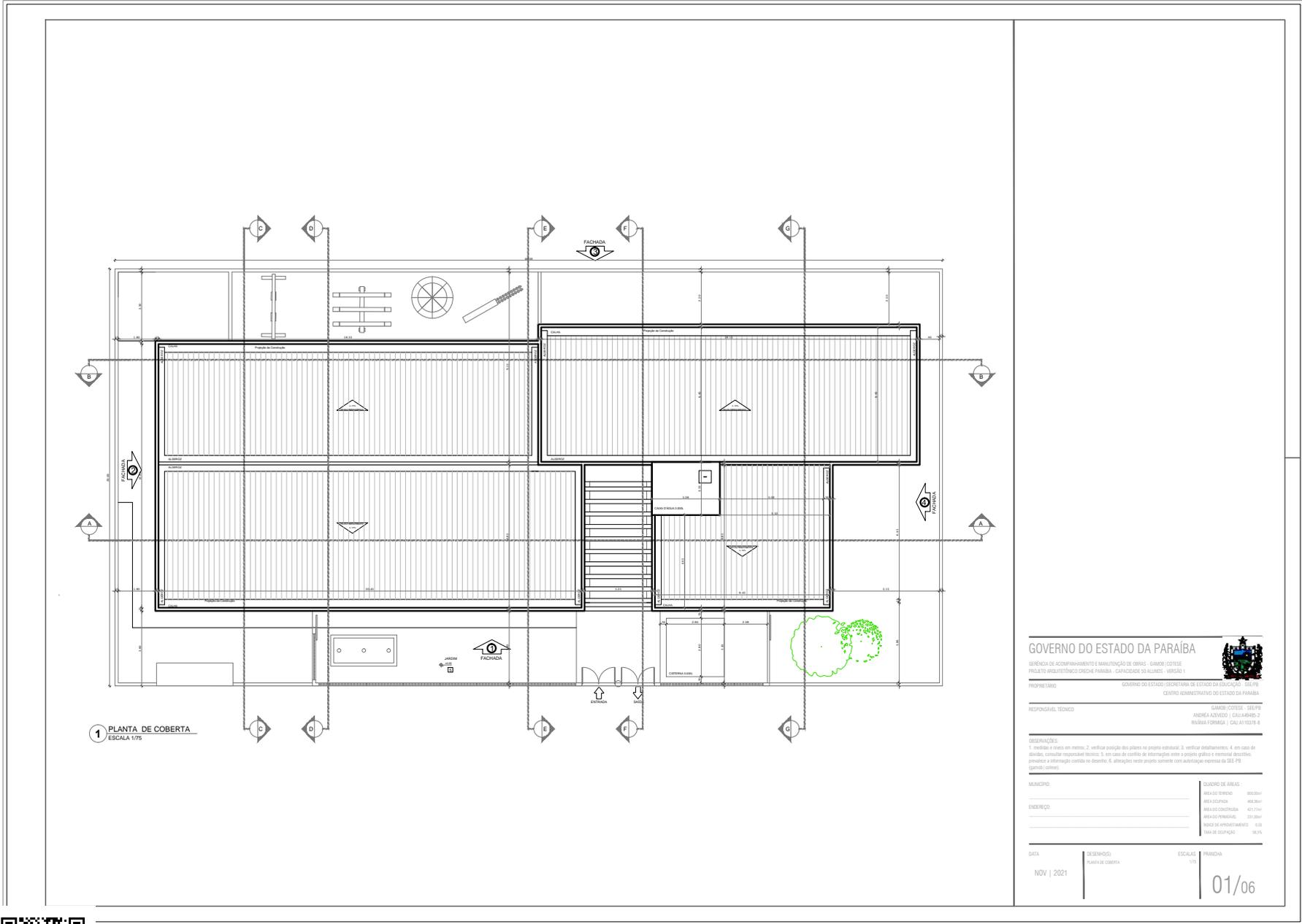
CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO BASE PARA CRECHE B PADRÃO INTEGRADA PARAÍBA						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL (BDI 27,5%)	TOTAL DIAS ACUMULADO		MÊS 07	
					TEMPO (DIAS)	PERCENTUAL (%)
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 17.925,97	14	0		
2.0	MOVIMENTO DE TERRAS	R\$ 12.520,43	25	0		
3.0	INFRA-ESTRUTURA	R\$ 130.465,57	84	0		
4.0	SUPERESTRUTURA	R\$ 202.335,17	120	0		
5.0	PAREDES E PAINÉIS	R\$ 83.230,83	109	0		
6.0	ESQUADRIAS	R\$ 60.669,32	36	0		
7.0	COBERTURA	R\$ 19.952,37	56	0		
8.0	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 31.056,62	36	0	6	17%
9.0	REVESTIMENTOS DE PAREDES	R\$ 77.439,63	87	0	27	31%
10.0	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 90.033,92	137	0		
11.0	RODAPÉS E PEITORIS	R\$ 1.812,40	7	0		
12.0	PINTURA	R\$ 34.610,83	41	0	11	27%
13.0	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	R\$ 54.237,82	29	0		
14.0	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	R\$ 16.354,81	11	0	11	100%
15.0	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	R\$ 13.276,14	14	0	14	100%
16.0	LOUÇAS E METAIS	R\$ 11.237,44	3	0	3	100%
17.0	TANQUES E BANCADAS	R\$ 11.846,41	1	0	1	100%
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 869.005,67</b>	<b>MEDIÇÃO ACUMULADA</b>		<b>VALOR MEDIÇÃO 07</b>	<b>R\$ 91.209,73</b>
					<b>R\$ 869.005,67</b>	



SEGPRC202200149V01



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DE OBRAS - GAMBUIR (COTISE)  
PROJETO ARQUITETÔNICO OBRAS PARAIBÁ - CATEGORIAS DE SAÚDE - VERSÃO 1



PROPRIETÁRIO: GOVERNO DO ESTADO (SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE) - COTA 11  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA

RESPONSÁVEL TÉCNICO: GAMBUIR (COTISE) - 05079  
ANDREA AZEVEDO | CALABRESE-2  
BRANCA FORMIGA | CALABRESE-8

INDICAÇÕES:  
1. medidas e áreas em metros; 2. verificar posição dos pilares no projeto estrutural; 3. verificar detalhamentos; 4. em caso de dúvidas, consultar responsável técnico; 5. em caso de conflito de informações entre o projeto gráfico e memorial descritivo, prevalece a informação contida no desenho; 6. alterações neste projeto somente com autorização expressa da SEE-PB (ponto: cotise)

MUNICÍPIO:	QUADRO DE ÁREAS:
	ÁREA DO TERRENO: 802,00m <sup>2</sup>
	ÁREA DO PROJETO: 460,00m <sup>2</sup>
	ÁREA DO COBERTURA: 451,75m <sup>2</sup>
	ÁREA DO PAVIMENTO: 231,30m <sup>2</sup>
	ÍNDICE DE PAVIMENTAÇÃO: 0,58
	TAXA DE OCUPAÇÃO: 56,2%

DATA: NOV | 2021  
DESENHISTA: PLANTA DE COBERTA  
ESCALAS: 1/75  
PRONCHA: 01/06

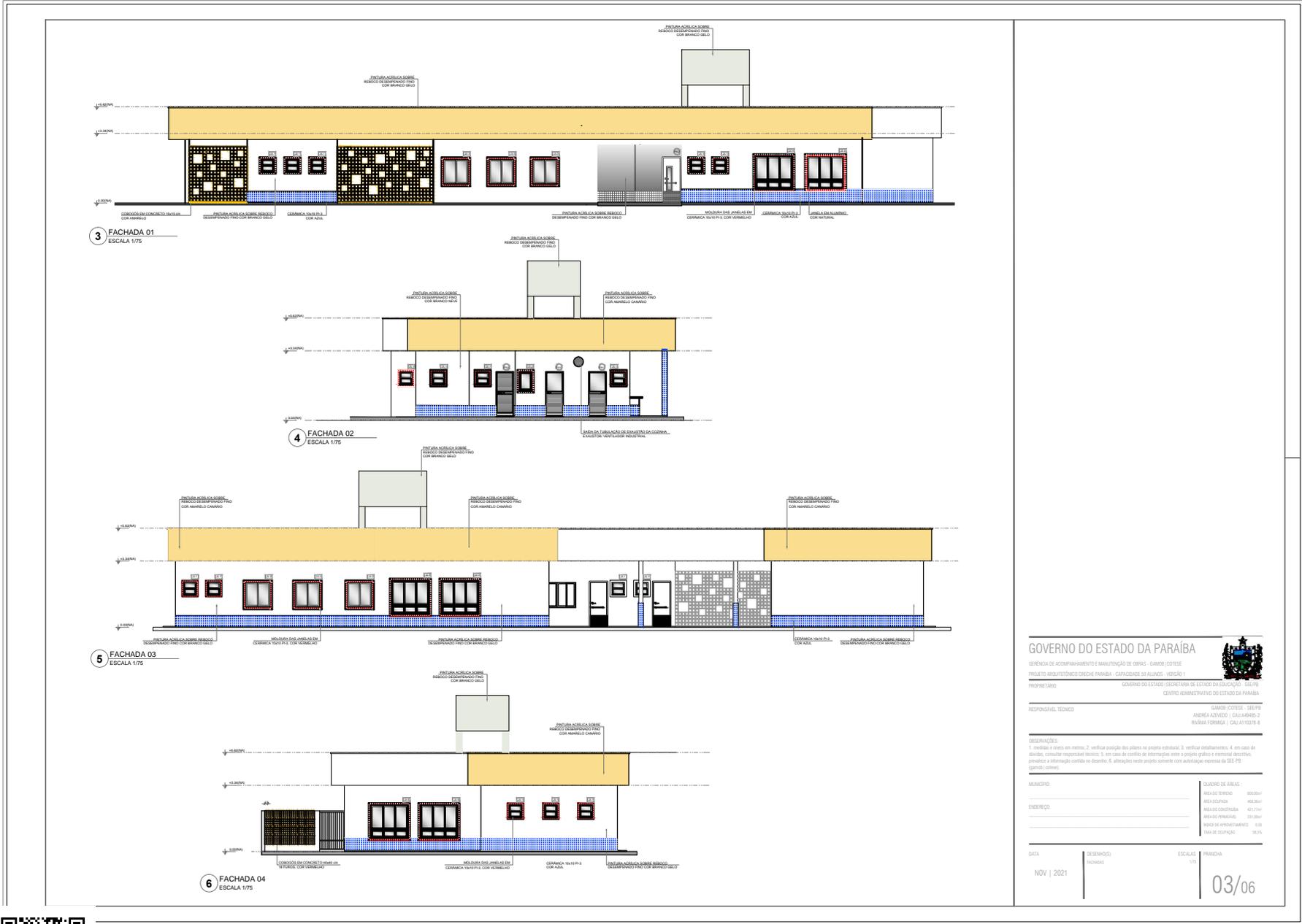


SEGPRC202200149V01



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DE OBRAS - GAMBÓI (COTISE)  
PROJETO ARQUITETÔNICO CREEHE PARAÍBA - CAPACIDADE DE ALUNOS - VEREDA 1



PREFETARO GOVERNO DO ESTADO (SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEE/PB)  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA

RESPONSÁVEL TÉCNICO GAMBÓI (COTISE) - SEE/PB  
ANDRÉA AZEVEDO | CAU-PA-RB-2  
BRUNNA FORMIGA | CAU-PA-103178-B

ORIENTAÇÕES:  
1. medidas e níveis em metros; 2. verificar posição dos pilares no projeto estrutural; 3. verificar detalhamentos; 4. em caso de dúvidas, consultar responsável técnico; 5. em caso de conflitos de informações entre o projeto gráfico e memorial descritivo, prevalecer a informação contida no desenho; 6. alterações neste projeto somente com autorização expressa da SEE/PB (ponto cotense)

MUNICÍPIO	QUADRO DE ÁREAS
	ÁREA DO TERRENO 802,00m²
	ÁREA ÚTIL 460,00m²
	ÁREA DO CONTEÚDO 451,75m²
	ÁREA DO PERÍMETRO 721,30m²
	ÍNDICE DE OBRAS/ÁREA ÚTIL 0,6
	TAXA DE OCUPAÇÃO 100%

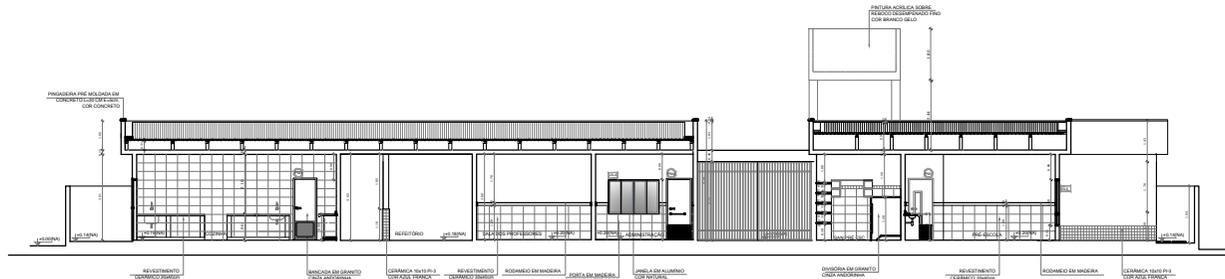
DATA	DESENHOS	ESCALAS	PRONCHAS
NOV   2021	PRONCHAS	1/75	03/06



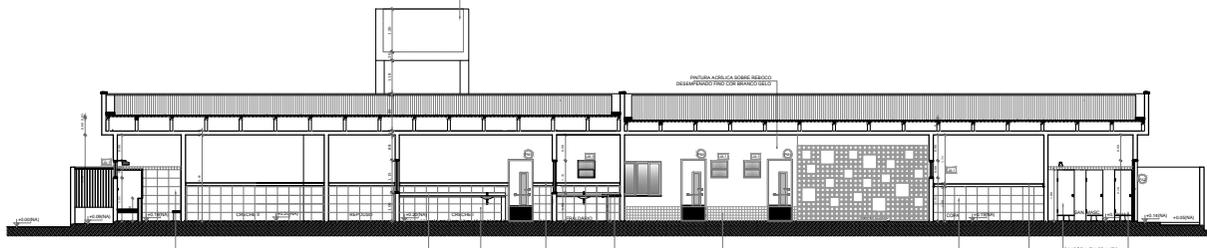
SEGPRC202200149V01



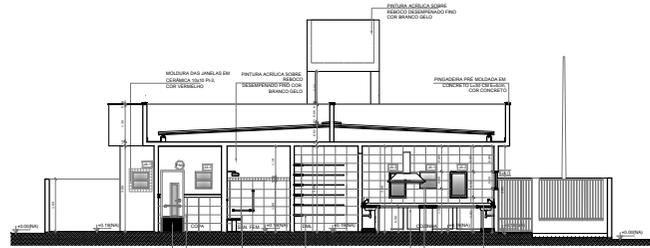
Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>



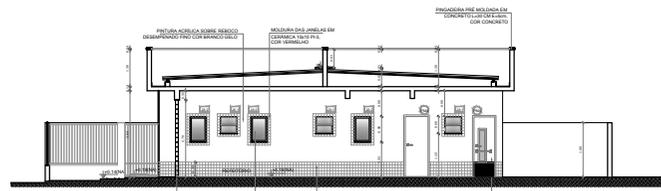
7 CORTE AA  
ESCALA 1/75



8 CORTE BB  
ESCALA 1/75



9 CORTE CC  
ESCALA 1/75



10 CORTE DD  
ESCALA 1/75

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DE OBRAS - GAMBOI (COTISE)

PROJETO ARQUITETÔNICO CRÉDULO PARANÁ - CAPACIDADE DE ALUNOS - VERGAS I

PROPRIETÁRIO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PRONÓTIPO CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA

RESPONSÁVEL TÉCNICO GAMBOI (COTISE) - 35279  
ANDRÉA AZEVEDO - CAU-PA0485-2  
RUA MAR FORNIGA - CAL. 110378-8

DESCRIÇÃO  
1. metragem e níveis em metros; 2. verificar posição dos pilares no projeto estrutural; 3. verificar detalhamentos; 4. em caso de dúvidas, consultar responsável técnico; 5. em caso de conflito de informação entre o projeto gráfico e o memorial descritivo, prevalece a informação contida no desenho; 6. alterações neste projeto somente com autorização expressa da SEE-PEB (gamboi) (cotise).

MUNICÍPIO	QUADRO DE ÁREAS
	ÁREA DO TERRENO 800,00m²
	ÁREA ÚTIL 440,00m²
	ÁREA DO CONSTRUÍVEL 491,75m²
	ÁREA DO PRONÓTIPO 231,30m²
	ÍNDICE DE ANFITEATRO 0,46
	TAXA DE OCUPAÇÃO 46,7%

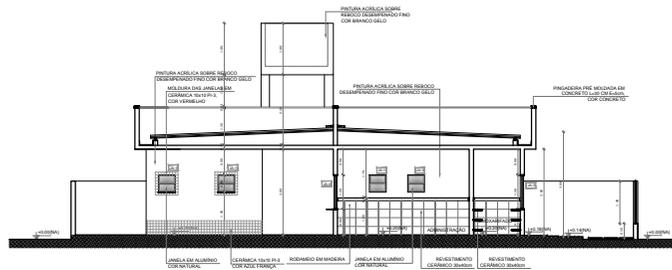
DATA NOV | 2021 DESENHOS/ COTISE ESCALAS 1/75 PRONÓTIPO 04/06



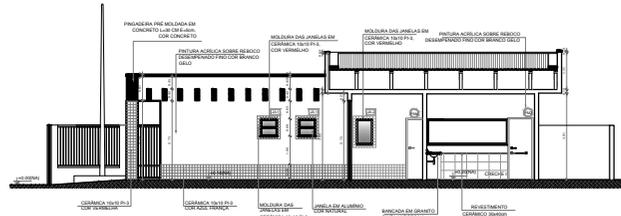
SEGPRC202200149V01



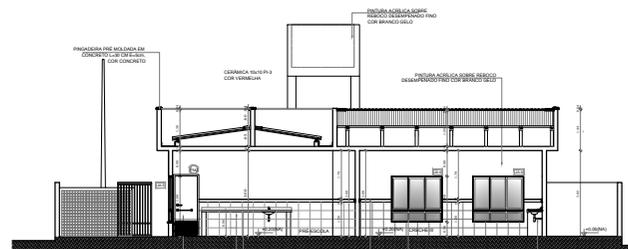
Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>



11 CORTE EE  
ESCALA 1/75



12 CORTE FF  
ESCALA 1/75



13 CORTE GG  
ESCALA 1/75

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DE OBRAS - GAMBI (COTISE)

PROJETO ARQUITETÔNICO CRUZEIRO PARANÁ - CAPACIDADE DE ALUNOS - VERGAS I

PROPRIETÁRIO: GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA

RESPONSÁVEL TÉCNICO: GABRIEL COSTA DE SOUZA  
ANDRÉA AZEVEDO | CAL-AR-4845-2  
RIVÂNIA FORNIGA | CAL-AT-0078-8

OBSEQUIOSIDADE

1. medidas e níveis em metros; 2. verificar posição dos pilares no projeto estrutural; 3. verificar detalhamentos; 4. em caso de dúvidas, consultar responsável técnico; 5. em caso de conflito de informações entre o projeto gráfico e o memorial descritivo, prevalece a informação contida no desenho; 6. alterações neste projeto somente com autorização expressa do SEEP-PB (Gambi) (COTISE)

MUNICÍPIO	QUADRO DE ÁREAS
	ÁREA DO TERRENO 800,00m²
	ÁREA ÚTIL 440,00m²
	ÁREA DE CONSTRUÇÃO 421,77m²
	ÁREA DO PORMEIO 231,30m²
	ÍNDICE DE ANFITEATRO 0,58
	TAXA DE OCUPAÇÃO 100%

DATA: NOV | 2021

DESENHOS: COTISE

ESCALA: 1/75

PRONCHIA: 05/06



SEGPRC202200149V01



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 17/03/2022 - 08:38hs.  
Documento Nº: 865918.6039390-588 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6039390-588>



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES, GOVERNO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

Nome: **ADELSON GONCALVES BENJAMIN**

DOC. EMITIDO: 09/05/2014  
ORG. EMISOR: SSP PT

CPF: 345.106.054-04  
DATA NASCIMENTO: 11/02/1962

RENACAO: MIGUEL BEJAMIN DE SALES TERESINHA DE JESUS DONATO

RENASCIMENTO: ACC CIVIL: ANE

VALIDADE: 09/05/2019  
VALIDACAO: 01/04/1980

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
894425822

PROIBIDA PLASTIFICACAO  
894425822

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR DE AREIAL - PB

Assinatura do Possuidor: *Adelson Gonçalves Benjamin*

LOCAL: CAMPINA GRANDE, PB  
DATA EMISSÃO: 09/05/2014

Assinatura do Lançador: *Prodtgo Carvalho*  
30886154876  
PRO23932430

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE AREIAL - PB  
Rua São José, 606, Centro - email: jonathascartorio@hotmail.com, Areial - PB

**AUTENTICAÇÃO**

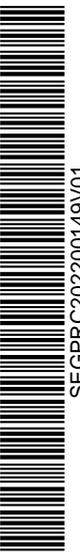
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido.  
Dou fé. (Art. 365-III do CPC)  
Areial/PB-1201/2017

Selo Digital: AEL26659-4SJU  
Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol: R\$2,77 Farpen R\$0,27 MP R\$0,04 Feipj R\$0,55

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE AREIAL - PB



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 18/03/2022 - 10:14hs.  
Documento Nº: 865918.6081674-8486 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6081674-8486>



SEGPRC202200149V01



Poder Judiciário Federal  
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

*Diploma*

A Juíza Eleitoral da 19ª Zona, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a

**ADELSON GONÇALVES BENJAMIN,**

proclamado eleito para o cargo de **PREFEITO** do município de **AREIAL**, nas Eleições de 2020, pela Coligação

“É DAQUI PRA MELHOR”.

Esperança, 16 de Dezembro de 2020.

ADRIANA LINS DE OLIVEIRA BEZERRA

JUÍZA DA 19ª ZONA ELEITORAL



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 18/03/2022 - 10:14hs.  
Documento Nº: 865918.6081674-8486 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6081674-8486>



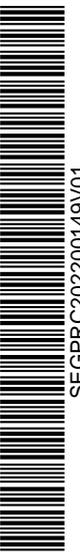
SEGPRC202200149V01



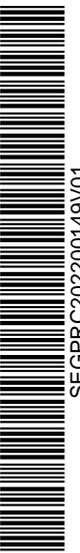


PR  
53

oitos minutos. No Ginásio Poliesportivo  
O MIGUELZÃO sob a presidência do vereador  
Afonso Henrique Patrício Alves, que presidiu  
a eleição da Mesa Diretora da Câmara  
Municipal para o primeiro biênio 2021/2022.  
Ao iniciar a sessão, o presidente Afonso  
Henrique informou que foi apresentada a  
mesa diretora a chapa (01) encabezada pelo  
vereador Luciano Barros - presidente, José  
Equiberto da Rocha - vice presidente, Maria  
Aparecida da Silva Oliveira Santos - primeira  
secretária, Afonso Henrique Patrício Alves -  
segundo secretário. Formalizado e oficializado  
a chapa (01) deu início a votação direta  
e secreta, observando a ordem de chamada  
dos vereadores (a). Logo em seguida, o presidente  
da mesa iniciou a apuração com a presença  
de todos os vereadores (a). Após o encerramento  
da apuração, a chapa (01) obteve 09 (nove)  
votos válidos, e assim, devida eleição por  
unanimidade e automaticamente sendo  
empossada para o primeiro biênio 2021/2022.  
Na sequência, a primeira secretária Maria Apa-  
recida da Silva Oliveira Santos, recém empossada,  
leu o Requerimento 01/2021 de autoria do  
vereador Afonso Henrique, requerendo a anti-  
cipação da eleição da mesa diretora para  
o segundo biênio 2023/2024. O vereador  
Luciano Barros, por sua vez, já na qualidade  
de presidente recém empossado deferiu o  
Requerimento. Conforme o Regimento Interno  
da Câmara foi determinado um prazo de  
dez minutos para que fosse registrada a  
chapa. assim feito a presidente iniciou



Barros, anunciou e oficializou o registro da chapa (os) para o segundo biênio 2023/2024 encabeçada pelo vereador Marcos Antônio Jorge da Silva - presidente, Afonso Henrique Patrício Alves - vice presidente, Maria Aparecida da Silva Oliveira Santos - primeira secretária, Luciano Barros - segundo secretário. Dando continuidade à sessão, o presidente da Casa facultou a palavra aos vereadores (a) eleitos e reeleitos. Ao término da fala dos vereadores (a), o presidente da mesa diretora deu início a solenidade de posse do Prefeito Adelson Gonçalves Benfaminim e do Vice-Prefeito Joviana Ferreira da Rocha, após a leitura do juramento, foram declarados empossados. Na sequência, foi facultado a palavra ao Vice-Prefeito e ao Prefeito recém empossados. Ao encerrar os discursos, o presidente Luciano Barros, informou que só foi registrada uma Ata para a eleição do segundo biênio. Logo após o prazo de duas horas, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, foi realizada a eleição da mesa diretora para o segundo biênio. Observando a ordem de chamado dos vereadores, deu início a eleição direta e secreta da chapa (os) para o segundo biênio 2023/2024. Ao finalizar a votação, o presidente Luciano Barros, iniciou a apuração dos votos com a presença de todos os vereadores (a). Concluída a apuração, a chapa (os) para o segundo biênio obteve 09 (nove) votos válidos, e assim, declarada eleita por unanimidade. Logo em seguida, o presidente Luciano Barros declarou encerrada



... a sessão de posse dos Vereadores(a), do  
Prefeito e do Vice-Prefeito, como também, da  
nova Mesa Diretora para o primeiro biênio  
2021/2022. Não havendo mais nada a ser  
tratado, foi determinado que se lavrasse a  
presente Ata que vai assinada pela mesa  
dirutora e pelos demais vereadores(a), segue  
as assinaturas.

~~TC/Secret~~  
~~Luciano Barros~~  
~~Luciano Barros~~  
~~Luciano Barros~~

Assinado por  
Diego Ballino Martins

Termo de Posse do Prefeito Adelson Gonçalves  
Benjamin e do Vice-Prefeito Joivan Ferreira de  
Recha. Câmara Municipal de Arrial-Pb. Casa  
Francisco Sebastião Pereira. Ao primeiro dia o  
mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um  
às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos  
No Ginásio Poliesportivo O MIGUEL ZÃO. Conforme  
dispõe o item III do artigo 29 da Constituição  
Federal e o artigo 38 da Lei Orgânica Munici-  
cipal. Em Sessão Solene, sob a presidência  
da mesa dirutora o vereador Luciano Barros  
recebido empossado presidente da Câmara Mun-  
icipal de Arrial. Compareceram os Senhores  
Adelson Gonçalves Benjamin e Joivan Ferrei-  
ra de Recha, para tomarem posse dos cargos de  
Prefeito e Vice-Prefeito respectivamente, para o



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.701.062/0001-32

**Razão Social:** AREIAL PREFEITURA

**Endereço:** RUA SAO JOSE, 472 - F.:368.1020/1061 - / CENTRO / AREIAL / PB / 58140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/02/2022 a 13/03/2022

**Certificação Número:** 2022021200513722463409

Informação obtida em 15/02/2022 14:25:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **F382.97FC.FE6B.3F49**

Emitida no dia 15/02/2022 às 14:25:48

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **08.701.062/0001-32**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 18/03/2022 - 10:14hs.  
Documento Nº: 865918.6081395-1306 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6081395-1306>



SEGPRC202200149V01



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNICIPIO DE AREIAL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.701.062/0001-32  
Certidão nº: 5559534/2022  
Expedição: 15/02/2022, às 14:26:09  
Validade: 14/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE AREIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.701.062/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 18/03/2022 - 10:14hs.  
Documento Nº: 865918.6081395-1306 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6081395-1306>



SEGPRC202200149V01



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA**  
**Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social**

**Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP**

**Ente Federativo: Areial UF: PB**  
**CNPJ Principal: 08.701.062/0001-32**

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

**FINALIDADE DO CERTIFICADO**

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



**EMITIDO EM 08/11/2021**  
**VÁLIDO ATÉ 07/05/2022**

**N.º 981923 -**  
**203015**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MUNICIPIO DE AREIAL**  
CNPJ: **08.701.062/0001-32**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 02:17:37 do dia 12/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2022.

Código de controle da certidão: **CCC4.D9A4.8C1F.0EBB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 18/03/2022 - 10:14hs.  
Documento Nº: 865918.6081395-1306 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6081395-1306>



SEGPRC202200149V01

SECRETARIA DE ESTADO  
DA EDUCAÇÃO E  
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



*Somos todos*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

À SGPLAN,

I. Em atenção à solicitação da Prefeitura de **Areial**, constante nos autos do Processo **SEG-PRC-2022/00149**, com o objetivo de celebração de parceria com este órgão para fins de adesão ao **Programa Paraíba Primeira Infância, instituído pela Lei Estadual n.º 12.141, de 24 de novembro de 2021**, para a Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças. **AUTORIZO** a formalização do instrumento, e encaminho os autos para Reserva Orçamentária no valor de **R\$ 869.005,67 (oitocentos e sessenta e nove mil, cinco reais e sessenta e sete centavos)**.

Atenciosamente,

**Claudio Benedito Silva Furtado**  
Secretário de Estado da Educação  
e da Ciência e Tecnologia



Assinado com senha por CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 04/03/2022 - 16:23hs.  
Documento Nº: 962808.5766420-1591 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=962808.5766420-1591>



SEDESES202204764

▼PBdoc



SEGPRC202200149V01



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 18/03/2022 - 10:14hs.  
Documento Nº: 865918.6081396-1305 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6081396-1305>

▼PBdoc

<b>SIAF 4.0</b>			<b>GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA</b> CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		<b>RO</b> <b>RESERVA</b> <b>ORÇAMENTÁRIA</b>	EXERCÍCIO <b>2022</b>	NÚMERO DO DOCUMENTO <b>923</b>
NOME DO ÓRGÃO <b>SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIENCIA E TECNOLOGIA</b>					CÓDIGO DA UG <b>220001</b>		
NOME DO CREDOR					CÓDIGO DO CREDOR <b>0</b>		
FINALIDADE <b>Reserva orcamentaria destinada a constru &lt;BR&gt; cao de uma creche para atender 50 crianc &lt;BR&gt; as no municipio de Areial por meio do pr &lt;BR&gt; ograma Paraiba Primeira Infancia . A in &lt;BR&gt; iciativa conta com acoes integradas na a &lt;BR&gt; rea da educacao para atender criancas de &lt;BR&gt; 0 a 6 anos de idade. Este programa faz &lt;BR&gt; parte do INTEGRA Paraiba, criado por LEI &lt;BR&gt; N 12.026, DE 12 DE AGOSTO DE 2021. Pro &lt;BR&gt; cesso n.SEG-PRC-2022/00149</b>							
NÚMERO DA RO ANULADA <b>923</b>	MOVIMENTO <b>11</b>	DATA DA ATUALIZAÇÃO <b>10/03/2022</b>					
VALOR DA RESERVA <b>869.005,67</b>	VALOR ANULADO <b>0,00</b>	VALOR EMPENHADO <b>0,00</b>	SALDO RESERVA <b>869.005,67</b>	EMENDA PARLAMENTAR <b>0 / 0</b>			
DADOS DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA <b>22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.54000</b>					CÓDIGO REDUZIDO DA CLASSIFICAÇÃO <b>4504</b>		
<b>22101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLO</b>							
<b>12 - EDUCACAO</b>							
<b>361 - ENSINO FUNDAMENTAL</b>							
<b>5006 - EDUCACAO PARA CRESCER</b>							
<b>2769 - APOIO TECNICO FINANCEIRO E PEDAGOGICO NA EDUCACAO BASICA AOS</b>							
<b>44405100 - OBRAS E INSTALACOES</b>							
<b>54000 - TRANSF DO FUNDEB-IMPOSTO E TRANSF DE IMP</b>							
RESPONSÁVEL PELO CADASTRO <b>JASON SOARES DE LIMA</b>							

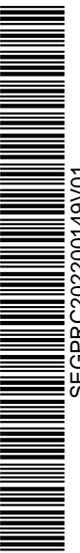




GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

TERMO DE CONVÊNIO N° \_\_\_\_\_/2022,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E A  
PREFEITURA DE AREIAL, EM  
CONFORMIDADE COM O DECRETO  
ESTADUAL N° 33.884 DE 03 DE MAIO  
DE 2013, A LEI N° 8.666/93 E SUAS  
ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA FORMA  
ABAIXO.

O **ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 08.761.124/0001-00, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (SEECT/PB)**, situada na Avenida João da Mata, S/N, Bloco I, 6° andar, Centro Administrativo do Estado, Jaguaribe, João Pessoa - PB, CNPJ n°. 08.778.250/0001-69, neste ato representado pelo Secretário **CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO**, brasileiro, casado, portador do R.G n° 1.038.935 SSP/PB e do CPF/MF n° 653.333.494-87, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa/PB, infra-assinada, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, a Prefeitura Municipal de



**Areial**, CNPJ n.º. **08.701.062/0001-32**, com sede na Rua São José, 472, Areial - PB, Estado da Paraíba, doravante denominada **CONVENENTE**, por seu titular o (a) Prefeito(a) **Adelson Goncalves Benjamin**, brasileiro (a), Portador (a) do RG n.º **892778 - SSP/PI**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º **345.106.054-04**, **resolvem, em decorrência do processo administrativo n.º SEG-PRC-2022/00149, celebrar o presente convênio, sujeitando-se aos termos do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, no que couber, do Decreto n.º 93.872, de 23 dezembro de 1986, com suas alterações, da Instrução Normativa n.º 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e suas alterações posteriores, e da Legislação Complementar, mediante as cláusulas e condições a seguir:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio visa à construção de creche com capacidade para **50 (cinquenta) crianças**, com base no Programa Paraíba Primeira Infância, instituído pela Lei Estadual n.º 12.141, de 24 de novembro de 2021, conforme plano de trabalho e projeto básico, que integrará o presente Termo independentemente de Transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A consecução do objeto deste Convênio foi orçada em **R\$ 869.005,67 (oitocentos e sessenta e nove mil, cinco reais e sessenta e sete centavos)**, cabendo a parte **CONCEDENTE** disponibilizar recursos financeiros no montante de **R\$ 869.005,67 (oitocentos e sessenta e nove mil, cinco reais e sessenta e sete centavos)** com recursos provenientes da Classificação Orçamentária n.º **22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.54000 (RO n.º 923/2022)**, que serão repassados à parte **CONVENENTE**.

Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou



em prévia lei que os autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução.

Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica do convênio, somente sendo liberados após autorização da **CONCEDENTE**, mediante a apresentação de prestação de contas, em conformidade com o art. 51 do Decreto nº 33.884/2013, da seguinte forma:

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
MÊS	CONCEDENTE (REPASSE)	PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)	MÊS	CONCEDENTE (REPASSE)	PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)
Março 2022			Setembro 2022		
Abril 2022	R\$ 260.701,70		Outubro 2022		
Mai 2022			Novembro 2022		
Junho 2022	R\$ 347.602,27		Dezembro 2022		
Julho 2022			Janeiro 2023		
Agosto 2022	R\$ 260.701,70		Fevereiro 2023		

A liberação dos recursos provenientes da primeira parcela do Convênio ficará condicionada ao envio pelo **CONVENIENTE** do contrato da licitação ao **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para execução do objeto previsto neste Instrumento, cabem aos partícipes as seguintes obrigações:

##### **I - Por parte da CONCEDENTE**

- Repassar para a parte **CONVENIENTE** os recursos necessários à execução do presente Instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento;
- Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do objeto deste convênio, tomando as medidas necessárias para evitar a



descontinuação das atividades e, podendo, a qualquer tempo, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

- Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela mesma, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- Designar representante da Administração que acompanhará a execução física do objeto, disponibilizando todos os meios necessários para a fiscalização da execução do convênio.

## II - Por parte da **CONVENENTE**

- Movimentar os recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE**, exclusivamente em conta específica vinculada ao presente Convênio, contabilizando na forma da legislação vigente, destinando os recursos especificamente à consecução do objeto deste Instrumento;
- Acompanhar a execução do presente Convênio, com vistas a informar à **CONCEDENTE** quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento do objeto;
- Utilizar os recursos do presente Convênio exclusivamente na execução do seu objeto, em observância ao Plano de Trabalho, parte Integrante deste Instrumento;
- Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e os dos órgãos de Controle Externo e Interno do Poder Executivo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento ora pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria;



- Garantir a obrigação de o **CONVENIENTE** ou o contratado inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do convênio ou contrato de repasse que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 53 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- Manter à disposição da parte **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos do Controle Externos, pelo prazo mínimo de cinco anos, toda a documentação relativa ao Convênio, a partir do término de sua vigência;
- Apresentar à parte **CONCEDENTE** relatórios de execução físico-financeira e das atividades desenvolvidas como também balancetes e extratos bancários e dos rendimentos decorrentes de aplicações financeiras e prestar contas dos recursos recebidos;
- Devolver à parte **CONCEDENTE** o saldo eventualmente existente na data do encerramento do presente Convênio, corrigido monetariamente, desde a data do recebimento dos recursos, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável;
- Assegurar a obrigatoriedade do órgão ou entidade executora de afixar em local visível, placa indicativa, fornecida ou indicada pelo órgão ou entidade transferidora do convênio, em local visível da execução da obra ou de execução do serviço objeto do convênio, indicando a fonte e o valor dos recursos aplicados;
- Manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.
- Disponibilizar a área necessária para a consecução do objeto descrito na cláusula primeira.
- Recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação financeira, referente ao período



compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **CONVENIENTE** fica obrigada a, no o prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente Instrumento, prestar contas sobre a execução do objeto pactuado, especialmente por meio de:

I - cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;

II - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio e seus aditivos;

III - cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;

IV - comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;

V - notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que deverão corresponder apenas às despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;

VI - Relatório da execução físico-financeira, conforme modelo constante do Anexo III do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

VII - comprovante de aviso de crédito;

VIII - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, de acordo com o modelo constante do Anexo IV do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

IX - relação de todos os pagamentos apresentados sob a forma do modelo constante do Anexo V do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.



X - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VI do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VII do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XII - relação dos serviços prestados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VIII do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver, à conta indicada pelo concedente ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;

XIV - demonstrativo de conciliação de saldos bancários com a apresentação do respectivo extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio, na forma do modelo constante do Anexo IX do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XV - demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira segundo o modelo do Anexo X do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XVI - cópia do Termo de Aceitação Definitivo da Obra, quando for o caso;

XVII - cópia(s) do(s) despacho(s) adjudicatório(s) e homologação(ões) da(s) licitação(ões) realizada(s) ou justificativa(s) de dispensas(s) ou inexigibilidade(s);

XVIII - declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada - segundo o modelo contido no Anexo XI do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XIX - comprovação da comunicação do convênio ou do aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos, conforme o caso;

XX - decisão(ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;

XXI - termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos



relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

XXII - restituição de eventual saldo de recursos ao concedente ou ao tesouro estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto da avença;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo da concedente pela ocorrência de algum dos seguintes fatores:

I - a prestação de contas do convênio não for apresentada no prazo convencionado; e

II - a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- e) não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho,



quando não recolhidos na forma prevista no Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

- f) não devolução de eventual saldo de recursos; e
- g) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará:

- I - a inscrição de inadimplência do Conveniente pela CGE;
- II - o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário na conta "DIVERSOS RESPONSÁVEIS" do SIAF.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação da parte **CONCEDENTE** e da parte **CONVENIENTE**.

#### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Fica vedado aos partícipes utilizar, nas ações resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio **terá vigência de doze meses a partir da assinatura do presente instrumento**, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.



A concedente tem a obrigação de prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA**

A **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Termo de Convênio no Diário Oficial da Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 44 da Decreto Estadual nº 33.884/2013.

A eficácia do instrumento fica condicionada ao registro pela CGE.

A entidade concedente, através do Sistema de Registro de Convênios da CGE, enviará cópia do arquivo contendo o texto do instrumento pactuado, inclusive com os dados do Plano de Trabalho, para análise de seus termos, no prazo de até cinco dias úteis após sua assinatura.

A veracidade do conteúdo das informações e dados encaminhados eletronicamente para a CGE, bem como o fiel atendimento à legislação pertinente, é de inteira responsabilidade do órgão ou entidade de origem.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira, conforme preconizam os artigos 45 e 47, do Decreto Estadual nº 33.884/2013.



#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionatória dos denunciantes.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Em sendo evidenciados pelo órgão concedente dos recursos ou pelos órgãos de controle, quando da denúncia ou rescisão do instrumento, vícios insanáveis que impliquem danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial.

Constitui motivo para denúncia do convênio, independentemente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 19 do Decreto 33.884 de 03 de maio de 2013;

III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO E DA RESCISÃO**

As partes convenientes poderão aditar o presente convênio, mediante comunicação prévia e escrita, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do fim de sua vigência, sendo caso de rescisão os atos que impliquem em inadimplência das obrigações do referido convênio.

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante.

Constituem motivos para rescisão do Convênio:

- I - Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III - Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I. A realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;
- II. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, que seja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;



- III. O aditamento de alteração do objeto ou das metas;
- IV. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- VIII. Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- X. Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos municípios, nos termos do Inciso X do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- XI. Convênio com prazo de vigência indeterminado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para a solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não seja possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual na cidade de João Pessoa/PB, com a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Estado - PGE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estando assim justes e acordes, firmam o presente em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa - PB, de de 2022

**CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO**  
Secretário de Estado da Educação  
e da Ciência e Tecnologia

**ADELSON GONCALVES BENJAMIN**  
Prefeito(a) de Areal

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ CPF

2) \_\_\_\_\_ CPF



SECRETARIA DE ESTADO  
DA EDUCAÇÃO E  
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



*Somos todos*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

Assessoria Técnica-Normativa

Processo nº: SEG-PRC-2022/00149  
Interessado: Prefeitura de Areal  
Assunto: Solicitação de convênio

NOTA TÉCNICA nº 477/2022

## I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL**, por meio do Processo de nº SEG-PRC-2022/00149, no qual requer a **construção de creche municipal** com capacidade para **50 (cinquenta) crianças** com base no Programa Paraíba Primeira Infância que foi instituído pela Lei Estadual n.º 12.141, de 24 de novembro de 2021. O objeto do referido convênio foi orçado no valor de **R\$ 869.005,67 (oitocentos e sessenta e nove mil, cinco reais e sessenta e sete centavos)**, conforme proposta e plano de trabalho e Projeto Básico.

Consta no processo a documentação exigida no Decreto Estadual nº 33.884/2013.

Consta nos autos declaração do gestor que atesta, de forma expressa, que a situação concreta dos autos se amolda aos termos do Parecer Referencial n.º 002/2021 - PGE, certificando, inclusive, que a minuta padrão aprovada pela Procuradoria Geral do Estado foi fielmente utilizada e que as orientações previstas no Parecer Referencial foram integralmente atendidas.

**A minuta do Termo de Convênio está em conformidade com o Parecer Referencial n.º 002/2021 - PGE, que dispensa o envio dos autos à Procuradoria Geral do Estado.**

Eis em síntese os fatos.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Consoante conceito doutrinário, "convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes" (Meirelles, Hely Lopes, *in* Direito Administrativo Brasileiro, pág. 458, Malheiros Editores).



Assinado com senha por EBENEZER PERAMBUCANO DE LIMOEIRO SILVA em 18/03/2022 - 14:06hs.  
Documento Nº: 1005984.6067554-9804 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1005984.6067554-9804>



SEDESS202208903

VPBdoc



SEGPRC202200149V01



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 18/03/2022 - 15:45hs.  
Documento Nº: 865918.6100533-8380 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6100533-8380>

VPBdoc

SECRETARIA DE ESTADO  
DA EDUCAÇÃO E  
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



*Somos todos*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

Em palavras outras, os convênios têm por espeque a persecução de objetivos comuns pelas partes pactuantes, se conformando em verdadeiros instrumentos de cooperação associativa.

In casu, o requerente engendra proposição de celebração de convênio com fito de **construção de creche municipal** com capacidade para **50 (cinquenta) crianças**.

Através da análise da documentação acostada aos autos, observa-se que o pedido de Celebração de Convênio encontra amparo legal nos termos do parágrafo primeiro e incisos do artigo 116 da Lei 8.666/93, como também o que dispõe o Decreto nº 33.884 de 03 de maio de 2013, no inciso I, do Art. 4º, assim vejamos:

**Art. 116 - "Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração."**

**§ 1º - "A celebração de convênio, acordo, ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (grifo nosso)**

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;"

Art. 4  
(...)

**I - convênio: acordo, ajuste ou instrumento congênere que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado e tenha como partícipes, de um lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou**



Assinado com senha por EBENEZER PERNAMBUCANO DE LIMOIEIRO SILVA em 18/03/2022 - 14:06hs.  
Documento Nº: 1005984.6067554-9804 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1005984.6067554-9804>



SEDESS202208903

PBdoc



SEGPRC202200149V01



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 18/03/2022 - 15:45hs.  
Documento Nº: 865918.6100533-8380 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6100533-8380>

PBdoc

SECRETARIA DE ESTADO  
DA EDUCAÇÃO E  
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



*Somos todos*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

*entidade da administração direta e indireta de outro ente federado, consórcio públicos ou, ainda, entidades privadas, visando à execução de programas de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse, em regime de mútua cooperação; (grifamos)*  
(...)

O Decreto Estadual nº 33.884/2013, norma regulamentadora da situação, estabelece a necessidade de indicação de um servidor para atuar como gestor do convênio, fulcro do art. 61, vejamos:

**Art. 61.** *A execução do convênio será acompanhada por um representante do concedente, especialmente designado através de portaria como Gestor de Convênio, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.*

**§ 1º** *O concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.*

**Consoante o estipulado na legislação vigente, deve ser designado servidor como gestor do convênio.**

Além disso, o processo que versa sobre convênio deve ser instruído com a documentação mínima obrigatória estabelecida na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2016/PGE/SEAD/CGE, vejamos:

**Art. 20.** *Os processos que tratarem de formalização de Convênio serão instruídos com os seguintes documentos:*

**I - Solicitação do objeto e autorização por agente ou setor competente;**

**II - Minuta de convênio;**

**III - Proposta de trabalho, conforme determina o artigo 17, do Decreto 33.884/2013;**

**IV - Plano de trabalho, conforme determina o artigo 19, do Decreto 33.884/2013;**



Assinado com senha por EBENEZER PERNAMBUCANO DE LIMOIEIRO SILVA em 18/03/2022 - 14:06hs.  
Documento Nº: 1005984.6067554-9804 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1005984.6067554-9804>



SEDE/S202208903

▼PBdoc



SEGPRC202200149V01



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 18/03/2022 - 15:45hs.  
Documento Nº: 865918.6100533-8380 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6100533-8380>

▼PBdoc



V - Termo de referência, conforme estabelece o artigo 4, inciso XXIII, do Decreto 33.884/2013;  
VI - Projeto Básico, nos casos de contratação de serviço ou obra, nos termos do artigo 6, inciso IX, da Lei 8.666/93;  
VII - Habilitação jurídica da Conveniente/Proponente;  
VIII - Certidões de regularidade fiscal e trabalhista devidamente atualizadas e em vigência, salvo as exceções previstas em Lei;  
IX - Reserva orçamentária total e atualizada, e quando for parcial, deverá obrigatoriamente ser acompanhada de declaração orçamentária, pela qual o Órgão assegure o cumprimento contratual do valor remanescente no exercício financeiro seguinte.

§1º. Os convênios que tratem de Obras ou Serviços de Engenharia, além dos documentos mencionados nos incisos I ao IX deste artigo, deverão ser apresentados:

- a) Planilha Orçamentária do Conveniente constando a descrição, a(s) quantidade(s) e o(s) preço(s) do(s) serviço(s) contratado(s), objeto do convênio, com a devida assinatura e identificação do responsável técnico da Conveniente;
- b) Cronograma Físico-Financeiro da obra ou serviço de engenharia;
- c) Memorial descritivo;
- d) Justificativa técnica.

§2º O Convênio deverá ter por objeto interesse público comum a ambas as partes, além de atender ao disposto no art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993 e o Decreto nº 33.884/2013.

Verifica-se que o requerente apresentou a totalidade da documentação requerida.

Cumpra ainda salientar que o presente processo deve ser submetido ao crivo do Comitê Gestor em observância ao Decreto Nº 37.208 De 10 de Janeiro De 2017 que alterou o Decreto nº 36.199, de 29 de setembro de 2015:



Assinado com senha por EBENEZER PERAMBUCANO DE LIMOIEIRO SILVA em 18/03/2022 - 14:06hs.  
Documento Nº: 1005984.6067554-9804 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1005984.6067554-9804>



SEDE/SES202205903

VPBdoc



SEGPRC202200149V01



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 18/03/2022 - 15:45hs.  
Documento Nº: 865918.6100533-8380 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6100533-8380>

VPBdoc

SECRETARIA DE ESTADO  
DA EDUCAÇÃO E  
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



*Somos todos*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

*Art. 6º Caberá ao Comitê Gestor desenvolver estudos para otimizar as despesas e qualificar os gastos, bem como acompanhar, AUTORIZAR E AVALIAR as medidas previstas neste decreto nas seguintes frentes de economia:*

*(...)*

*IV - celebração de convênios e contratos. (g.n)*

Isto posto, constata-se que a minuta do Termo de Convênio está em conformidade com o Parecer Referencial n.º 002/2021 - PGE, que dispensa o envio dos autos à Procuradoria Geral do Estado.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Técnico-Normativa **OPINA** pela possibilidade jurídica desde que aprovado pelo Comitê Gestor e CGE.

João Pessoa/PB, 17 de março de 2022.

**EBENEZER PERNAMBUCANO DE LIMOIEIRO SILVA**  
Coordenador  
ATN/SEECT/PB  
Mat. 188.763-7



Assinado com senha por EBENEZER PERNAMBUCANO DE LIMOIEIRO SILVA em 18/03/2022 - 14:06hs.  
Documento Nº: 1005984.6067554-9804 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1005984.6067554-9804>



SEDESES202208903

▼▼PBdoc



SEGPRC202200149V01



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 18/03/2022 - 15:45hs.  
Documento Nº: 865918.6100533-8380 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6100533-8380>

▼▼PBdoc

## INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONVÊNIO

*Senhor Secretário,*

*Considerando a abertura de processo administrativo para a formalização do Convênio com a Prefeitura de Areial, e considerando o disposto no art. 67 c/c 116 da Lei 8.666/93, bem como o art. 61 do Decreto Estadual 33.884/13, venho informar para efeitos administrativos e legais, que o servidor (a) **Cristiane Aparecida Costa Angelino**, matrícula nº **905.145-7**, CPF nº **333.490.608-62** será o (a) gestor (a) do referido convênio, conforme o processo nº **SEG-PRC-2022/00149**. Caberá ao referido servidor fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, relacionando todas as ocorrências relacionadas com a execução do convênio, determinando, se necessário, a regularização das faltas e /ou defeitos observados.*

*Caberá ao presente servidor, quando identificar, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, a necessidade do apoio técnico de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, fazer a devida indicação.*

*João Pessoa, 22 de março de 2022.*

*Responsável pelo Setor/Gerente*



Assinado com senha por CRISTIANE APARECIDA COSTA ANGELINO em 22/03/2022 - 13:09hs e KLEBER LEITE AGRA em 23/03/2022 - 14:25hs.  
Documento Nº: 1017167.6147614-9481 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1017167.6147614-9481>



SEDESS20220262

▼PBdoc



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 23/03/2022 - 14:55hs.  
Documento Nº: 865918.6205229-3182 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6205229-3182>



SEGPRC202200149V01

▼PBdoc



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO DO ESTADO

SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

OFÍCIO Nº SEE-OFI-2022/01399

Sr.  
Francisco Petrônio de Oliveira Rolim  
Presidente do Comitê Gestor do Plano de Contingência da Paraíba  
Comitê Gestor

Assunto: Convênio, termo de cooperação, acordo, protocolo de intenções, termo de parceria

Senhor Presidente,

Em atenção as solicitações das Prefeituras (processos listados abaixo) para a autorização de formalização de convênio entre o Estado da Paraíba, por meio desta Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT, e as referidas Prefeituras, cujo objetivo é a adesão ao Programa Paraíba Primeira Infância para a Construção de Creche Municipal, com valor de **R\$ 869.005,67 (oitocentos e sessenta e nove mil, cinco reais e sessenta e sete centavos)** para cada Município, bem como as orientações constantes na Instrução Normativa Conjunta Nº 001/2016/PGE/SEAD/CGE, datada em 24 de novembro de 2016 e publicada no D.O.E no dia 30 de novembro de 2016, venho através deste solicitar autorização dos processos relacionados (anexo).

No mais, informamos que na planilha anexa consta os números dos processos que tramitam de forma digital, via PBDoc, possibilitando, assim, a análise dos autos para ulterior autorização.

Respeitosamente,

Elis Regina Neves Barreiro  
Secretária Executiva de Administração de Suprimentos e Logística  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRACAO DE SUPRIMENTOS E LOGISTICA

Claudio Benedito Silva Furtado  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia  
GABINETE DO SECRETARIO



Assinado com senha por ELIS REGINA NEVES BARREIRO e CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 21/03/2022 - 15:21hs.  
Documento Nº: 1014094-5345 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1014094-5345>



SEEOF202201399A

▼PBdoc



SEGPRC202200149V01



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 25/03/2022 - 14:23hs.  
Documento Nº: 865918.6274370-7219 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6274370-7219>

▼PBdoc

Nº PROCESSO	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR	CLASSIFICAÇÃO RESERVA	Nº RESERVA
<a href="#">SEE-PRC-2022/05181</a>	Água Branca	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.50000	813
<a href="#">SEE-PRC-2022/05185</a>	Araçagi	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.54000	921
<a href="#">SEE-PRC-2022/06820</a>	Areia de Baraúnas	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.54000	1015
<a href="#">SEG-PRC-2022/00149</a>	Areal	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.54000	923
<a href="#">SEE-PRC-2022/05186</a>	Assunção	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.54000	924
<a href="#">SEE-PRC-2022/05187</a>	Baía da traição	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.54000	927
<a href="#">SEG-PRC-2022/00148</a>	Bananeiras	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.54000	929
<a href="#">SEE-PRC-2022/05188</a>	Barra de Santana	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.54000	930
<a href="#">SEE-PRC-2022/05189</a>	Barra de são Miguel	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.54000	932
<a href="#">SEE-PRC-2022/05191</a>	Bernardino Batista	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.54000	918
<a href="#">SEE-PRC-2022/05195</a>	Brejo do Cruz	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.54000	926
<a href="#">SEE-PRC-2022/05201</a>	Capim	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.54000	935
<a href="#">SEG-PRC-2022/00139</a>	Casserengue	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.54000	937
<a href="#">SEE-PRC-2022/05209</a>	Caturité	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.54000	939



Assinado com senha por MYRLA FERREIRA DE VASCONCELOS em 21/03/2022 - 14:10hs.  
Documento Nº: 1014094.6130070-2274 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1014094.6130070-2274>



SEEOF102201399A

VPBdoc



SEGPRC202200149V01

VPBdoc



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 25/03/2022 - 14:23hs.  
Documento Nº: 865918.6274370-7219 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6274370-7219>

<a href="#">SEE-PRC-2022/05210</a>	Conde	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.54000	940
<a href="#">SEE-PRC-2022/05213</a>	Cubati	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.54000	942
<a href="#">SEG-PRC-2022/00153</a>	Cuité	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.54000	943
<a href="#">SEE-PRC-2022/05215</a>	Cuité de Mamanguape	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.54000	944
<a href="#">SEE-PRC-2022/05218</a>	Curral de Cima	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.54000	946
<a href="#">SEE-PRC-2022/05236</a>	Ibiara	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.50000	812
<a href="#">SEE-PRC-2022/05239</a>	Joca Claudino	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.50000	814
<a href="#">SEE-PRC-2022/05243</a>	Lagoa de Dentro	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.50000	815
<a href="#">SEE-PRC-2022/05250</a>	Maturéia	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.50000	862
<a href="#">SEE-PRC-2022/05255</a>	Nova Olinda	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.50000	872
<a href="#">SEE-PRC-2022/05256</a>	Nova Palmeira	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.50000	878
<a href="#">SEE-PRC-2022/05259</a>	Parari	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.50000	901
<a href="#">SEG-PRC-2022/00158</a>	Passagem	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.50000	902
<a href="#">SEE-PRC-2022/05262</a>	Pedra Branca	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.50000	904



Assinado com senha por MYRLA FERREIRA DE VASCONCELOS em 21/03/2022 - 14:10hs.  
Documento Nº: 1014094.6130070-2274 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1014094.6130070-2274>



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 25/03/2022 - 14:23hs.  
Documento Nº: 865918.6274370-7219 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6274370-7219>



SEEOF102201399A

VPBdoc



SEGPRC202200149V01

VPBdoc

<a href="#">SEE-PRC-2022/05265</a>	Pedras de Fogo	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.50000	906
<a href="#">SEG-PRC-2022/00193</a>	Picuí	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.50000	907
<a href="#">SEG-PRC-2022/00150</a>	Pilões	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.50000	909
<a href="#">SEE-PRC-2022/05269</a>	Pirpirituba	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.50000	910
<a href="#">SEE-PRC-2021/18031</a>	Poço de José de Moura	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.50000	912
<a href="#">SEE-PRC-2022/05282</a>	Prata	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.54000	913
<a href="#">SEE-PRC-2022/05287</a>	Princesa Isabel	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.50000	848
<a href="#">SEE-PRC-2022/05288</a>	Puxinanã	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.50000	850
<a href="#">SEE-PRC-2022/05398</a>	Queimadas	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.50000	852
<a href="#">SEE-PRC-2022/05406</a>	Riacho dos Cavalos	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.50000	863
<a href="#">SEE-PRC-2022/05410</a>	Santa Helena	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.50000	869
<a href="#">SEE-PRC-2022/05412</a>	Santo André	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.50000	871
<a href="#">SEE-PRC-2022/05415</a>	São Domingos de Pombal	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.50000	874
<a href="#">SEE-PRC-2022/05416</a>	São Domingos do Cariri	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.50000	876



Assinado com senha por MYRLA FERREIRA DE VASCONCELOS em 21/03/2022 - 14:10hs.  
Documento Nº: 1014094.6130070-2274 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1014094.6130070-2274>



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 25/03/2022 - 14:23hs.  
Documento Nº: 865918.6274370-7219 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6274370-7219>



SEEOF102201339A

VPBdoc



SEGPRC202200149V01

VPBdoc

<a href="#">SEE-PRC-2022/05426</a>	São José de Espinharas	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.50000	881
<a href="#">SEE-PRC-2022/05428</a>	São José do Brejo do Cruz	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.50000	882
<a href="#">SEE-PRC-2022/05429</a>	São Mamede	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.50000	883
<a href="#">SEE-PRC-2022/05430</a>	São Miguel de Taipu	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.50000	884
<a href="#">SEE-PRC-2022/05437</a>	Sobrado	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.50000	889
<a href="#">SEG-PRC-2022/00141</a>	Sossêgo	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.50000	890
<a href="#">SEE-PRC-2022/05440</a>	Tacima	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.50000	892
<a href="#">SEG-PRC-2022/00151</a>	Taperoá	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.50000	893
<a href="#">SEE-PRC-2022/05442</a>	Tenório	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.50000	895
<a href="#">SEE-PRC-2022/05445</a>	Umbuzeiro	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.50000	896
<a href="#">SEE-PRC-2022/05446</a>	Vieirópolis	Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.	R\$ 869.005,67	22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.50000	897
<b>SOMA TOTAL</b>			<b>R\$ 46.057.300,51</b>		



Assinado com senha por MYRLA FERREIRA DE VASCONCELOS em 21/03/2022 - 14:10hs.  
Documento Nº: 1014094.6130070-2274 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1014094.6130070-2274>



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 25/03/2022 - 14:23hs.  
Documento Nº: 865918.6274370-7219 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6274370-7219>



SEEOF120201339A

VPBdoc



SEGPRC202200149V01

VPBdoc



**Governo do Estado da Paraíba**  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Comitê Gestor do Gasto Público

Ofício CGGP nº584/2022

João Pessoa, 25 de março de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor  
**CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO**  
Secretário  
Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia  
Nesta

Senhor Secretário,

Reporto-me ao ofício N°SEE-OFI-2022/01399, que trata da solicitação de autorização conforme Decreto nº 40.547/2020, para prosseguir com a adesão ao **Programa Paraíba Primeira Infância**, que visa a construção de Creche Municipal, no valor de R\$ 869.005,67 (oitocentos e sessenta e nove mil, cinco reais e sessenta e sete centavos) para cada município, através de formalização de convênio a ser firmado entre a **Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia – SEECT** e as **Prefeituras Municipais** de Água Branca, Araçagi, Areia de Baraúnas, Areial, Assunção, Baía da Traição, Bananeiras, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Bernardino Batista, Brejo do Cruz, Capim, Casserengue, Caturité, Conde, Cubati, Cuité, Cuité de Mamanguape, Curral de Cima, Ibiara, Joca Claudino, Lagoa de Dentro, Maturéia, Nova Olinda, Nova Palmeira, Parari, Passagem, Pedra Branca, Pedras de Fogo, Picuí, Pilões, Pirpirituba, Poço de José de Moura, Prata, Princesa Isabel, Puxinanã, Queimadas, Riacho dos Cavalos, Santa Helena, Santo André, São Domingos de Pombal, São Domingos do Cariri, São José de Espinharas, São José do Brejo do Cruz, São Mamede, São Miguel de Taipu, Sobrado, Sossêgo, Tacima, Taperoá, Tenório, Umbuzeiro e Vieirópolis.

Para comunicar a Vossa Senhoria que o Comitê Gestor **AUTORIZA**, na forma prevista no Decreto 40.547/2020 a presente despesa, conforme solicitado pelo titular da SEECT, desde que o parecer de conformidade da CGE e o parecer jurídico da PGE sejam favoráveis. Ressalto que o presente despacho tem caráter meramente administrativo e autorizativo, cuja finalidade é o controle dos gastos públicos, não havendo nenhuma responsabilidade deste Comitê Gestor quanto ao procedimento formal e legal para concretização da referida despesa, sendo esta de inteira responsabilidade da SEECT para ordenar a referida despesa.

Atenciosamente,

**Francisco Petrônio de Oliveira Rolim**  
Secretário Executivo - SEPLAG



Assinado com senha por FRANCISCO PETRÔNIO DE OLIVEIRA ROLIM em 25/03/2022 - 11:54hs.  
Documento N°: 1014094.6263186-2359 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1014094.6263186-2359>



SEE-OFI-2022/01399A

PBdoc



SEGPRC202200149V01



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 25/03/2022 - 14:23hs.  
Documento N°: 865918.6274370-7219 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6274370-7219>

PBdoc



**Parecer Referencial n.0002/2021 - PGE.**

**Interessado: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.**

**Assunto: Parecer Referencial. Celebração de convênio entre a SEECT e os municípios que aderiram ao Programa Paraíba Primeira Infância.**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO. PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA. MINUTA PADRÃO. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DECRETO ESTADUAL N. 40.548 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020. DECRETO Nº 33.884/2013 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. ORIENTAÇÕES. DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA INDIVIDUALIZADA, CONDICIONADA À DECLARAÇÃO DO GESTOR COMPETENTE CERTIFICANDO QUE A MINUTA PADRÃO APROVADA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO FOI FIELMENTE UTILIZADA E QUE AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE PARECER REFERENCIAL FORAM INTEGRALMENTE ATENDIDAS (ART. 19 DO DECRETO ESTADUAL Nº 40.548/2020).**

## **1 – RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento administrativo visando à análise jurídica acerca de adoção de minuta padrão a ser utilizada na celebração de convênio entre o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, e os municípios que aderiram Programa Paraíba Primeira Infância, instituído pela Lei Estadual nº 12.141, de 24 de novembro de 2021, parte integrante da política pública de primeira infância do Estado que busca promover o desenvolvimento infantil e gerar as possibilidades para o desenvolvimento integral da criança de forma intersectorial no âmbito do Estado e dos município.

**É imperioso destacar que o presente Parecer Referencial trata exclusivamente da demanda referente aos Convênios celebrados para execução do Programa Paraíba Primeira Infância.**

É o relatório.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1 - DO CABIMENTO DO PARECER REFERENCIAL**





Em 17 de setembro de 2020, foi publicado Decreto Estadual n. 40.548 disciplinando o processo de aquisições-contratações de produtos ou serviços no âmbito da Central de Compras e do Sistema Eletrônico Gestor de Compras. No art. 18 do referido Decreto, há a previsão de elaboração de Parecer Referencial para situações idênticas e recorrentes, conforme segue:

**CAPÍTULO III**  
**DOPARECER REFERENCIAL PARA QUESTÕES IDÊNTICAS E RECORRENTES**

Art. 18. A Procuradoria Geral Estado poderá editar pareceres referenciais em situações que a atividade jurídica exercida se restrinja à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos, analisando amplamente todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, que poderão ser dispensados de análise jurídica individualizada.

§ 1º O parecer mencionado no caput deverá ser aprovado por Portaria do Procurador Geral do Estado e publicado na página eletrônica da Procuradoria Geral do Estado.

§2º A existência de parecer referencial dispensa o envio do processo à análise da Procuradoria Geral do Estado, desde que a autoridade competente ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação, juntando-se, ainda, cópia do parecer nos autos.

Art. 19. Portaria do Procurador Geral do Estado poderá dispensar a remessa de autos para análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado, nos casos abrangidos pelo artigo 18, desde que os processos venham instruídos com no mínimo os seguintes documentos:

- I - do Parecer Jurídico Referencial que trata o art. 18;
- II - de minutas de editais, contratos, convênios e afins que tenha sido aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado e Controladoria Geral do Estado;
- III - da declaração do gestor certificando que a minuta padrão constante do processo foi fielmente utilizada e que as orientações previstas no Parecer Referencial foram integralmente atendidas; e
- IV - da lista de verificação pertinente ao objeto, nos termos do art. 8º deste Decreto.

O procedimento ordinário para a celebração de convênios envolve a análise prévia desta consultoria de todas as minutas com esse objeto, tendo como fundamento conferir higidez jurídica no que envolve a matéria, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

No entanto, o elevado número de consultas repetitivas versando sobre assuntos semelhantes tem, inevitavelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação do órgão de assessoramento jurídico da Administração, embaraçando o desempenho de sua atribuição institucional.

A manifestação jurídica referencial tem como intuito uniformizar a atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas (idênticas e recorrentes). De modo a promover maior segurança jurídica na prática dos atos administrativos, assim como imprimir maior dinamismo e celeridade na tramitação dos processos.

Contempla ainda a autorização de dispensa de análise individualizada de processo, desde que seja certificado pela área técnica da entidade assessorada que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial, sendo certo, ainda, que situações distintas ou dúvidas não abarcadas pela mesma devem ser remetidas para pronunciamento jurídico pontual acerca do tema.

Dessa forma, com a manifestação jurídica referencial, os processos administrativos que veicularem consultas idênticas à enfrentada na manifestação referencial estarão dispensados de análise individualizada pelo órgão jurídico,





bastando, para tanto, que as instâncias técnicas da Administração atestem, expressamente, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada pela Procuradoria-Geral do Estado.

Por esta forma, a pretensão de firmar uma orientação jurídico-normativa está absolutamente de acordo com os princípios constitucionais da Administração Pública, sendo alicerçado pelo princípio da supremacia do interesse público, encontrando o princípio da legalidade o amparo na Lei Complementar nº 86/2008, e, ainda, encontrando na otimização de tempo o princípio da eficiência.

Nesta oportunidade, vale destacar que a fixação de orientação normativa por órgão de consultoria e representação jurídica da Administração Pública não se trata de uma inovação. A Advocacia-Geral da União faz uso desta prerrogativa, desde que publicou, no dia 23 de maio de 2014, a **Orientação Normativa nº 55**, possibilitando a figura da manifestação jurídica referencial. *In verbis*:

**"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

*O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

***I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.***

***II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014. LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS.*** (destaques acrescidos).

Percebe-se, da leitura da Orientação Normativa em apreço, que há requisitos para a elaboração de uma manifestação jurídica referencial, não sendo o seu uso indiscriminado. Há requisitos, quais sejam, grande volume de matérias idênticas e recorrentes, impacto na atuação do órgão consultivo e a atividade do parecerista se restringir a verificação de exigências legais, ou seja, mera conferência dos documentos presentes nos autos.

Impende consignar o entendimento firmado pelo Colendo Tribunal de Contas da União, no julgamento consubstanciado no **Acórdão TCU 2.674/2014-**





**Plenário**, manifestando-se a Corte Federal de Contas pela possibilidade de um mesmo parecer jurídico em procedimentos diversos, “*desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014*”,. In verbis:

“ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU) em face do Acórdão 1.944/2014-TCU-Plenário, sob a alegação de obscuridade quanto à parte dispositiva da decisão e de dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada ao item 9.4.4 da referida decisão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

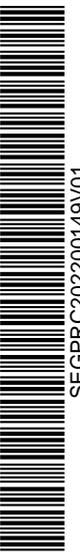
9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, **não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante.” (grifo nosso).

Cumprido ressaltar que a medida adotada é de extrema importância, pois na prática os processos administrativos que versarem sobre matérias jurídicas idênticas às enfrentadas no parecer referencial não serão mais submetidos a análise individualizada pela consultoria jurídica, de modo que a autoridade competente deverá declarar expressamente que o processo se amolda ao parecer jurídico normativo, dispensando, portanto, a remessa dos autos à PGE caso a caso.

Desse modo, cabe ao gestor confrontar o caso concreto com o presente parecer, no intuito de fazer a distinção. Entretanto, **deverá ser encaminhado para análise da PGE se a questão não for idêntica ou semelhante, ou, ainda, se surgirem dúvidas sobre a situação fática, por suas características peculiares, não se amoldar às hipóteses abrangidas pelo parecer normativo.**

Do acima exposto, pode-se concluir que: a) a manifestação jurídica





referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas; b) A adoção de manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas veiculadas através do parecer referencial aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria. A elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos; e a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Dito isto, presentes as mesmas razões de direito contidas no acórdão referido, passa-se a demonstrar a presença dos requisitos acima elencados que permitem a emissão de manifestação jurídica referencial, no âmbito dos órgãos integrantes do Poder Executivo Estadual, para celebração e tramitação de convênios.

## 2.2 – DA DEMONSTRAÇÃO DA PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Consoante a Orientação Normativa nº 55/2014, da Advocacia Geral da União, “para a elaboração de manifestação jurídica referencial **devem ser observados os seguintes requisitos:** a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.”

A manifestação jurídica referencial tem como um dos seus efeitos o reconhecimento da prescindibilidade da análise individualizada dos processos, haja vista contemplar situações idênticas e repetitivas.

Na situação em tela se trata de convênio a ser celebrado com os municípios que aderiram ao Programa Primeira Infância, instituído pela Lei nº 12.141, de 24 de novembro de 2021, parte integrante da política pública de primeira infância do Estado que busca promover o desenvolvimento infantil e gerar as possibilidades para o desenvolvimento integral da criança de forma intersetorial no âmbito do Estado e dos municípios.

Desse modo, considerando o grande volume de processos em





decorrência da adesão dos municípios paraibanos ao programa, aliado ao fato da baixa complexidade jurídica, consistindo a atividade jurídica basicamente na conferência dos documentos necessários à instrução do processo, sem adentrar nas questões técnicas. Além disso, a Procuradoria cuida de fazer recomendações-padrão, costumeiramente apontadas nos diversos processos.

Assim, é certo que o esforço desta Procuradoria para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo Órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia ser melhor aproveitado para o atendimento das demandas que exigem uma apreciação jurídica mais complexa.

Com a utilização da manifestação jurídica referencial ora proposta, a verificação do atendimento das exigências legais, mediante a conferência de documentos, deixará de ser realizada caso a caso por esta Procuradoria, exatamente por se reconhecer que esse tipo de trabalho, a rigor, constitui-se em atividade própria da gestão, de responsabilidade exclusiva do administrador público.

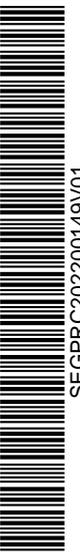
Trata-se, portanto, de ato enunciativo perfeitamente afinado com o princípio da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), que, seguramente, viabilizará o adequado enfrentamento de questões que, embora dotadas de baixa densidade jurídica, terminavam por tumultuar a agenda desta Consultoria Jurídica, dificultando a dedicação de tempo às verdadeiras questões jurídicas.

Dessa forma, conclui-se pela possibilidade de adoção do Parecer Referencial no caso, ficando dispensada a análise individualizada de cada convênio celebrado entre o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, e os municípios que aderiram Programa Paraíba Primeira Infância, por esta Procuradoria, **desde que a área técnica ateste de forma expressa que o caso concreto se amolda integralmente ao disposto no presente Parecer.**

Seja como for, qualquer dúvida sobre a aplicação da manifestação jurídica referencial pode (e deve) ensejar a submissão das matérias à PGE, sob pena de violação aos arts.38, parágrafo único e 11, ambos da Lei 8.666/93. Veja-se, a propósito, trecho do artigo da Procuradora Federal Michelle Mendes Diniz:

*"Percebe-se que não se trata de dispensar a análise jurídica, mas de fazê-la de forma referencial, desde que atendidos os três requisitos acima destacados e sem prejuízo de que a atuação do órgão consultivo venha a ser provocada para apreciação de situação que a Administração entenda não estar abarcada pela manifestação referencial, opara revisão de seu conteúdo ou mesmo para esclarecimento de dúvidas jurídicas."*

*(Diniz, Michelle Mendes. Termo de Execução Descentralizada – Evolução*





*Legislativa e Aplicabilidade do Instrumento. Revista Publicações da Escola da AGU Fórum de Procuradores-Chefes a Temática : Pesquisa, Ciência, Tecnologia e Inovação – PCTI, volume 8 – n.02 – Brasília-DF, abr/jun.2016)*

Presentes os pressupostos pertinentes, deve-se proceder aos registros cabíveis acerca do parecer jurídico referencial no sistema por ocasião de cada convênio celebrado, atestando e comprovando o cumprimento integral das suas orientações.

Com efeito, cumprindo a orientação do Decreto Estadual nº 40.548 de 17 de setembro de 2020, esta Procuradoria formula a presente manifestação referencial, abordando as questões jurídicas atinentes a celebração de convênios. Feitas tais explanações iniciais, passa-se ao registro das orientações.

### 3 – DELIMITAÇÃO QUANTO À PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado,** tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O exame desta Procuradoria, desse modo, se dá nos termos do art. 3º, II e XIII, da Lei Complementar nº 86/2008, aplicando-se analogicamente as disposições do art. 10, §1º da Lei nº 10.480/2002, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o Colendo STF, a função do parecer jurídico **"... é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades."** (HC 171576 MC,





Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-120 DIVULG 04/06/2019 PUBLIC 05/06/2019)

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

#### **4 - CONSIDERAÇÕES SOBRE A MINUTA PADRONIZADA**

Acerca do tema, impende sublinhar que o Tribunal de Contas da União tem entendimento no sentido de que é possível a aprovação jurídica prévia de minutas padrão para serem utilizadas em procedimentos que se repetem periodicamente, senão vejamos:

*[Pedido de reexame interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras contra o Acórdão nº 1.577/2006-TCU-Plenário.]*

*[SUMÁRIO]*

*1. As minutas de editais de licitação ou contratos devem ser previamente submetidas à aprovação da assessoria jurídica da Administração, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993;*

*2. Admite-se, em caráter excepcional, em nome do princípio da eficiência, a utilização de minuta-padrão de contrato a ser celebrado pela Administração, previamente aprovada pela assessoria jurídica, quando houver identidade de objeto - e este representar contratação corriqueira - e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão.*

*[VOTO]*

*2. Depreende-se da peça recursal que a Petrobras insurge-se contra as determinações emanadas dos subitens 9.2.1 e 9.2.3 do Acórdão nº 1.577/2006-TCU-Plenário:*

*"(...)*

*9.2. determinar à Petrobras/Refinaria Gabriel Passos - REGAP que:*

*[...]*

*9.2.3. submeta à apreciação da Assessoria Jurídica todos os contratos a serem celebrados, obedecendo aos ditames do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 (correspondente à subcláusula 7.1.2 do Decreto nº 2.745/1998);"*

*[...]*

*5. A respeito da segunda determinação (subitem 9.2.3), a Petrobras ampara-se no entendimento perflhado nos Acórdãos nºs 1.504/2005 e 392/2006 - ambos*





prolatados no Plenário deste Tribunal -, segundo o qual é aceitável a aprovação prévia de minutas padrão de licitações ou contratos referentes a objetos comuns, desde que as variações admitidas restrinjam-se "ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços", e que não haja alteração de quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica.

6. Com vistas a melhor compreender tal linha de pensamento, passo a transcrever excertos dos votos exarados pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, que fundamentaram os citados precedentes:

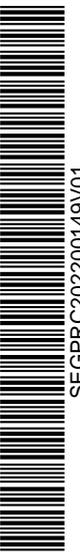
"(...) Dessa forma, **ao aprovar minutas-padrão de editais e/ou contratos, a assessoria jurídica mantém sua responsabilidade normativa sobre procedimentos licitatórios em que tenham sido utilizadas. Ao gestor caberá a responsabilidade da verificação da conformidade entre a licitação que pretende realizar e a minuta-padrão previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica. Por prudência, havendo dúvida da perfeita identidade, deve-se requerer a manifestação da assessoria jurídica, em vista das peculiaridades de cada caso concreto.**

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 - não é expresso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente (fl. 8/9 do anexo 1), limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, **sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade".**

7. Em sentido contrário, este Tribunal manifestou-se nos Acórdãos nºs 686/2003, 706/2003, 1.302/2004 e 114/2005, do Plenário; e no Acórdão nº 1.027/2009-2ª Câmara. [...]

9. A meu ver, a melhor exegese [...] vincula o gestor público, como regra, a submeter as minutas de cada edital ou contrato a ser celebrado à assessoria jurídica da entidade. Por outro lado, devo reconhecer a plausibilidade da tese defendida nos Acórdãos nºs 1.504/2005 e 392/2006, ambos do Plenário. Nesses julgados, buscou-se privilegiar o princípio da eficiência, sobretudo ante a necessidade de as empresas estatais - naqueles casos especificamente o Banco do Brasil e a Petrobras - tornarem mais ágeis as suas licitações e, conseqüentemente, contratações, haja vista que competem, no mercado, em condições de igualdade com a atividade empresária do setor privado.

10. Restou bem definido, nos precedentes em tela, que a sistemática consistente na aprovação prévia de minutas-padrão por parte de assessoria jurídica somente é admitida em caráter de exceção, em se tratando de licitações ou contratações **de objetos idênticos, corriqueiramente conduzidas pela entidade.** As alterações permitidas são aquelas estritamente necessárias à adequação formal do objeto (v.g. quantidades, nomes dos contratantes, local de entrega do produto ou de prestação do serviço), em cada caso concreto, às cláusulas predefinidas e aprovadas pela correspondente área jurídica. Em tais hipóteses, há de se convir que o gestor público assume





*responsabilidade maior quando comparada com aquela advinda da regra elucidada em linhas anteriores, notadamente porque dele demandar-se-á avaliação inequívoca acerca da adequação das cláusulas exigidas no edital de licitação e no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas nas minutas-padrão. Qualquer dúvida sobre a aplicabilidade da minuta padronizada deve ensejar a submissão da matéria à assessoria jurídica da entidade, sob pena de a condução do procedimento resultar em violação ao parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações.*

Também a instrução de cada processo deve ser padronizada, não se limitando o órgão administrativo à simples verificação de quantitativos, valores e outras variáveis meramente matemática do caso concreto, mas também deve instruir adequadamente cada processo administrativo com os documentos e demais requisitos pertinentes.

Sendo assim, **havendo dúvidas quanto ao enquadramento no caso concreto, devem ser os autos encaminhados para este consultivo para análise.** Caso o gestor realize o enquadramento do caso concreto nesta minuta padronizada, será de sua inteira responsabilidade o enquadramento realizado.

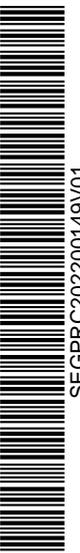
#### 4.1 – DA DEFINIÇÃO E PROCEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DOS CONVÊNIOS

É consabido que, na esteira de abalizado magistério doutrinário, **convênio administrativo** traduz forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas para a consecução de **objetivos de caráter comum**, visando à satisfação de **interesses recíprocos ou convergentes**, em regime de **mútua cooperação** (diferente do contrato administrativo em que o objetivo não é comum, os interesses perseguidos são divergentes ou contrapostos).

Distinguindo os convênios administrativos dos contratos, confira-se a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

*“ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO. DISTINÇÃO. CONTRATOS. DENÚNCIA UNILATERAL. POSSIBILIDADE. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. PRESCINDIBILIDADE. PREJUÍZOS MATERIAIS. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO DE COLABORAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.*

*1. A ação mandamental foi impetrada contra ato do Prefeito do Município de São Paulo e do Secretário Municipal do Trabalho que rescindiriam unilateralmente a participação do Município de São Paulo na qualidade de interveniente, em convênio firmado com o impetrante para a capacitação de jovens em situação de risco social e a inserção desses no mercado de trabalho. 2. **Os convênios administrativos são ajustes firmados entre pessoas administrativas, ou entre essas e particulares, cujo objetivo é a obtenção de determinados interesses em comum. Diferem dos contratos***





**administrativos, basicamente, pela ausência de interesses contrapostos, já que o elemento principal da união entre os convenentes é a cooperação e não o lucro geralmente visado nos contratos.** 3. **O vínculo jurídico existente nos convênios não possui a mesma rigidez inerente às relações contratuais, daí porque o art. 116, caput, da Lei 8.666/93 estabelece que suas normas se aplicam aos convênios apenas "no que couber".** Diante disso, tem-se como regra a possibilidade de cada pactuante denunciar livremente o convênio, retirando-se do pacto. Entretanto, se essa atitude causar prejuízos materiais aos outros convenentes, é cabível a aplicação de sanções, a serem estabelecidas, via de regra, no próprio instrumento de colaboração. 4. No caso, a despeito da possibilidade de denúncia unilateral, deu-se efetiva oportunidade para a impetrante manifestar-se no processo administrativo e comprovar o cumprimento das prestações contempladas no pacto firmado. No entanto, da análise dos documentos anexados aos autos, não se demonstrou a impertinência das constatações realizadas pelo ente público. 5. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido." (STJ – Segunda Turma – RMS 30634/SP – Rel. Min. Castro Meira – DJe 28.06.2010) (grifo nosso).

Não destoia desse entendimento a jurisprudência dominante do Colendo Tribunal de Contas da União:

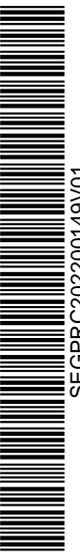
"43. Com efeito, por expressa disposição legal qualquer avença entre a Administração e terceiros que envolva obrigações recíprocas qualifica-se como um contrato. É o que estatui o Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.666/1993:

'Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada'.

45. Esse preceito concretiza normativamente uma distinção clássica assentada na doutrina entre contrato e convênio. **No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um.**

46. **Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, bol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000.**" (TCU – Plenário – Acórdão 1.457/2009 – Rel. Min. Valmir Campelo – Julgado em 01.07.2009) (grifamos).

Cumprido destacar a definição de Convênio, consoante o Decreto nº 33.884/2013 e alterações posteriores:





*“Art. 4. Para fins deste Decreto, considera-se:*

*I- Convênio: acordo, ajuste ou instrumento congênere que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos orçamentos fiscal e da Seguridade Social do Estado e tenha como partícipes, de um lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federado, consórcios públicos ou, ainda, entidades privadas, visando à execução de programas de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou interesse, em regime de mútua cooperação.”*

Portanto, convênio é um instrumento jurídico de que dispõe a administração para auxiliá-la na execução de suas atividades públicas, em regime de mútua cooperação, visando à realização de um objetivo comum, que satisfaça o interesse público.

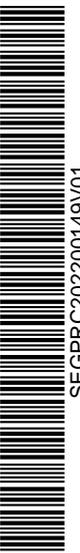
Quanto às normas legais que regem a celebração de convênios, a Lei 8.666/1993, que disciplinou os procedimentos licitatórios e contratuais no âmbito da Administração Pública, assim, dispõe quanto aos requisitos para a celebração de convênios:

*“Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.*

*§1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:*

- I- Identificação do objeto a ser executado;*
- II- Metas a serem atingidas;*
- III- Etapas ou fases de execução;*
- IV- Plano de aplicação dos recursos financeiros;*
- V- Cronograma de desembolso;*
- VI- Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;*
- VII- Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.”*

**No caso em apreço, os Convênios a serem firmados têm como objeto a transferência de recursos financeiros aos municípios que aderiram ao Programa Paraíba Primeira Infância, instituído pela Lei nº 12.141, de 24 de novembro de 2021, com vistas à construção de creches municipais com capacidade para 50 (cinquenta) ou 100 (cem) crianças.**



Vale ressaltar que, ao receber a proposta para análise, cabe ao órgão técnico analisar se o objeto do convênio pretendido está de acordo com o Programa Paraíba Primeira Infância.

É oportuno consignar que, **de acordo com o artigo 47 do Decreto Estadual nº 33.884/2013, é vedada a alteração do objeto aprovado.**

O proponente deverá manifestar seu interesse em celebrar o convênio mediante a apresentação de Proposta de Trabalho em conformidade com a LOA, com a LDO e, se a sua duração ultrapassar o exercício financeiro, o PPA, segundo padrão definido no Anexo I do Decreto nº 33.884/2013.

A Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, Concedente, deverá analisar se a proposta apresentada está em conformidade com os requisitos previstos no artigo 18 do Decreto Estadual nº 33.884/2013. Vejamos:

*“Art. 18. O concedente analisará a proposta de trabalho e:*

*I - No caso de aceitação:*

- a) Solicitará do proponente a inclusão no Plano de Trabalho;*
- b) Informará ao proponente das exigências e pendências verificadas; e*
- c) Encaminhará a Controladoria Geral do Estado para exame e registro.*

*II – no caso de recusa comunicará ao proponente o indeferimento da proposta”*

Em relação ao Plano de Trabalho, no objeto deverá constar a descrição detalhada, objetiva e clara. O Plano apresentado pelo proponente deverá obedecer ao modelo constante do Anexo II do Decreto Estadual nº 33.884/2013, contendo:

- a) Dados cadastrais do Proponente;
- b) Identificação do objeto a ser executado;
- c) Metas a serem atingidas;
- d) Etapas/Fases/Previsão de início e fim da execução;
- e) Plano de aplicação dos recursos;
- f) Cronograma de desembolso;
- g) Declaração de adimplência;

**Ressalte-se que, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto Estadual nº 33.884/2013, a transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Governo Estadual.**





Importa registrar, outrossim, que, além da observância das disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 33.884/2013, os processos que tratarem da formalização de convênios deverão se instruídos com a documentação constante do art. 20 da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2016/PGE/SEAD/CGE, que dispõe:

*“Art. 20. Os processos que tratarem de formalização de Convênio serão instruídos com os seguintes documentos:*

*I - Solicitação do objeto e autorização por agente ou setor competente;*

*II - Minuta de convênio;*

*III - Proposta de trabalho, conforme determina o artigo 17, do Decreto 33.884/2013;*

*IV - Plano de trabalho, conforme determina o artigo 19, do Decreto 33.884/2013;*

*V - Termo de referência, conforme estabelece o artigo 4, inciso XXIII, do Decreto 33.884/2013;*

*VI - Projeto Básico, nos casos de contratação de serviço ou obra, nos termos do artigo 6, inciso IX, da Lei 8.666/93*

*VII - Habilitação jurídica da Conveniente/Proponente;*

*VIII - Certidões de regularidade fiscal e trabalhista devidamente atualizadas e em vigência, salvo as exceções previstas em Lei;*

*IX - Reserva orçamentária total e atualizada, e quando for parcial, deverá obrigatoriamente ser acompanhada de declaração orçamentária, pela qual o Órgão assegure o cumprimento contratual do valor remanescente no exercício financeiro seguinte.*

*§1º. Os convênios que tratarem de Obras ou Serviços de Engenharia, além dos documentos mencionados nos incisos I ao IX deste artigo, deverão ser apresentados:*

*a) Planilha Orçamentária do Conveniente constando a descrição, a(s) quantidade(s) e o(s) preço(s) do(s) serviço(s) contratado(s), objeto do convênio, com a devida assinatura e identificação do responsável técnico da Conveniente;*

*b) Cronograma Físico-Financeiro da obra ou serviço de engenharia;*

*c) Memorial descritivo;*

*d) Justificativa técnica.*

*§2º O Convênio deverá ter por objeto interesse público comum a ambas as partes, além de atender ao disposto no art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993 e o Decreto nº 33.884/2013.”*

Prosseguindo na análise, quanto ao requisito financeiro, cumpre destacar que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), no art. 25, § 1º, inciso I, estabelece o seguinte:

*“Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.*

*§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:*





**I - existência de dotação específica;" (...)**

O artigo 14 do Decreto nº 33.884/2013, estabelece que nos convênios cuja duração ultrapasse um exercício financeiro deverá ser indicado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante registro contábil. **Desse modo, como há repasse de recursos, deverá restar comprovado nos autos a respectiva dotação orçamentária para a quantia repassada, antes da celebração do instrumento, com a indicação das programações que responderão por eventuais exercícios seguintes.**

Não se pode olvidar, ainda, que, durante a execução orçamentária, devem ser seguidas também as regras e limitações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, Lei 11.776, de 24 de setembro de 2020, que em seu art. 22, preceitua:

**Art. 22.** Na programação da despesa, não poderão ser:  
I – fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras estejam instituídas legalmente;  
II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados aqueles que complementem as ações;  
III – incluídos recursos em favor de clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;  
IV – consignadas dotações para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 170 da Constituição Estadual;  
V – incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

No tocante à regularidade fiscal dos proponentes, vale ressaltar que deverá ser feita no momento da assinatura do instrumento.

De outra banda, **em relação ao requisito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos Proponentes, cumpre ressaltar que, de acordo com a exceção prevista no artigo 25, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos casos em que se trata de transferências voluntárias destinadas à realização de investimentos relativos a ações de educação, saúde e assistência social, não poderá ser cerceado o direito do conveniente de receber o recurso objeto do ajuste, in verbis:**

“Art.25. (...)

§3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.” (grifo nosso)

Em relação à análise técnica e aprovação do procedimento, dispõe o





artigo 41 do Decreto nº 33.884/2013:

*“Art. 41. A celebração do convênio será precedida de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do órgão ou da entidade concedente, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes deste Decreto, quando, além da minuta, serão apreciados:*

*I – documentos comprobatórios da capacidade jurídica do proponente e de seu representante legal; da capacidade técnica, quando for o caso, e da regularidade fiscal, nos termos da legislação específica;*

*II – cópia do certificado ou comprovante do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Municipal ou Estadual do ramo de atuação do conveniente ou, na ausência destes, pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, quando for o caso.*

*§ 1º O texto do instrumento a ser firmado, somente será submetido à apreciação superior após constatação de que o órgão ou entidade que deva receber recursos não esteja em situação de inadimplência junto a órgãos ou Entidades da Administração Federal e/ou Estadual.*

*§ 2º Concluída a apreciação das minutas de convênios, serão expedidos os despachos/pareceres cabíveis, lavrados os instrumentos, se for o caso, e encaminhados ao titular do órgão concedente para aprovação e assinatura.”*

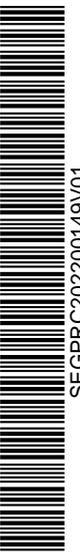
**Desse modo, é imperioso ressaltar que não está na seara desta Procuradoria-Geral do Estado o exame do mérito do ato administrativo, que envolve questões relativas à conveniência e oportunidade, aspectos técnicos, operacionais, econômicos, orçamentários e financeiros, inclusive quanto aos custos do projeto que se pretende levar a cabo, a adequação do Plano de Trabalho em relação aos objetivos do programa governamental, a compatibilidade do cronograma de execução com o cronograma de desembolso e o plano de aplicação dos recursos, o grau de detalhamento do objeto, suas metas, etapas e fases de execução, a viabilidade técnica e a economicidade do projeto (avaliação de custos), a capacidade técnica e operacional do conveniente, bem como a análise dos documentos que visam a comprovar o cumprimento das condições para a celebração do convênio, quando estas forem exigidas.**

#### **4.2 – DA MINUTA PADRÃO DE CONVÊNIO A SER CELEBRADA NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA**

O artigo 40 do Decreto Estadual nº 33.884/2013, estabelece as cláusulas necessárias nos instrumentos. Senão vejamos:

*“Art. 40. São cláusulas necessárias nos instrumentos regulados por este Decreto as que estabeleçam:*

*I – o objeto e seus elementos característicos com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância*





*com o Plano de Trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;*

*II – as obrigações de cada um dos partícipes;*

*III – a contrapartida, quando couber, e a forma de sua aferição quando atendida por meio de bens e serviços;*

*IV – as obrigações do interveniente ou do executor, quando houver;*

*V – a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;*

*VI – a obrigação de o concedente prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;*

*VII – a prerrogativa do Estado, exercida pelo órgão ou entidade transferidora dos recursos financeiros e responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela mesma, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;*

*VIII – a classificação institucional, funcionalprogramática e econômica da despesa;*

*IX – a indicação, quando for o caso, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que os créditos e empenhos ou reserva orçamentária para sua cobertura serão indicados em termos aditivos;*

*X – o(s) número(s) da(s) reserva(s) orçamentária(s) ou de Nota(s) de Empenho(s), conforme o caso;*

*XI – o cronograma de desembolso conforme o Plano de Trabalho, nos termos da respectiva aprovação, incluindo os recursos da contrapartida pactuada, quando houver;*

*XII – a obrigatoriedade do conveniente de apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos;*

*XIII – a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos ao concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:*

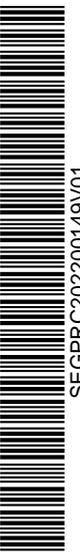
*a) quando não for executado o objeto da avença;*

*b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;*

*c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.*

*XIV – o compromisso do conveniente de recolher à conta do concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação financeira, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;*

*XV – a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em*





*prévia lei que os autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução;*

*XVI – a obrigação do conveniente de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse;*

*XVII – a definição, conforme o caso, do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;*

*XVIII – a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelo concedente, inclusive com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de órgãos ou entidades;*

*XIX – o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e os dos órgãos de Controle Externo e Interno do Poder Executivo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria;*

*XX – a faculdade dos partícipes denunciarem ou rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, e as obrigações recíprocas decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste, bem como o destino de eventuais benefícios adquiridos no mesmo período;*

*XXI – a previsão de extinção obrigatória do instrumento em caso de o Projeto Básico não ter sido aprovado ou apresentado no prazo estabelecido, quando for o caso;*

*XXII – a obrigação de o conveniente ou o contratado inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do convênio ou contrato de repasse que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 53 deste Decreto;*

*XXIII – a sujeição do convênio ou contrato de repasse e sua execução às normas deste Decreto;*

*XXIV – a forma de liberação dos recursos ou desbloqueio, quando se tratar de contrato de repasse;*

*XXV – o bloqueio de recursos na conta corrente vinculada, quando se tratar de contrato de repasse;*

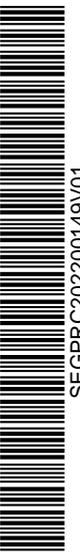
*XXVI – a responsabilidade solidária dos entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcios públicos;*

*XXVII – o prazo para apresentação da prestação de contas.*

*XXVIII – a obrigatoriedade do órgão ou entidade executora de afixar em local visível, placa indicativa, fornecida ou indicada pelo órgão ou entidade transferidora do convênio, em local visível da execução da obra ou de execução do serviço objeto do convênio, indicando a fonte e o valor dos recursos aplicados;*

*XXIX – a indicação do foro da sede do órgão concedente dos recursos para dirimir dúvidas decorrentes da execução do convênio, contrato ou instrumento congênere, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Estado - PGE.*

*§ 1º A eficácia do instrumento fica condicionada ao registro pela CGE.*





§ 2º A entidade concedente, através do Sistema de Registro de Convênios da CGE, enviará cópia do arquivo contendo o texto do instrumento pactuado, inclusive com os dados do Plano de Trabalho, para análise de seus termos, no prazo de até cinco dias úteis após sua assinatura.

§ 3º A veracidade do conteúdo das informações e dados encaminhados eletronicamente para a CGE, bem como o fiel atendimento à legislação pertinente, é de inteira responsabilidade do órgão ou entidade de origem.”

Desse modo, a minuta do convênio a ser celebrado entre o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, e os municípios que aderiram ao Programa Paraíba Primeira Infância deverá observar o disposto no artigo acima transcrito.

A propósito, oportuno ressaltar que é obrigatório o prévio exame pela Assessoria Jurídica das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios e de instrumentos similares, quanto ao cumprimento das formalidades legais, em razão do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>. No entanto, considerando a orientação jurisprudencial firmada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, entende-se que somente poderá ser excepcionada a exigência legal supramencionada no caso da adoção de minuta-padrão, desde que observados os seguintes requisitos: a) a minuta-padrão tenha sido previamente aprovada pela assessoria jurídica; b) que haja identidade de objeto e c) não reste dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no instrumento pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão, conforme segue:

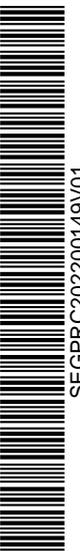
**“—9.2.3. submeta à apreciação da Assessoria Jurídica as minutas de todos os contratos a serem celebrados, obedecendo aos ditames do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 (correspondente à subcláusula 7.1.2 do Decreto nº 2.745/1998), estando autorizada a utilizar excepcionalmente minuta-padrão, previamente aprovada pela Assessoria Jurídica, quando houver identidade de objeto – e este representar contratação corriqueira – e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão.” (ACÓRDÃO Nº 3014/2010 – TCU – Plenário) (grifo nosso).**

Deste modo, o presente Parecer Referencial tem justamente o condão de aprovar a redação de minuta-padrão de Termo de Convênio a ser adotada na

<sup>1</sup>“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”





celebração dos convênios pelo Estado da Paraíba envolvendo a transferência de recursos financeiros destinados à implementação do Programa Paraíba Primeira Infância, conforme modelo constante do Anexo à presente manifestação jurídica referencial, de modo a imprimir maior celeridade aos processos envolvendo a formalização dos aludidos ajustes, **destacando que o órgão competente, ao utilizá-la, deverá juntar cópia da presente manifestação aos autos e declarar que a minuta padrão constante do processo foi fielmente utilizada e que as orientações contidas no Parecer Referencial foram integralmente atendidas, conforme disposto no art. 19, inciso III, do Decreto Estadual nº 40.548/2020<sup>2</sup>.**

Frise-se que, quando utilizada tal minuta-padrão, há a dispensa de nova análise jurídica, gerando economia processual e agilidade na sua utilização.

## 5 – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Assim, o exame desta Procuradoria se dá nos termos do art. 3º, II e XIII, da Lei Complementar nº 86/2008, aplicando-se analogicamente as disposições do art. 10, §1º da Lei nº 10.480/2002, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Por tal razão, o parecer limitou-se aos aspectos jurídicos, com base nas informações e peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador. Acrescento que a motivação, justificativas e todos os dados técnicos são de inteira responsabilidade do órgão Gestor, que deverá ter plena certeza da exatidão de sua proposta. Todas as observações elaboradas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações, cálculos e valores constantes do processo, que são de responsabilidade exclusiva da Administração.

Ante o exposto, uma vez atendidas às recomendações apontadas neste Parecer Referencial, e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro,

<sup>2</sup> “**Art. 19.** Portaria do Procurador Geral do Estado poderá dispensar a remessa de autos para análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado, nos casos abrangidos pelo artigo 18, desde que os processos venham instruídos com no mínimo os seguintes documentos: I - do Parecer Jurídico Referencial que trata o art. 18; II - de minutas de editais, contratos, convênios e afins que tenha sido aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado e Controladoria Geral do Estado; III - da declaração do gestor certificando que a minuta padrão constante do processo foi fielmente utilizada e que as orientações previstas no Parecer Referencial foram integralmente atendidas;”





ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

Sendo referencial o presente parecer, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, doravante, dispensar análise individualizada, **desde que o gestor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação, certificando que a minuta padrão aprovada por esta Procuradoria Geral do Estado e constante do processo foi fielmente utilizada e que as orientações previstas no Parecer Referencial foram integralmente atendidas.**

Além da necessidade de atestar, de forma expressa, que cada caso concreto se amolda aos termos do presente parecer referencial, deve também extrair cópias da presente manifestação jurídica referencial e acostá-la a cada um dos processos em que se pretender a formalização dos convênios, para fins de controle.

Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo a esta Procuradoria, para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos.

Para os fins do disposto no art. 18 do Decreto Estadual nº 40.548/2020, encaminhamos o presente Parecer Referencial ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado para providências.

**É o parecer.**

João Pessoa/Paraíba, 15 de dezembro de 2021.



**WLADIMIR ROMANIUC NETO**

Procurador do Estado

Coordenador Operacional da Procuradoria de Licitações e Contratos  
Administrativos



**João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.**

**PORTARIA Nº. 174/2021/PGE**

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008 c/c o artigo 18 do Decreto Estadual nº 40.548/2020, de 18 de setembro de 2020.

**RESOLVE, aprovar o Parecer Referencial nº 0002/2021 - PGE, referente a celebração de convênio entre a SEECT e os municípios que aderiram ao Programa Paraíba Primeira Infância.**



**Fábio Andrade Medeiros**  
Procurador-Geral do Estado



SECRETARIA DE ESTADO  
DA EDUCAÇÃO E  
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



*Somos todos*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

**ATESTO** que o **Processo n.º (SEG-PRC-2022/00149)**, que versa quanto a celebração de convênio com a **prefeitura de Areial**, com o fim de construção de creche municipal através do **Programa Paraíba Primeira Infância, instituído pela Lei Estadual n.º 12.141, de 24 de novembro de 2021**, se amolda aos termos do Parecer Referencial n.º 0002/2021 – PGE, tendo sido cumprida fielmente a minuta padrão fornecida pela Procuradoria Geral do Estado.

**Claudio Benedito Silva Furtado**  
Secretário de Estado da Educação  
e da Ciência e Tecnologia



Assinado com senha por CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 21/03/2022 - 10:05hs.  
Documento Nº: 1012390.6114327-232 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1012390.6114327-232>



SEDE/SES20220601

▼▼PBdoc



Assinado com senha por LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA em 25/03/2022 - 14:23hs.  
Documento Nº: 865918.6275100-9567 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6275100-9567>



SEGPRC202200149V01

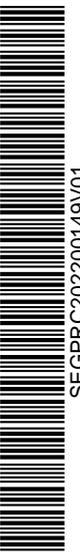
▼▼PBdoc



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

TERMO DE CONVÊNIO N° 119/2022,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E A  
PREFEITURA DE AREIAL, EM  
CONFORMIDADE COM O DECRETO  
ESTADUAL N° 33.884 DE 03 DE MAIO  
DE 2013, A LEI N° 8.666/93 E SUAS  
ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA FORMA  
ABAIXO.

O ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 08.761.124/0001-00, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (SEECT/PB), situada na Avenida João da Mata, S/N, Bloco I, 6° andar, Centro Administrativo do Estado, Jaguaribe, João Pessoa - PB, CNPJ n°. 08.778.250/0001-69, neste ato representado pelo Secretário CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO, brasileiro, casado, portador do R.G n° 1.038.935 SSP/PB e do CPF/MF n° 653.333.494-87, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa/PB, infra-assinada, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, a Prefeitura Municipal de



Areial, CNPJ n°. 08.701.062/0001-32, com sede na Rua São José, 472, Areial - PB, Estado da Paraíba, doravante denominada **CONVENENTE**, por seu titular o (a) Prefeito(a) **Adelson Gonçalves Benjamin**, brasileiro (a), Portador (a) do RG n° 892778 - **SSP/PI**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 345.106.054-04, resolvem, em decorrência do processo administrativo n° **SEG-PRC-2022/00149**, celebrar o presente convênio, sujeitando-se aos termos do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n° 8.883, de 8 de junho de 1994, no que couber, do Decreto n° 93.872, de 23 dezembro de 1986, com suas alterações, da Instrução Normativa n° 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e suas alterações posteriores, e da Legislação Complementar, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa à construção de creche com capacidade para **50 (cinquenta) crianças**, com base no Programa Paraíba Primeira Infância, instituído pela Lei Estadual n° 12.141, de 24 de novembro de 2021, conforme plano de trabalho e projeto básico, que integrará o presente Termo independentemente de Transcrição.

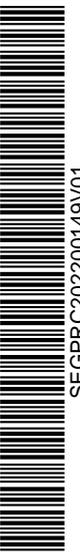
#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A consecução do objeto deste Convênio foi orçada em R\$ **869.005,67 (oitocentos e sessenta e nove mil, cinco reais e sessenta e sete centavos)**, cabendo a parte **CONCEDENTE** disponibilizar recursos financeiros no montante de R\$ **869.005,67 (oitocentos e sessenta e nove mil, cinco reais e sessenta e sete centavos)** com recursos provenientes da Classificação Orçamentária n° **22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.54000 (RO n° 923/2022)**, que serão repassados à parte **CONVENENTE**.

Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou

*ARB*

*B*



em prévia lei que os autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução.

Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica do convênio, somente sendo liberados após autorização da **CONCEDENTE**, mediante a apresentação de prestação de contas, em conformidade com o art. 51 do Decreto nº 33.884/2013, da seguinte forma:

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
MÊS	CONCEDENTE (REPASSE)	PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)	MÊS	CONCEDENTE (REPASSE)	PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)
Março 2022			Setembro 2022		
Abril 2022	R\$ 260.701,70		Outubro 2022		
Maio 2022			Novembro 2022		
Junho 2022	R\$ 347.602,27		Dezembro 2022		
Julho 2022			Janeiro 2023		
Agosto 2022	R\$ 260.701,70		Fevereiro 2023		

A liberação dos recursos provenientes da primeira parcela do Convênio ficará condicionada ao envio pelo **CONVENIENTE** do contrato da licitação ao **CONCEDENTE**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para execução do objeto previsto neste Instrumento, cabem aos partícipes as seguintes obrigações:

##### I - Por parte da **CONCEDENTE**

- Repassar para a parte **CONVENIENTE** os recursos necessários à execução do presente Instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento;
- Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do objeto deste convênio, tomando as medidas necessárias para evitar a

*Ass*

*Ass*



descontinuação das atividades e, podendo, a qualquer tempo, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

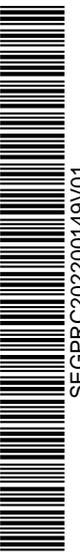
- Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela mesma, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- Designar representante da Administração que acompanhará a execução física do objeto, disponibilizando todos os meios necessários para a fiscalização da execução do convênio.

II - Por parte da **CONVENIENTE**

- Movimentar os recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE**, exclusivamente em conta específica vinculada ao presente Convênio, contabilizando na forma da legislação vigente, destinando os recursos especificamente à consecução do objeto deste Instrumento;
- Acompanhar a execução do presente Convênio, com vistas a informar à **CONCEDENTE** quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento do objeto;
- Utilizar os recursos do presente Convênio exclusivamente na execução do seu objeto, em observância ao Plano de Trabalho, parte Integrante deste Instrumento;
- Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e os dos órgãos de Controle Externo e Interno do Poder Executivo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento ora pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria;

ABG

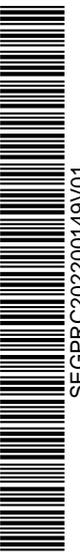
e



- Garantir a obrigação de o **CONVENIENTE** ou o contratado inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do convênio ou contrato de repasse que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 53 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- Manter à disposição da parte **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos do Controle Externos, pelo prazo mínimo de cinco anos, toda a documentação relativa ao Convênio, a partir do término de sua vigência;
- Apresentar à parte **CONCEDENTE** relatórios de execução físico-financeira e das atividades desenvolvidas como também balancetes e extratos bancários e dos rendimentos decorrentes de aplicações financeiras e prestar contas dos recursos recebidos;
- Devolver à parte **CONCEDENTE** o saldo eventualmente existente na data do encerramento do presente Convênio, corrigido monetariamente, desde a data do recebimento dos recursos, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável;
- Assegurar a obrigatoriedade do órgão ou entidade executora de afixar em local visível, placa indicativa, fornecida ou indicada pelo órgão ou entidade transferidora do convênio, em local visível da execução da obra ou de execução do serviço objeto do convênio, indicando a fonte e o valor dos recursos aplicados;
- Manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.
- Disponibilizar a área necessária para a consecução do objeto descrito na cláusula primeira.
- Recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação financeira, referente ao período

ASB

④



compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIENTE** fica obrigada a, no o prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente Instrumento, prestar contas sobre a execução do objeto pactuado, especialmente por meio de:

I - cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;

II - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio e seus aditivos;

III - cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;

IV - comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;

V - notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que deverão corresponder apenas às despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;

VI - Relatório da execução físico-financeira, conforme modelo constante do Anexo III do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

VII - comprovante de aviso de crédito;

VIII - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, de acordo com o modelo constante do Anexo IV do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

IX - relação de todos os pagamentos apresentados sob a forma do modelo constante do Anexo V do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.



X - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VI do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VII do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XII - relação dos serviços prestados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VIII do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver, à conta indicada pelo concedente ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;

XIV - demonstrativo de conciliação de saldos bancários com a apresentação do respectivo extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio, na forma do modelo constante do Anexo IX do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XV - demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira segundo o modelo do Anexo X do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XVI - cópia do Termo de Aceitação Definitivo da Obra, quando for o caso;

XVII - cópia(s) do(s) despacho(s) adjudicatório(s) e homologação(ões) da(s) licitação(ões) realizada(s) ou justificativa(s) de dispensas(s) ou inexigibilidade(s);

XVIII - declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada - segundo o modelo contido no Anexo XI do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

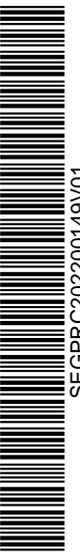
XIX - comprovação da comunicação do convênio ou do aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos, conforme o caso;

XX - decisão(ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;

XXI - termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos

*ABB*

*8*



relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

XXII - restituição de eventual saldo de recursos ao concedente ou ao tesouro estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto da avença;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo da concedente pela ocorrência de algum dos seguintes fatores:

I - a prestação de contas do convênio não for apresentada no prazo convencionado; e

II - a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- e) não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho,

*Ass*

*B*



quando não recolhidos na forma prevista no Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

- f) não devolução de eventual saldo de recursos; e
- g) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará:

- I - a inscrição de inadimplência do Conveniente pela CGE;
- II - o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário na conta "DIVERSOS RESPONSÁVEIS" do SIAF.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação da parte **CONCEDENTE** e da parte **CONVENIENTE**.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA

Fica vedado aos partícipes utilizar, nas ações resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio **terá vigência de doze meses a partir da assinatura do presente instrumento**, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

*AB*

*(S)*



A concedente tem a obrigação de prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

A **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Termo de Convênio no Diário Oficial da Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 44 da Decreto Estadual nº 33.884/2013.

A eficácia do instrumento fica condicionada ao registro pela CGE.

A entidade concedente, através do Sistema de Registro de Convênios da CGE, enviará cópia do arquivo contendo o texto do instrumento pactuado, inclusive com os dados do Plano de Trabalho, para análise de seus termos, no prazo de até cinco dias úteis após sua assinatura.

A veracidade do conteúdo das informações e dados encaminhados eletronicamente para a CGE, bem como o fiel atendimento à legislação pertinente, é de inteira responsabilidade do órgão ou entidade de origem.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira, conforme preconizam os artigos 45 e 47, do Decreto Estadual nº 33.884/2013.

*ASG*

*S*



#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionatória dos denunciantes.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Em sendo evidenciados pelo órgão concedente dos recursos ou pelos órgãos de controle, quando da denúncia ou rescisão do instrumento, vícios insanáveis que impliquem danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial.

Constitui motivo para denúncia do convênio, independentemente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 19 do Decreto 33.884 de 03 de maio de 2013;

III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

*AB6*

*B*



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO E DA RESCISÃO

As partes convenientes poderão aditar o presente convênio, mediante comunicação prévia e escrita, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do fim de sua vigência, sendo caso de rescisão os atos que impliquem em inadimplência das obrigações do referido convênio.

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante.

Constituem motivos para rescisão do Convênio:

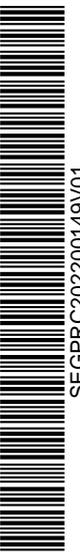
- I - Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III - Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I. A realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;
- II. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, que seja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;



- III. O aditamento de alteração do objeto ou das metas;
- IV. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- VIII. Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- X. Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos municípios, nos termos do Inciso X do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- XI. Convênio com prazo de vigência indeterminado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para a solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não seja possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual na cidade de João Pessoa/PB, com a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Estado - PGE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*1986*

*[assinatura]*



Estando assim justes e acordes, firmam o presente em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa - PB, 28 de MARÇO de 2022

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO

Secretário de Estado da Educação  
e da Ciência e Tecnologia

ADELSON GONCALVES BENJAMIN

Prefeito(a) de Areial

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF

2) \_\_\_\_\_ CPF





**ESTADO DA PARAÍBA**

**ANEXO I**  
(Art. 17 do Decreto nº 33.884/2013)

**PROPOSTA DE TRABALHO**

1. DADOS CADASTRAIS			
Órgão/Entidade Proponente:		CNPJ:	
Areial		08.701.062/0001-32	
Endereço: Rua São José, 472, Areial - PB			
Cidade: Areial	UF: PB	CEP: 58140-000	
Telefone: (83) 3368-1020 / (83) 98866.1281		E-mail: prefeitura@areial.pb.gov.br/adelsonareial@hotmail.com	
Banco	Agência	C. Corrente	Praça de Pagamento

**JUSTIFICATIVA**

O presente instrumento justifica-se diante da necessidade e importância do município proponente em aderir ao Programa Paraíba Primeira Infância que foi instituído pela Lei Estadual nº 12.141, de 24 de novembro de 2021, parte integrante da política pública de primeira infância do Estado que busca promover o desenvolvimento infantil e gerar as possibilidades para o desenvolvimento integral da criança de forma intersetorial no âmbito do Estado e dos municípios.

De modo que a presente parceria visa a garantia de acesso das crianças do município às políticas públicas, visando, principalmente, o desenvolvimento em todos os aspectos biopsicossociais.

Em sendo assim, a presente proposta possui como objeto a Construção de uma Creche Municipal, que garantirá assistência em termos educacionais, fortalecendo a primeira etapa da educação básica, que é o ponto de partida para o desenvolvimento integral da criança.

A presente demanda tem como fulcro a Constituição Federal, que definiu a Educação Infantil como direito da criança e dever do Estado e da família; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - nº 9.394/1996, que dispõe em seu art. 4º, inciso II, que o dever do Estado com educação pública será efetivado mediante a garantia de educação

*ABG*

*B*



infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; e a Lei Estadual nº 12.141, de 24 de novembro de 2021 que instituiu o Programa Paraíba Primeira Infância.

Como contrapartida, o município se compromete a: a) executar e aparelhar o espaço com parquinhos infantis (brinquedos/prças) com instalações e montagem de brinquedos e aparelhos de ginástica, para recreação e práticas de atividades físicas; b) adquirir e instalar o mobiliário necessário para o fiel funcionamento da creche; d) realizar manutenções preventivas e corretivas em toda a estrutura física; e) contratar e remunerar todos os profissionais que atuarão na creche; f) outras atividades que se fizerem necessárias a efetiva execução da ação.

Diante ao exposto, resta clarividente que a obra será de extrema importância para o município, considerando que com a criação de local propício para as crianças de 0 a 6 (seis) anos, construiremos um ambiente seguro para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional, através de cuidados integrados desde a primeira infância.

A proposta em tela, demonstra, portanto, não apenas o cuidado com as crianças, mais também com os seus familiares, tendo em vista que trará a tranquilidade necessária para atuar no mercado de trabalho com a garantia de uma estrutura física que cuide efetivamente de suas crianças.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	RECURSOS FINANCEIROS		
	Repasse Concedente	Contrapartida Proponente	
CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL COM CAPACIDADE PARA 50 CRIANÇAS	R\$ 869.005,67	R\$ 0,00	
NOME DO PROGRAMA	ANO		
	LOA	LDO	PPA
PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA	2022		
OBJETO DO PROGRAMA	PRAZO DE EXECUÇÃO		
	Início	Término	
Garantir acesso das crianças do município às políticas públicas, visando, principalmente, o desenvolvimento em todos os aspectos biopsicossociais.	MARÇO/2022	FEV/2023	

*AB*

*6*





ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO  
(Art.17 DO DECRETO N° 33. 884/2013)

I. DADOS CADASTRAIS

1. PROPONENTE				
PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Areial			CNPJ: 08.701.062/0001-32	
ENDEREÇO: Rua São José, 472, Areial - PB		CIDADE: Areial	UF: PB	CEP: 58140-000
E-MAIL: prefeitura@areial.pb.gov.br/adelsonareial@hotmail.com		TELEFONE: (83) 3368-1020 / (83) 98866.1281		
NOME DO RESPONSÁVEL: Adelson Gonçalves Benjamin			CPF: 345.106.054-04	
RG/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 892778 - SSP/PI		CARGO: PREFEITO	FUNÇÃO: PREFEITO	
2. CONCEDENTE				
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DA PARAÍBA.			CNPJ: 08.778.250/0001-06	
ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO DA MATA, S/N, JAGUARIBE, CENTRO ADMINISTRATIVO ESTADUAL - BLOCO I				
CIDADE: JOÃO PESSOA	UF: PB	WEBSITE: www.paraiba.pb.gov.br/educacao	CEP: 58015-020	TELEFONE: (83) 3612-5628
NOME DO RESPONSÁVEL: CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO				CPF:
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO	Função:	MATRÍCULA:
3. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO				
TÍTULO DO PROJETO: CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) CRIANÇAS			PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 meses	
ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO (PROGRAMA/AÇÃO): PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA			Início: MARÇO 2022	Término: FEVEREIRO 2023
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO				
<p>O presente instrumento justifica-se diante da necessidade e importância do município proponente em aderir ao Programa Paraíba Primeira Infância que foi instituído pela Lei Estadual nº 12.141, de 24 de novembro de 2021, parte integrante da política pública de primeira infância do Estado que busca promover o desenvolvimento infantil e gerar as possibilidades para o desenvolvimento integral da criança de forma intersetorial no âmbito do Estado e dos municípios.</p> <p>De modo que a presente parceria visa a garantia de acesso das crianças do município às políticas públicas, visando, principalmente, o desenvolvimento em</p>				



todos os aspectos biopsicossociais. Em sendo assim, a presente proposta possui como objeto a Construção de uma Creche Municipal, que garantirá assistência em termos educacionais, fortalecendo a primeira etapa da educação básica, que é o ponto de partida para o desenvolvimento integral da criança.

A presente demanda tem como fulcro a Constituição Federal, que definiu a Educação Infantil como direito da criança e dever do Estado e da família; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - nº 9.394/1996, que dispõe em seu art. 4º, inciso II, que o dever do Estado com educação pública será efetivado mediante a garantia de educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; e a Lei Estadual nº 12.141, de 24 de novembro de 2021 que instituiu o Programa Paraíba Primeira Infância.

Como contrapartida, o município se compromete a: a) executar e aparelhar o espaço com parquinhos infantis (brinquedos/prças) com instalações e montagem de brinquedos e aparelhos de ginástica, para recreação e práticas de atividades físicas; b) adquirir e instalar o mobiliário necessário para o fiel funcionamento da creche; d) realizar manutenções preventivas e corretivas em toda a estrutura física; e) contratar e remunerar todos os profissionais que atuarão na creche; f) outras atividades que se fizerem necessárias a efetiva execução da ação.

Diante ao exposto, resta clarividente que a obra será de extrema importância para o município, considerando que com a criação de local propício para as crianças de 0 a 6 (seis) anos, construiremos um ambiente seguro para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional, através de cuidados integrados desde a primeira infância.

A proposta em tela, demonstra, portanto, não apenas o cuidado com as crianças, mais também com os seus familiares, tendo em vista que trará a tranquilidade necessária para atuar no mercado de trabalho com a garantia de uma estrutura física que cuide efetivamente de suas crianças.

**4. METAS**

META N°	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALOR	INÍCIO	TÉRMINO
		UNID.	QUANT.			
01	CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL COM CAPACIDADE PARA 50 CRIANÇAS	UN	01	R\$ 869.005,67	MARÇO 2022	FEVEREIRO 2023

**5. ETAPAS**

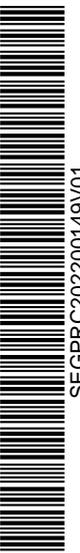
META N°	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALOR	INÍCIO	TÉRMINO
		UNIDADE	QUANT.			
01	CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL COM CAPACIDADE PARA 50 CRIANÇAS	UN	01	R\$ 869.005,67	MARÇO 2022	FEVEREIRO 2023

**PLANO DE APLICAÇÃO**

NATUREZA DA DESPESA		VALOR TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES			
444051	CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL COM CAPACIDADE PARA 50 CRIANÇAS	R\$ 869.005,67	R\$ 869.005,67	R\$ 0,00

ABE

6



6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
MÊS	CONCEDENTE (REPASSE)	PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)	MÊS	CONCEDENTE (REPASSE)	PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)
Março 2022			Setembro 2022		
Abril 2022	R\$ 260.701,70		Outubro 2022		
Maio 2022			Novembro 2022		
Junho 2022	R\$ 347.602,27		Dezembro 2022		
Julho 2022			Janeiro 2023		
Agosto 2022	R\$ 260.701,70		Fevereiro 2023		

**DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a realização da presente ação conjunta, nos termos deste Plano de Trabalho.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2022.

*Adelson Gonçalves Benjamins*  
\_\_\_\_\_  
ADELSON GONCALVES BENJAMIN  
AREIAL  
Proponente

**APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado.

João Pessoa-PB, 28 de março de 2022.

*Claudio Benedito Silva Furtado*  
\_\_\_\_\_  
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
Concedente





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Portaria n.º. 256

João Pessoa, 04 de abril de 2022

O SECRETÁRIO ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE** designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor do(s) convênio(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Convênio	Processo Administrativo
Davi Chaves Maciel	617.997-5	001.296.133-71	0107/2022	SEE-PRC-2022/05181
			0108/2022	SEE-PRC-2022/05182
			0120/2022	SEE-PRC-2022/05192
			0140/2022	SEE-PRC-2022/05220
			0147/2022	SEE-PRC-2022/05236
			0159/2022	SEE-PRC-2022/05255
			0161/2022	SEE-PRC-2022/05258
			0165/2022	SEE-PRC-2022/05262
			0175/2022	SEE-PRC-2022/05287
			0187/2022	SEE-PRC-2022/05411
			0208/2022	SEE-PRC-2022/05441
Luiz Barbosa da Silva Filho	94.787-3	185.687.344-72	0109/2022	SEE-PRC-2022/05184
			0127/2022	SEE-PRC-2022/05200
			0129/2022	SEE-PRC-2022/05720



Assinado com senha por RAFAELA RIBEIRO CANANÉA em 05/04/2022 - 15:05hs.  
Documento N.º: 941116.6530273-3304 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=941116.6530273-3304>



SEEPRC202205192V01

▼PBdoc



Assinado com senha por RAFAELA RIBEIRO CANANÉA em 06/04/2022 - 10:06hs.  
Documento N.º: 865918.6550900-423 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6550900-423>



SEGPRC202200149V01

▼PBdoc



ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

			0146/2022	SEE-PRC-2022/05226
			0157/2022	SEE-PRC-2022/05251
			0162/2022	SEE-PRC-2022/05259
			0188/2022	SEE-PRC-2022/05412
			0194/2022	SEE-PRC-2022/05423
			0212/2022	SEE-PRC-2022/05447
Matheus Farias Santos	618.252-6	106.538.404-11	0110/2022	SEE-PRC-2022/05185
			0115/2022	SEG-PRC-2022/00148
			0125/2022	SEE-PRC-2022/05199
			0130/2022	SEG-PRC-2022/00139
			0143/2022	SEG-PRC-2022/00152
			0170/2022	SEG-PRC-2022/00150
			0179/2022	SEE-PRC-2022/05401
			0200/2022	SEE-PRC-2022/05432
			0202/2022	SEE-PRC-2022/05436
			0206/2022	SEE-PRC-2022/05440
Erick Mussi	614.791-7	097.479.768-54	0111/2022	SEE-PRC-2022/06820
			0131/2022	SEE-PRC-2022/05208
			0142/2022	SEE-PRC-2022/05222
			0145/2022	SEE-PRC-2022/05224



Assinado com senha por RAFAELA RIBEIRO CANANÉA em 05/04/2022 - 15:05hs.  
Documento N°: 941116.6530273-3304 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=941116.6530273-3304>



SEEPRC202205192V01



SEGPRC202200149V01



Assinado com senha por RAFAELA RIBEIRO CANANÉA em 06/04/2022 - 10:06hs.  
Documento N°: 865918.6550900-423 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6550900-423>



ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

			0156/2022	SEE-PRC-2022/05250
			0163/2022	SEG-PRC-2022/00158
			0195/2022	SEE-PRC-2022/05426
			0197/2022	SEE-PRC-2022/05429
Cristiane Aparecida Costa Angelino	905.145-7	333.490.608-62	0112/2022	SEG-PRC-2022/00149
			0113/2022	SEE-PRC-2022/05186
			0116/2022	SEE-PRC-2022/05188
			0117/2022	SEE-PRC-2022/05189
			0121/2022	SEE-PRC-2022/05193
			0132/2022	SEE-PRC-2022/05209
			0158/2022	SEE-PRC-2022/05254
Flávio Lins Pereira	618.711-1	084.263.994-28	0114/2022	SEE-PRC-2022/05187
			0137/2022	SEE-PRC-2022/05215
			0139/2022	SEE-PRC-2022/05218
			0148/2022	SEE-PRC-2022/05238
			0151/2022	SEE-PRC-2022/07918
			0154/2022	SEE-PRC-2022/06801
Lucas Fernandes Aguiar	618.436-7	117.636.034-58	0118/2022	SEE-PRC-2022/05190
			0123/2022	SEE-PRC-2022/05195
			0126/2022	SEG-PRC-2022/00180



Assinado com senha por RAFAELA RIBEIRO CANANÉA em 05/04/2022 - 15:05hs.  
Documento N°: 941116.6530273-3304 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=941116.6530273-3304>

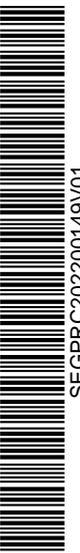


SEEPRC202205192V01

▼PBdoc



Assinado com senha por RAFAELA RIBEIRO CANANÉA em 06/04/2022 - 10:06hs.  
Documento N°: 865918.6550900-423 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6550900-423>



SEGPRC202200149V01

▼PBdoc



ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

			0155/2022	SEE-PRC-2022/05249
			0164/2022	SEG-PRC-2022/00163
			0189/2022	SEE-PRC-2022/05414
			0190/2022	SEE-PRC-2022/05415
Ricardo Carreira Cavalcanti De Albuquerque	135.244-0	237.147.864-49	0119/2022	SEE-PRC-2022/05191
			0122/2022	SEE-PRC-2022/05194
			0149/2022	SEE-PRC-2022/05239
			0172/2022	SEE-PRC-2022/05270
			0173/2022	SEE-PRC-2021/18031
			0186/2022	SEE-PRC-2022/05410
			0192/2022	SEE-PRC-2022/05418
			0211/2022	SEE-PRC-2022/05446
Aldroville Grisi Sobrinho	617.006-8	177.027.554-15	0133/2022	SEE-PRC-2022/05210
			0150/2022	SEE-PRC-2022/05242
			0153/2022	SEG-PRC-2022/00091
			0169/2022	SEE-PRC-2022/05267
			0180/2022	SEE-PRC-2022/05402
			0181/2022	SEE-PRC-2022/05404
Mateus Nunes Cavalcanti de Albuquerque	618.395-6	018.068.944-40	0184/2022	SEE-PRC-2022/05407
			0135/2022	SEE-PRC-2022/05213

*(Handwritten signature)*



Assinado com senha por RAFAELA RIBEIRO CANANÉA em 05/04/2022 - 15:05hs.  
Documento Nº: 941116.6530273-3304 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=941116.6530273-3304>



SEEPRC202205192V01

▼PBdoc



SEGPRC202200149V01



Assinado com senha por RAFAELA RIBEIRO CANANÉA em 06/04/2022 - 10:06hs.  
Documento Nº: 865918.6550900-423 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6550900-423>

▼PBdoc



ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

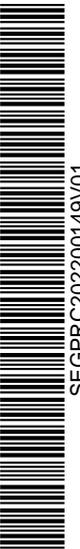
			0136/2022	SEG-PRC-2022/00153
			0141/2022	SEG-PRC-2022/00140
			0160/2022	SEE-PRC-2022/05256
			0166/2022	SEE-PRC-2022/05264
			0168/2022	SEG-PRC-2022/00193
			0199/2022	SEE-PRC-2022/05431
			0204/2022	SEG-PRC-2022/00141
Raquel Loudal de Almeida Teixeira	616.615-6	076.366.044-26	0176/2022	SEE-PRC-2022/05288
			0177/2022	SEE-PRC-2022/05398
			0182/2022	SEE-PRC-2022/05405
			0185/2022	SEE-PRC-2022/05408
			0191/2022	SEE-PRC-2022/05416
			0210/2022	SEE-PRC-2022/05445

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado



SEEPRC202205192V01



SEGPRC202200149V01



Assinado com senha por RAFAELA RIBEIRO CANANÉA em 05/04/2022 - 15:05hs.  
Documento N°: 941116.6530273-3304 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=941116.6530273-3304>

▼PBdoc



Assinado com senha por RAFAELA RIBEIRO CANANÉA em 06/04/2022 - 10:06hs.  
Documento N°: 865918.6550900-423 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6550900-423>

▼PBdoc

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 168/2022 /DEREH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA: 04-04-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Table with 4 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo. Lists various educational professionals and their details.

PUBLICQUE-6E

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 174/2022 /DEREH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA: 04-04-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Table with 4 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo. Lists various educational professionals and their details.

PUBLICQUE-6E

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº: 166/2022  
EXPEDIENTE DO DIA: 04-04-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, e pela Emenda Constitucional Federal 103/2019 respaldada pela ECE 46/2020, INDEFERIR os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Table with 4 columns: Nº Processo, Lotação, Matrícula, Nome. Lists administrative processes for benefits and advantages.

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº: 161/2022  
EXPEDIENTE DO DIA: 04-04-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de Abono de Permanência abaixo relacionados:

Table with 6 columns: Lotação, Nº Processo, Matrícula, Nome, Prazo, Federal, Estadual, Municipal. Lists administrative processes for benefits and advantages.

PUBLICQUE-6E

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 170/2022 /DEREH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA: 01-04-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo ESPECIAL:

Table with 4 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo. Lists administrative processes for special functional progression.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 171/2022 /DEREH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA: 01-04-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Table with 4 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo. Lists administrative processes for health professionals.

PUBLICQUE-5E

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 172/2022 - DEREH/GS/SEAD  
EXPEDIENTE DO DIA: 01-04-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve a Saúde, INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Table with 4 columns: Processo, Matrícula, Nome, Cargo. Lists administrative processes for vertical functional progression.

PUBLICQUE-5E

SECRETARIA DE ESTADO DA Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

PORTARIA Nº 0005/2022 João Pessoa, 04 de abril de 2022

A Secretária Executiva de Juventude, no uso das atribuições legais previstas no art. 133, parágrafo único da Lei Complementar nº 58 de 2003, e considerando o que consta do Processo nº SJL-PRC-2022/00102, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 dias, totalizando 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de sindicância designada pela Portaria nº 0003/2022, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 05 de março de 2022, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes no despacho nº SJL- SJL-DES-2022/00617 de 04/04/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL



Assinado com senha por RAFAELA RIBEIRO CANANÉA em 05/04/2022 - 15:05hs. Documento Nº: 941116.6530273-3304 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=941116.6530273-3304



Assinado com senha por RAFAELA RIBEIRO CANANÉA em 06/04/2022 - 10:06hs. Documento Nº: 865918.6550900-423 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6550900-423



SEEPRC202205192V01



SEGPRC202200149V01



Nome	Matricula	CPF	Nº do Convênio	Processo Administrativo					
Davi Chaves Maciel	617.997-5	001.296.133-71	0107/2022	SEE-PRC-2022.05181	Flávio Lins Pereira	618.711-1	084.263.994-28	0114/2022	SEE-PRC-2022.05187
			0108/2022	SEE-PRC-2022.05182				0137/2022	SEE-PRC-2022.05215
			0120/2022	SEE-PRC-2022.05192				0139/2022	SEE-PRC-2022.05218
			0140/2022	SEE-PRC-2022.05220				0148/2022	SEE-PRC-2022.05238
			0147/2022	SEE-PRC-2022.05236				0151/2022	SEE-PRC-2022.05238
			0159/2022	SEE-PRC-2022.05255				0154/2022	SEE-PRC-2022.06801
			0161/2022	SEE-PRC-2022.05258				0182/2022	SEE-PRC-2022.05190
			0165/2022	SEE-PRC-2022.05262				0123/2022	SEE-PRC-2022.05195
			0175/2022	SEE-PRC-2022.05287				0126/2022	SEG-PRC-2022.00180
			0187/2022	SEE-PRC-2022.05411				0155/2022	SEE-PRC-2022.05292
Luzia Barbosa da Silva Filho	94.787-3	185.687.344-72	0208/2022	SEE-PRC-2022.05441	Lucas Fernandes Aguiar	618.436-7	117.636.034-58	0164/2022	SEG-PRC-2022.00163
			0109/2022	SEE-PRC-2022.05184				0189/2022	SEE-PRC-2022.05414
			0127/2022	SEE-PRC-2022.05200				0190/2022	SEE-PRC-2022.05415
			0129/2022	SEE-PRC-2022.05220				0119/2022	SEE-PRC-2022.05191
			0146/2022	SEE-PRC-2022.05226				0122/2022	SEE-PRC-2022.05194
			0157/2022	SEE-PRC-2022.05251				0149/2022	SEE-PRC-2022.05233
			0162/2022	SEE-PRC-2022.05259				0172/2022	SEE-PRC-2022.05270
			0188/2022	SEE-PRC-2022.05412				0173/2022	SEE-PRC-2022.05411
			0194/2022	SEE-PRC-2022.05423				0186/2022	SEE-PRC-2022.05410
			0212/2022	SEE-PRC-2022.05447				0192/2022	SEE-PRC-2022.05418
Matheus Farias Santos	618.232-6	106.538.404-11	0110/2022	SEE-PRC-2022.05185	Ricardo Correia Cavalcanti De Albuquerque	135.244-0	237.147.864-49	0211/2022	SEE-PRC-2022.05446
			0115/2022	SEG-PRC-2022.00148				0133/2022	SEE-PRC-2022.05210
			0125/2022	SEE-PRC-2022.05192				0150/2022	SEE-PRC-2022.05234
			0130/2022	SEG-PRC-2022.00139				0153/2022	SEG-PRC-2022.00091
			0143/2022	SEE-PRC-2022.00152				0169/2022	SEE-PRC-2022.05262
			0170/2022	SEG-PRC-2022.00150				0180/2022	SEE-PRC-2022.05407
			0179/2022	SEE-PRC-2022.05401				0181/2022	SEE-PRC-2022.05404
			0200/2022	SEE-PRC-2022.05432				0184/2022	SEE-PRC-2022.05407
			0202/2022	SEE-PRC-2022.05436				0135/2022	SEE-PRC-2022.05213
			0206/2022	SEE-PRC-2022.05440				0136/2022	SEG-PRC-2022.00153
Erick Musi	614.791-7	097.479.768-54	0111/2022	SEE-PRC-2022.06820	Mateus Nunes Cavalcanti de Albuquerque	618.395-6	018.068.944-10	0141/2022	SEG-PRC-2022.00140
			0131/2022	SEE-PRC-2022.05208				0160/2022	SEE-PRC-2022.05256
			0142/2022	SEE-PRC-2022.05222				0166/2022	SEE-PRC-2022.05264
			0145/2022	SEE-PRC-2022.05224				0168/2022	SEG-PRC-2022.00192
			0156/2022	SEE-PRC-2022.05250				0199/2022	SEE-PRC-2022.05411
			0163/2022	SEG-PRC-2022.00158				0204/2022	SEG-PRC-2022.00141
			0195/2022	SEE-PRC-2022.05426				0176/2022	SEE-PRC-2022.05288
			0197/2022	SEE-PRC-2022.05429				0177/2022	SEE-PRC-2022.05398
			0112/2022	SEG-PRC-2022.00149				0182/2022	SEE-PRC-2022.05405
			0113/2022	SEE-PRC-2022.05186				0185/2022	SEE-PRC-2022.05408
Cristiane Aparecida Costa Angelino	905.145-7	333.490.608-62	0116/2022	SEE-PRC-2022.05188	Raquel Loundal de Almeida Teixeira	616.615-6	076.366.044-26	0191/2022	SEE-PRC-2022.05416
			0117/2022	SEE-PRC-2022.05189				0210/2022	SEE-PRC-2022.05445
			0121/2022	SEE-PRC-2022.05193					
			0132/2022	SEE-PRC-2022.05209					
			0158/2022	SEE-PRC-2022.05254					

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Cláudio Farias*  
Cláudio Farias  
Secretário de Estado



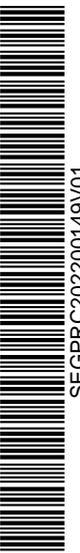
Assinado com senha por RAFAELA RIBEIRO CANANÉA em 05/04/2022 - 15:05hs.  
Documento Nº: 941116.6530273-3304 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=941116.6530273-3304>



SEEPRC202205192V01



Assinado com senha por RAFAELA RIBEIRO CANANÉA em 06/04/2022 - 10:06hs.  
Documento Nº: 865918.6550900-423 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6550900-423>



SEGPRC202200149V01



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA  
EMENTAS DAS RESOLUÇÕES DO CEE

Table with columns: Data de Aprovação, Processo, Resolução, Ementa. Contains 40 rows of administrative resolutions regarding education in Paraíba.



Assinado com senha por RAFAELA RIBEIRO CANANÉA em 05/04/2022 - 15:05hs.  
Documento Nº: 941116.6530273-3304 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=941116.6530273-3304>



Assinado com senha por RAFAELA RIBEIRO CANANÉA em 06/04/2022 - 10:06hs.  
Documento Nº: 865918.6550900-423 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=865918.6550900-423>



SEEPRC202205192V01



SEGPRC202200149V01

Período da Vigência do Instrumento 31/3/2022 A 31/3/2023  
Data da Assinatura 31/3/2022  
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

**Extrato de CONVÊNIO**

Nº do Cadastro 22-80346-7  
Nº do Instrumento 0134/2022  
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO  
Objeto CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 100 (CEM) CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA.  
Valor 1.116.745,22  
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.2769.0287.4440.51.540.0.1.0000  
Período da Vigência do Instrumento 28/3/2022 A 28/3/2023  
Data da Assinatura 28/3/2022  
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

**Extrato de CONVÊNIO**

Nº do Cadastro 22-80349-1  
Nº do Instrumento 0112/2022  
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL  
Objeto CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL 12.141/2021.  
Valor 869.005,67  
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.2769.0287.4404.51.540.0.1.0000  
Período da Vigência do Instrumento 28/3/2022 A 28/3/2023  
Data da Assinatura 28/3/2022  
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

**Extrato de CONVÊNIO**

Nº do Cadastro 22-80350-5  
Nº do Instrumento 0118/2022  
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ  
Objeto O PRESENTE CONVÊNIO VISA À CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 100 (CEM) CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA.  
Valor 1.116.745,22  
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.2769.0287.4440.51.540.0.1.0000  
Período da Vigência do Instrumento 28/3/2022 A 28/3/2023  
Data da Assinatura 28/3/2022  
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

**Extrato de CONVÊNIO**

Nº do Cadastro 22-80351-3  
Nº do Instrumento 0137/2022  
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÊ DE MAMANGUAPE  
Objeto O PRESENTE CONVÊNIO VISA À CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA.  
Valor 869.005,67  
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.2769.0287.4440.51.540.0.1.0000  
Período da Vigência do Instrumento 29/3/2022 A 29/3/2023  
Data da Assinatura 29/3/2022  
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

**Extrato de CONVÊNIO**

Nº do Cadastro 22-80352-1  
Nº do Instrumento 0145/2022  
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
Objeto CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 100 (CEM) CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE EMAS  
Valor 1.116.745,22  
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.2769.0287.4440.51.500.0.1.1001  
Período da Vigência do Instrumento 29/3/2022 A 29/3/2023  
Data da Assinatura 29/3/2022  
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

**Extrato de CONVÊNIO**

Nº do Cadastro 22-80353-0  
Nº do Instrumento 0200/2022  
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ  
Objeto CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 100 (CEM) CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL 12.141/2021.  
Valor 1.116.745,22  
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.2769.0287.4440.51.500.0.1.1001  
Período da Vigência do Instrumento 28/3/2022 A 28/3/2023  
Data da Assinatura 28/3/2022  
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

**Extrato de CONVÊNIO**

Nº do Cadastro 22-80354-8

Nº do Instrumento 0192/2022  
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
Objeto CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 100 (CEM) CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB, COM BASE NO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA.  
Valor 1.116.745,22  
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.2769.0287.4440.51.500.0.1.1001  
Período da Vigência do Instrumento 28/3/2022 A 28/3/2023  
Data da Assinatura 28/3/2022  
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

**Extrato de CONVÊNIO**

Nº do Cadastro 22-80357-2  
Nº do Instrumento 0164/2022  
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
Objeto CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 100 (CEM) CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL 12.141/2021.  
Valor 1.116.745,22  
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.2769.0287.4440.51.500.0.1.1001  
Período da Vigência do Instrumento 28/3/2022 A 28/3/2023  
Data da Assinatura 28/3/2022  
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

**Extrato de CONVÊNIO**

Nº do Cadastro 22-80355-6  
Nº do Instrumento 0186/2022  
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA  
Objeto O PRESENTE CONVÊNIO VISA À CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA.  
Valor 869.005,67  
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.2769.0287.4440.51.500.0.1.1001  
Período da Vigência do Instrumento 30/3/2022 A 30/3/2023  
Data da Assinatura 30/3/2022  
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

**Extrato de CONVÊNIO**

Nº do Cadastro 22-80356-4  
Nº do Instrumento 0180/2022  
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE  
Objeto CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 100 (CEM) CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB, COM BASE NO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA.  
Valor 1.116.745,22  
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.2769.0287.4440.51.500.0.1.1001  
Período da Vigência do Instrumento 28/3/2022 A 28/3/2023  
Data da Assinatura 28/3/2022  
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

**Extrato de CONVÊNIO**

Nº do Cadastro 22-80357-2  
Nº do Instrumento 0164/2022  
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
Objeto CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 100 (CEM) CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL 12.141/2021.  
Valor 1.116.745,22  
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.2769.0287.4440.51.500.0.1.1001  
Período da Vigência do Instrumento 28/3/2022 A 28/3/2023  
Data da Assinatura 28/3/2022  
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

**Extrato de CONVÊNIO**

Nº do Cadastro 22-80358-1  
Nº do Instrumento 0159/2022  
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
Objeto O PRESENTE CONVÊNIO VISA À CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA.  
Valor 869.005,67  
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.2769.0287.4440.51.500.0.1.1001  
Período da Vigência do Instrumento 29/3/2022 A 29/3/2023  
Data da Assinatura 29/3/2022  
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

**Extrato de CONVÊNIO**

Nº do Cadastro 22-80359-9  
Nº do Instrumento 0153/2022  
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**GOVERNO DO ESTADO**

SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**DESPACHO Nº SEE-DES-2022/08019**

Assunto: Ofício nº 18/2022/Deputado Chió - Solicita a inclusão do município de Areial com o Programa Primeira Infância

A(o) GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS,

Com os cumprimentos de estilo, encaminhamos os autos para providências cabíveis considerando a publicação do Termo de Convênio nº 0112/2022 no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

DANILO MARINHO FEITOSA PONTES  
AUXILIAR DE ADMINISTRACAO  
SUBGERENCIA DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVENIOS



Assinado com senha por DANILO MARINHO FEITOSA PONTES em 08/04/2022 - 08:18hs.  
Documento Nº: 1085067-1830 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1085067-1830>

Classif. documental 06.01.10.03



SEEDES202208019A